



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES

Processo Administrativo nº 9860/2024

Pregão Eletrônico nº 001/2024 da Secretaria Municipal de Assistência Social

ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 20.895.286/0001-28, com sede à Rua Expedicionário Holz, nº 550, 14º andar, Sala 1.410, Edifício Helbor Dual Offices & Corporate, Bairro América, Joinville/SC, CEP 89201-740 e telefone (47) 3801-2861, através de seu Administrador Sr. Ricardo Luiz dos Santos, portador da Carteira de Identidade e do CPF nº 021.090.379-11, vem interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face de decisão que sagrou vencedora do certame a empresa **FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, pelo que passa a expor e requerer o quanto segue.

SINOPSE FÁTICA

www.romcard.com.br

Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville – SC
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate



O Processo Licitatório em epígrafe tem o seguinte objeto, assim descrito no item 1.1 de seu edital:

“1.1. O objeto da presente licitação é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM CRÉDITO PARA GASTO EXCLUSIVO EM COMPRA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA REPASSE A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL ACOMPANHADAS PELA REDE SOCIOASSISTENCIAL EM CUMPRIMENTO AO PROGRAMA NOVO MORAR – PRECONIZADO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.683 /2018, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.”

A sessão pública teve início às 14:00 horas do dia 09/07/2024, sendo que após a análise das propostas foi constatado o empate entre 4 (quatro) delas, todas ofertando a taxa administrativa de 0,01% (zero vírgula zero, um por cento), em razão da impossibilidade de cadastro de oferta de 0,00% (zero vírgula zero, zero por cento) no sistema do portal onde se deu o certame, e dada a vedação de taxa administrativa negativa pelo edital.

Após ter sido oportunizados os lances de desempate pelo sistema do portal, estes novamente não foram possíveis em razão das já mencionadas vedações, após o que foi realizado sorteio entre todas as licitantes como forma de desempate, sagrando-se vencedora a empresa Face Card.

Contudo, merece reforma a decisão, eis que como forma de desempate primeiramente deveria ter sido conferida a preferência às ME/EPP, para na sequência, entre as empresas enquadradas nesses portes ser verificado o atendimento aos critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/21, a apenas como última alternativa realizado o sorteio, nos termos da seguinte fundamentação.

www.romcard.com.br

Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville – SC
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate



PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

O item 9.2 do edital estabelece o prazo para apresentação das razões recursais:

“9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.”

Considerando-se a data do término da sessão pública, em 10/07/2024, o prazo para apresentação de razões de 03 (três) dias úteis previsto pelo item acima, se inicia em 11/07/2024 e se encerra em 15/07/2024, sendo, portanto, a presente manifestação tempestiva.

FUNDAMENTAÇÃO

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Os itens 5.20.1 e 5.21 e respectivos subitens do edital preveem que na hipótese de empate, serão observados os critérios de desempate previstos pelos incisos do caput do art. 60 da Lei nº 14.133/21:

“5.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

www.romcard.com.br

Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville – SC
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate



5.20.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2 empresas brasileiras;

5.21.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.”

O item 3.6 do edital traz a previsão de tratamento favorecido às ME/EPP, com expressa previsão de aplicabilidade dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06 no âmbito do certame, enquanto o item 5.9 estabelece a observância dos artigos 44 e 45 do mesmo diploma, o que se dá em ambos os casos mediante a observância da preferência de contratação às ME/EPP na hipótese de empate entre as propostas, como no caso em tela:

“3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.”

www.romcard.com.br



“5.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.”

O art. 4º da Lei nº 14.133/21, mencionado pelo item 3.6 acima citado, prevê expressamente a aplicação dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06 às licitações e contratos realizados sob sua regência:

“Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.”

O §2º do art. 60 da Lei nº 14.133/21 prevê a aplicação do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 como critério de desempate:

“Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

(...)

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.”

Assim sendo, de forma prévia a observância dos critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/21, tem-se como primeiro método a preferência de

www.romcard.com.br

Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville – SC
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate



contratação às ME/EPP, prevista no caput do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, devendo ser excluídas da disputa as demais licitantes:

“Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

§ 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2o Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.”

Apenas após conferida a preferência às ME/EPP, verificadas as hipóteses dos §§1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, de forma secundária, é que serão aplicados os requisitos de desempate previstos pelo art. 60 da Lei nº 14.133/21, somente entre as licitantes remanescentes, disputa da qual não devem participar as empresas que não se enquadrarem nos portes de ME/EPP:

“Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

www.romcard.com.br

Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville – SC
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate



§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.”

Na hipótese de persistir o empate após a observância dos critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/21, deve se proceder ao sorteio apenas entre as ME/EPP que preencham os referidos requisitos de desempate, como última alternativa, respeitando-se o disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06:

“Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1o e 2o do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1o e 2o do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.” (Grifou-se)

www.romcard.com.br



Neste sentido a jurisprudência de diversos Estados da Federação, inclusive do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo:

“REMESSA NECESSÁRIA Nº 5001286-13.2023.8.08.0069 REMETENTE: JUÍZO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, REGISTRO PÚBLICO E MEIO AMBIENTE DE MARATAÍZES PARTES: DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA E MUNICÍPIO DE MARATAÍZES RELATOR: DES. SUBST. LEONARDO ALVARENGA DA FONSECA REMESSA NECESSÁRIA. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. DIREITO DE PREFERÊNCIA. ENQUADRAMENTO DA LICITANTE AO SIMPLES NACIONAL. ARTS. 44 E 45 DA LC 123/2006. DIREITO À APRESENTAÇÃO DE NOVA PROPOSTA. SENTENÇA MANTIDA. **1. Verifica-se que a impetrante apresentou proposta não superior a 10% (dez por cento) da proposta mais bem classificada, amoldando-se à hipótese prevista no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, contudo, não foi oportunizada à benesse legal dos artigos 44 e 45 previstas no referido diploma.** 2. O art. 16 da Lei Complementar nº 123/2006, preconiza expressamente que a opção pelo Simples Nacional é examinada pela análise da receita bruta, em atenção aos parâmetros do artigo 3º. 3. Ao analisar o Balanço Patrimonial da impetrante, possível concluir que, no ano de 2021, a receita operacional bruta foi de R\$ 3.970.733,38 (três milhões, novecentos e setenta mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos), portanto, inferior à quantia máxima de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) estabelecida em lei (LC nº 123/2006, art. 3º, II). 4. Sentença confirmada. VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, à unanimidade, manter a sentença em sede de remessa necessária, nos termos do voto da Relatora. Vitória/ES, 06 de maio de 2024.” (Grifou-se)

(TJES; Data: 17/05/2024, Órgão julgador: 1ª Câmara Cível. Número: 5001286-13.2023.8.08.0069, Magistrado: LEONARDO ALVARENGA DA FONSECA)

www.romcard.com.br

Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville – SC
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate



“Recurso de Apelação. Remessa Necessária. Mandado de Segurança. **Pretensão do impetrante de que seja anulado o ato administrativo, que adotou regras de desempate em sede de licitação (sorteio), à despeito do quanto estabelecido pela Lei Complementar n. 123/2006. Tratamento diferenciado de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n. 123/06, que devem ser observados quando da adoção de critérios de desempate em sede de licitações. Havendo entre as participantes uma empresa que se enquadra na benesse legal deferida às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deve ser utilizado como norma de desempate referida Lei Complementar, sendo inadequado o sorteio puro.** Uma vez presentes os requisitos estabelecidos pelo art. 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal, e da Lei n. 12.016, de 07 de agosto de 2009, patente a concessão da ordem pretendida. Sentença proferida pelo Juízo 'a quo' que deve ser mantida. Precedentes. Recurso de Apelação e Remessa Necessária improvidos.” (Grifou-se)

(TJSP; Apelação / Remessa Necessária 1001572-27.2023.8.26.0047; Relator (a): Paulo Cícero Augusto Pereira; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Público; Foro de Assis - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 23/02/2024; Data de Registro: 23/02/2024);

“MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. MUNICÍPIO DE RIO RUFINO. PREGÃO PRESENCIAL. CERTAME QUE, APÓS ETAPA DE RECURSOS, É ANULADO. AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO. NULIDADE RECONHECIDA. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. A autoridade não pode revogar ou anular a licitação sem a devida fundamentação baseada em prévio parecer jurídico, e ainda sem oportunizar aos concorrentes o direito ao contraditório e à ampla defesa, mormente quando não se aponta irregularidade concreta do certame, para a anulação, nem se demonstra a existência de interesse público, para a revogação. (TJSC, Rel. Des. Jaime Ramos). **SESSÃO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS. PREGOEIRO QUE NÃO OBSERVA O DIREITO DE PREFERÊNCIA DE MICROEMPRESA. ART. 44 DA LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006. BENEFÍCIO RECONHECIDO. MODIFICAÇÃO DA DECISÃO. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. RECURSO PROVIDO. REFORMA**

www.romcard.com.br

Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville – SC
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate



PARCIAL DA DECISÃO EM REEXAME. [...] não caberá negar a uma ME ou a uma EPP a possibilidade de beneficiar-se das regras previstas nos arts. 42 a 45 da LC n. 123, nem mesmo sob o argumento de ausência de regulamentação. Também não caberá afirmar que o ato convocatório não forneceu a solução cabível para o exercício e para o deferimento dos benefícios. Ainda que não haja regulamentação e não obstante o silêncio do edital, os benefícios previstos na LC n. 123 deverão ser reconhecidos, deferidos e aplicados - sob pena de configuração de nulidade da decisão denegatória (Marçal Justen Filho)." (Grifou-se)

(TJSC, Apelação / Remessa Necessária n. 0300713-94.2015.8.24.0077, de Urubici, rel. Pedro Manoel Abreu, Primeira Câmara de Direito Público, j. 30-07-2019).

E não se olvide considerar que a preferência de contratação inscrita no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 seria aplicável somente na hipótese de empate ficto, posto que por decorrência lógica se estende também ao empate real, citando-se neste sentido o brocardo jurídico *a maiori, ad minus*, ou seja, o que é válido para o mais, deve necessariamente prevalecer para o menos.

Acerca da questão veja-se os seguintes precedentes:

"ADMINISTRATIVO. PREGÃO PRESENCIAL. LIMINAR CONCEDIDA PARA SUSPENDER O CERTAME. EMPATE REAL DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PELOS LICITANTES. INVIABILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE NOVA PROPOSTA. DESEMPATE QUE DEVE OBSERVAR A LC N. 123/2006 ANTE A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE NO PREGÃO. PROCEDIMENTO ADOTADO PELO PREGOEIRO QUE AFIGURA-SE ADEQUADO. RECURSO PROVIDO PARA CASSAR A LIMINAR. "Para a concessão de medida liminar em mandado de segurança, a Lei n. 12.016/2009, em seu art. 7º, inc. III, exige a presença simultânea do periculum in mora e do fumus boni iuris, de forma que a ausência de um desses requisitos impede o deferimento da tutela de urgência". (Agravo de Instrumento n. 2013.072197-7, da Capital, rel. Des. Jorge Luiz de Borba, j. 23-9-2014)". (AI n.

www.romcard.com.br



2014.031132-2, de Blumenau, rel. Des. Paulo Ricardo Bruschi, Primeira Câmara de Direito Público, j. 28-4-2015)” (Grifou-se)

(TJSC, Agravo de Instrumento n. 0120891-85.2015.8.24.0000, de Joinville, rel. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, Primeira Câmara de Direito Público, j. 26-07-2016).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – Município de São José do Rio Preto – Licitação – Pregão Eletrônico – Contratação de empresa para serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais ativos e inativos, por cartão magnético – Critério de desempate – Preferência às microempresas e empresas de pequeno porte – **Não é possível, com convicção, compreender-se as regras previstas pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei Complementar n.º 123/2006 não possam também ser estendidas à preferência para ME/EPP, em caso de empate real e não somente nos casos de empate ficto de propostas – Nem é tão cristalina a diferença apontada pela recorrente entre os dois tipos de empate** – Exegese dos artigos 3.º da Lei n.º 14.442/2022 e 44 da Lei Complementar n.º 123/2006 – Indeferimento do pedido liminar do writ, consistente na suspensão do procedimento licitatório – Ausentes os requisitos previstos pelo artigo 7.º, inciso III, da Lei n.º 12.016/2009 – Confirmação da decisão agravada – Recurso não provido.” (Grifou-se)

(TJSP; Agravo de Instrumento 2056289-16.2023.8.26.0000; Relator (a): Osvaldo de Oliveira; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Público; Foro de São José do Rio Preto - 1ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 03/05/2023; Data de Registro: 03/05/2023)

“APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONCORRÊNCIA. FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS. **OCORRÊNCIA DE EMPATE REAL ENTRE AS PROPOSTAS. TRATAMENTO FAVORECIDO À EMPRESA DE PEQUENO PORTE. ART. 170, INC, IX, DA CF. DIREITO DE PREFERÊNCIA. ART. 44 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. CRITÉRIO DE DESEMPATE. O tratamento**

www.romcard.com.br

Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville – SC
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate



protetivo às microempresas e empresas de pequeno porte, nos processos de licitação, não se limita aos casos de empate ficto ou presumido, quando é possível a oferta de novo lance inferior, devendo ser observado idêntico critério nas hipóteses de empate real, isto é, quando as propostas empatadas em primeiro lugar já alcançaram o valor mínimo, em face do que preceitua o art. 44 da Lei Complementar nº 123/06: “Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.” Situação dos autos em que somente uma das empresas participantes do certame, uma vez constatado o empate real, ostenta a condição de ME/EPP. O ato levado a efeito pela Autoridade coatora violou direito líquido e certo da impetrante, dando azo ao refazimento parcial do certame, ante a declaração de nulidade do julgamento das propostas apresentadas. APELO DESPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA INTEGRALMENTE EM REEXAME OBRIGATÓRIO.” (Grifou-se)

(Apelação e Reexame Necessário, Nº 70076196989, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Miguel Ângelo da Silva, Julgado em: 30-05-2018).”

Antes de seguir-se a exposição acerca das razões de desclassificação das Recorridas Face Card e BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, cumpre destacar o enquadramento da Recorrente Rom Card como EPP e seu atendimento aos referidos requisitos de desempate.

DO ENQUADRAMENTO DA ROM CARD COMO EPP E DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE DESEMPATE

Antes de discorrer sobre a necessidade de desclassificação de algumas das licitantes, cumpre destacar que a Recorrente Rom Card indiscutivelmente se classifica como EPP, como se infere da documentação apresentada juntamente com a proposta, notadamente o balanço e a declaração do contador responsável.

www.romcard.com.br

Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville – SC
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate



Neste sentido, traz-se a lume parecer do Ministério Público do Estado de São Paulo (documento em anexo), exarado no Processo de nº 1001669-75.2023.8.26.0128, em trâmite perante a Vara Única da comarca de Cardoso/SP, no qual é reconhecido o enquadramento da Recorrente Rom Card como EPP, cujo excerto se colaciona abaixo:

“Pois bem, consoante se observa na fl. 305, a empresa Rom Card Administradora de Cartões Ltda é enquadrada como EPP e, portanto, não assiste razão à impetrante quando aduz que não poderia ter participado do sorteio. A declaração de fl. 140 feita ao Município de São José do Rio Preto não tem o condão de efetivar o desenquadramento, o que só pode ser feito pela Receita Federal. O fato é que, neste momento, a empresa litisconsorte é EPP. Assim, a conduta da autoridade impetrada não é ilegal, já que não ofendeu o art. 44, da LC 123/2006.”

E no mesmo sentido veja-se o excerto da sentença proferida nos referidos autos, em que a Recorrente Rom Card figura como litisconsorte passiva necessária, que trata de certame em que corretamente foi aplicada a preferência às ME's e EPP's, sendo esta sorteada como vencedora:

“De fato, o balancete societário dá conta de que o faturamento da vencedora, no presente ano, não atingiu o importe de R\$ 4,8 milhões e que esta, perante as Autoridades Fiscais, não foi desenquadrada como EPP.

Dessa forma, de rigor a manutenção da decisão da Autoridade Coatora no que diz respeito ao não provimento do recurso interposto pela impetrante.

Uma vez que a vencedora estava abrangida pela Lei 123/06, correto o critério de desempate concernente na utilização do sorteio.”

Traz-se a lume ainda o resultado de análise recursal (documento anexo) acerca do enquadramento da Recorrida pela Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP, em certame com o objeto análogo ao presente:

www.romcard.com.br

Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville – SC
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate



“Diante da farta documentação fiscal apresentada e dos pronunciamentos judiciais, consoante dito alhures, o setor de contabilidade e jurídico do Município de João Ramalho/SP, emitiram parecer no sentido de que não se vislumbra hipótese de desenquadramento da ROM CARD como ME/EPP.”

Por fim, destaque-se outro parecer do Ministério Público do Estado de São Paulo (documento em anexo), oriundo do Processo de nº 1003633-32.2023.8.26.0572, em trâmite perante a 1ª Vara Judicial da Comarca de São Joaquim da Barra/SP, em que novamente é reconhecido o enquadramento da Recorrente Rom Card como EPP:

“Neste contexto, de acordo com o que se observa dos documentos de fls. 443/450, a empresa Rom Card Administradora de Cartões Ltda. é enquadrada como EPP e, portanto, não assiste razão à impetrante quando aduz que não poderia ter participado do sorteio.

Registre-se que as decisões de fls. 142/156, 157/183, respectivamente dos Municípios de Teotônia/RS, Lucélia não tem o condão de efetivar o desenquadramento, o que só pode ser feito pela Receita Federal.

Ademais, para o procedimento licitatório questionado nos presentes autos, a empresa litisconsorte é EPP. Assim, a conduta da autoridade impetrada não é ilegal, já que não ofendeu o art. 44, da LC 123/2006.”

Resta esclarecido, portanto, que a Recorrente Rom Card se enquadra como EPP, fazendo jus aos benefícios de preferência de contratação previstos pela Lei Complementar nº 123/06.

Da mesma forma, a Recorrente cumpriu os requisitos de desempate previstos pelo art. 60 da Lei nº 14.133/21, nos termos da documentação de habilitação apresentada, senão vejamos.

www.romcard.com.br

Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville – SC
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate



No que tange ao inciso I do referido dispositivo, não foi realizada a disputa final em razão do empate entre as propostas, todas com taxa administrativa de 0,01% (zero vírgula zero, zero um por cento), dada a vedação de ofertas de 0,00% (zero vírgula zero, zero por cento) e em patamar negativo.

Especificamente acerca do inciso II do art. 60 da Lei nº 14.133/21, a Recorrente igualmente atendeu a este critério, posto que comprovou sua capacidade técnica por meio de atestados dentro dos parâmetros legais, como se infere de sua documentação de habilitação.

Destaque-se ainda que a Recorrente comprovou por meio da documentação apresentada para habilitação, que desenvolve entre seus colaboradores programa de equidade entre gêneros e programa de integridade, em atendimento respectivamente aos incisos III e IV do art. 60 da Lei nº 14.133/21.

Outrossim, como também comprova a referida documentação, a Recorrente Rom Card preencheu também os requisitos de desempate previstos pelo §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/21, merecendo preferência na hipótese de equivalência de propostas entre as empresas enquadradas como ME/EPP.

Demonstrado o correto enquadramento da Recorrente Rom Card, necessário seguir-se as razões de desclassificação das Recorridas Face Card e BPF.

FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Merece desclassificação do certame a licitante Face Card, eis que deixou de atender às disposições do edital acerca da documentação comprobatória do atendimento aos critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133, posto que o substrato que apresentou para fins do inciso IV do referido dispositivo se trata de plágio da documentação apresentada pela Recorrente para o mesmo fim.

www.romcard.com.br

Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville – SC
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate



I – DESCLASSIFICAÇÃO POR DESATENDIMENTO AO EDITAL – PLÁGIO DE DOCUMENTAÇÃO

Como se infere da documentação apresentada pela Recorrida Face Card para fins de habilitação no âmbito deste certame, bem como pela notificação e documentos anexos, o documento que comprovaria o desenvolvimento de programa de integridade que essa trouxe aos autos se trata de cópia *ipsis litteris* do documento que a Recorrente apresentou a esse mesmo título.

A prática perpetrada pela Recorrida Face Card implica em desatendimento ao edital, especificamente no que tange aos critérios de desempate, em razão do que é imperativa sua desclassificação do certame.

O item 5.20.1.4 estabelece que para fins de desempate será observado o desenvolvimento de programa de integridade:

“5.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

(...)

5.20.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.”

A mesma orientação é estabelecida pelo inciso IV do art. 60 da Lei nº 14.133/21:

“Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

(...)

www.romcard.com.br

Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville – SC
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate



IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.”

O inciso I do art. 7º da Lei nº 9.610/98 estabelece a proteção ao texto de qualquer obra literária:

“Art. 7º São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:

I - os textos de obras literárias, artísticas ou científicas;”

A análise da documentação anexa, em especial a notificação extrajudicial e os documentos que a instruem, por meio da qual se pode comparar a documentação apresentada pela Recorrente e pela Recorrida para fins de comprovação de desenvolvimento de programa de integridade e constatar que estas diferem apenas no nome, contando inclusive com as mesmas ilustrações, restando comprovada a prática de plágio e violação de direitos de propriedade intelectual por parte da Recorrida Face Card.

A referida documentação foi desenvolvida e é utilizada pela Recorrente em processos licitatórios que se desenvolvem sob o escopo da Lei nº 14.133/21 desde ao menos o ano de 2022, o que se pode facilmente comprovar por meio da análise de qualquer processo administrativo licitatório dessa espécie do qual essa tenha participado.

O referido substrato comprobatório, contudo, passou a ser utilizado pela Recorrida Face Card para comprovação de atendimento aos critérios de desempate apenas nos últimos meses, após dele se apropriar indevidamente, o que se fez possível em razão da publicidade da íntegra dos processos administrativos de disputa pública nos respectivos portais em que ocorrem.

www.romcard.com.br

Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville – SC
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate



Ao incorrer na violação de dispositivos legais acerca da propriedade intelectual, estando inclusive sujeita a repercussões cíveis e penais, e principalmente por haver descumprido a comprovação do atendimento ao critério de desempate do item 5.20.1.4 do edital e inciso IV do art. 60 da Lei nº 14.133/21, a proposta apresentada pela Recorrida Face Card apresenta vício insanável, merecendo desclassificação.

O item 6.7 e subitem 6.7.1 preveem a desclassificação de proposta que contiver vício insanável:

“6.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1 contiver vícios insanáveis;”

Assim sendo, restam demonstradas as razões de desclassificação da Recorrida Face Card, sendo medida de direito ainda que a mesma solução administrativa seja aplicada no que tange a Recorrida BPF, ainda que por fundamento diverso, nos seguintes termos.

BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA

Merece desclassificação do certame a BPF, eis que não se enquadra nas categorias de ME ou EPP, posto que integrante de grupo econômico que conta com faturamento acima do limite permitido legalmente para fazer jus ao tratamento diferenciado.

I – DA EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE DE FATURAMENTO - DESENQUADRAMENTO DA RECORRIDA BPF COMO ME/EPP EM RAZÃO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO ECONÔMICO

A participação da Recorrida BPF em grupo econômico resta evidenciada por contar esta com o mesmo sócio nas 4 (quatro) pessoas jurídicas cujos cartões de

www.romcard.com.br

Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville – SC
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate



CNPJ, QSA e Ficha Cadastral Simplificada da JUCESP são trazidas em anexo, quais sejam R6, BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, RIVIERA INCORPORAÇÃO E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA e FRUTAL INDUSTRIAL PARK SPE LTDA, bem como as três primeiras com o mesmo endereço de sede.

A análise da documentação em questão dá conta ainda de que a Recorrida BPF e a empresa R6 não apenas tem o mesmo sócio, mas também compartilham a mesma atividade principal, sendo essa mais uma evidência da participação de ambas em grupo econômico.

A coparticipação em grupo econômico fica ainda mais clara, no que se refere a R6 e a BPF, ao analisar-se a Ficha Cadastral Simplificada da JUCESP da primeira empresa, que dá conta de esta já haver sido também denominada BPF, da mesma forma que a segunda empresa.

Por força da participação em grupo econômico, o faturamento a ser considerado para fins de avaliação do enquadramento na categoria de ME ou EPP é o somatório do auferido por todas as empresas do grupo, ou “receita global”, como previsto pelo art. 3º, I e II, e §4º, III, da Lei Complementar nº 123/06, eis que duas empresas do grupo supostamente são EPP e outra oficialmente é ME:

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

www.romcard.com.br

Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville – SC
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate



II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)

(...)

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

(...)

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a **receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;**” (Grifou-se)

Como previsto pelo dispositivo acima, sendo o sócio da empresa participante de outra sociedade, a receita das pessoas jurídicas que integra não pode ser considerada de forma isolada para fins de enquadramento como ME ou EPP, restando evidenciada a extrapolação do limite pelo referido grupo, o que poderá ser comprovado após a realização das diligências necessárias.

A identidade de informações constatada após as mencionadas comparações conduz a mesma conclusão já obtida através da análise das demais informações, ou seja, que as quatro empresas integram o mesmo grupo econômico, mas calculam sua receita de forma individual, buscando obter vantagem indevida nos certames públicos e burlar a concorrência leal, afirmando enquadrar-se nas categorias de ME e EPP.

A constatação acima exposta levanta dúvidas acerca da legalidade da atuação do próprio grupo econômico, ao contar com duas empresas com atividades principais idênticas, o que fica evidente pela simples leitura dos cartões de CNPJ trazidos em anexo.

www.romcard.com.br

Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville – SC
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate



Por oportuno, cita-se excerto de decisão proferida pela Prefeitura Municipal de Agudos/SP, em certame com o mesmo objeto que o presente, que reconheceu o desenquadramento da empresa BPF, por haver extrapolado em muito o limite legal de faturamento:

“BPF PRIME BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, em que pese constar **porte EPP**, a receita bruta que consta na DRE foi de R\$ 27.893.115,68, muito além do previsto na legislação:

(...)

Assim sendo, **opino** pela anulação do ato que declarou a empresa BPF Instituição de Pagamentos Ltda vencedora do certame e que se realize novo sorteio apenas entre as participantes enquadradas como ME e/ou EPP, quais sejam: MEGA VALE; ROM CARD, RC Card; e VEROCHECKUE.” (Grifos do Original)

Ora, se para fins de aferição do enquadramento como ME/EPP deve ser tomado o faturamento conjunto do grupo econômico, e a empresa BPF claramente já ultrapassou o limite legal para tanto, e, portanto, não faz jus aos benefícios de preferência em caso de desempate previstos pela Lei Complementar nº 123/06.

As irregularidades acima apontadas são suficientes não apenas para a exclusão da Recorrida BPF do presente certame, bem como de sua submissão a fiscalização pelos órgãos competentes, sendo necessário para seu esclarecimento que esta seja compelida a trazer aos autos balanços de 2023 e balancetes de 2024 de todas as pessoas jurídicas integradas por seu sócio e listada acima, sendo assim possível a análise conjunta do faturamento do grupo econômico, necessária para seu desenquadramento da categoria de EPP.

DOS REQUERIMENTOS

Diante o exposto, requer:

www.romcard.com.br

Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville – SC
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate



a) a realização de diligência para que a Recorrida BPF traga ao presente processo administrativo seu balanço de 2023, balancete de 2024 e Livros Fiscais de 2023/2024 (para apuração do ISS gerado), bem como das demais pessoas jurídicas que fazem parte do grupo econômico que integra;

b) na hipótese de não apresentação dos documentos acima, que a Recorrida BPF seja automaticamente desclassificada e excluída do certame;

c) alternativamente, após a análise da documentação, a desclassificação e exclusão do certame da Recorrida BPF;

d) a desclassificação da Recorrida Face Card, dada a apresentação de proposta com vício insanável, posto que ela foi instruída por documento que é cópia integral de propriedade intelectual da Recorrente Rom Card, em verdadeiro caso de plágio, qual seja o Programa de Integridade pela mesma desenvolvido;

e) ao final, após a desclassificação das Recorridas BPF e Face Card, a reforma da decisão proferida em sessão pública, anulando-se o resultado do certame, para que verificado o empate, seja inicialmente respeitada a preferência de contratação às ME/EPP, e na sequência verificado o atendimento dos critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/21, apenas entre as empresas enquadradas nesses portes, excluindo-se da disputa as demais, e sendo por fim realizado sorteio entre as remanescentes;

f) sendo diverso o entendimento desta comissão de licitações, seja o recurso, juntamente com o dossiê do processo, remetido a autoridade superior competente, para análise e decisão final, segundo o art. 71 da Lei nº 14.133/21.

Pede deferimento.

www.romcard.com.br

Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville – SC
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate



Joinville, 15 de julho de 2024

ROM CARD ADM CARTÕES LTDA.
CNPJ: 20.895.286/0001-28
RICARDO LUIZ DOS SANTOS
RG E CPF 021.090.379-11
CRA/SC 13637

www.romcard.com.br

Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville – SC
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 42206886718	CNPJ 20.895.286/0001-28	
NOME EMPRESARIAL ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIARIO	NÚMERO DO LIVRO 11
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) FC.D1.A2.6E.80.B8.F4.83.16.18.80.3F.70.0C.D8.F5.96.16.88.9F	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	38184842953	VILFRED SCHAPITZ:38184842953	178044812344295640 98	28/08/2023 a 27/08/2024	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	05330373000144	RS CONTABILIDADE LTDA:05330373000144	138452776752259381 41	23/02/2023 a 23/02/2024	Não
Administrador	02109037911	RICARDO LUIZ DOS SANTOS:02109037911	143902111565436411 29	02/12/2021 a 01/12/2024	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

FC.D1.A2.6E.80.B8.F4.83.16.18.80.3F.
70.0C.D8.F5.96.16.88.9F-6

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 01/02/2024 às 13:42:36

64.17.E1.3F.7D.84.98.2A
B0.00.58.A2.BE.80.CE.98

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade:	ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	20.895.286/0001-28
Número de Ordem do Livro:	11		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 10.343.994,80	R\$ 26.529.981,23
CIRCULANTE		R\$ 8.433.266,91	R\$ 24.625.393,07
DISPONIVEL		R\$ 3.121.744,12	R\$ 13.500.021,87
CAIXA		R\$ 20,25	R\$ 0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 11.321,87	R\$ 41.199,96
APLICACOES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 3.110.402,00	R\$ 13.458.821,91
CREDITOS		R\$ 5.311.522,79	R\$ 11.125.371,20
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 2.302.591,01	R\$ 5.936.741,11
C/C CLIENTES		R\$ 2.302.591,01	R\$ 5.936.741,11
TITULOS A RECEBER		R\$ 3.000.000,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		R\$ 1.680,00	R\$ 0,00
CREDITOS DE FUNCIONARIOS		R\$ 6.933,38	R\$ 1.269,77
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 28,40	R\$ 24.636,65
OUTROS CREDITOS		R\$ 0,00	R\$ 48.134,17
INVESTIMENTOS TEMPORARIOS		R\$ 290,00	R\$ 5.114.589,50
NÃO CIRCULANTE		R\$ 1.910.727,89	R\$ 1.904.588,16
INVESTIMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 770,00
PARTIC.PERMANENTES OUTRAS SOCIEDADES		R\$ 0,00	R\$ 770,00
IMOBILIZADO		R\$ 1.910.727,89	R\$ 1.903.818,16
IMOVEIS		R\$ 1.850.000,00	R\$ 1.850.000,00
OUTROS IMOBILIZADOS		R\$ 81.152,72	R\$ 82.697,22
(-) (-) DEPREC/AMORTIZ/EXAUSTAO ACUMULADA		R\$ (20.424,83)	R\$ (28.879,06)
PASSIVO		R\$ 10.343.994,80	R\$ 26.529.981,23
CIRCULANTE		R\$ 5.025.990,16	R\$ 18.861.810,26
OBRIGACOES DIVERSAS		R\$ 5.025.990,16	R\$ 18.861.810,26
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 49.274,12	R\$ 86.051,78
FORNECEDORES		R\$ 23.173,63	R\$ 11.817,19
C/C FORNECEDORES		R\$ 23.173,63	R\$ 11.817,19
OBRIGACOES FISCAIS		R\$ 15.637,43	R\$ 50.581,20
OBRIGACOES SOCIAIS		R\$ 7.712,49	R\$ 16.979,23
OBRIGACOES TRABALHISTAS		R\$ 22.256,06	R\$ 30.989,56

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número FC.D1.A2.6E.80.B8.F4.83.16.18.80.3F.70.0C.D8.F5.96.16.88.9F-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	20.895.286/0001-28
Número de Ordem do Livro:	11		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
IMPOSTOS SOBRE O LUCRO		R\$ 44.044,50	R\$ 148.974,35
OUTRAS OBRIGACOES DE FUNCIONAMENTO		R\$ 4.863.891,93	R\$ 18.516.416,95
NÃO CIRCULANTE		R\$ 40.261,92	R\$ 150.199,82
PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO		R\$ 40.261,92	R\$ 150.199,82
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 40.261,92	R\$ 150.199,82
EMPREST.E FINANC. A LONGO PRAZO		R\$ 40.261,92	R\$ 150.199,82
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 5.277.742,72	R\$ 7.517.971,15
CAPITAL SOCIAL		R\$ 1.300.000,00	R\$ 1.300.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 1.300.000,00	R\$ 1.300.000,00
RESERVAS		R\$ 835.000,00	R\$ 835.000,00
RESERVAS DE REAVALIACAO		R\$ 835.000,00	R\$ 835.000,00
AFAC		R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.000.000,00
AFAC		R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.000.000,00
RESERVA DE LUCROS		R\$ 17.161,18	R\$ 142.742,72
RESERVA DE LUCROS		R\$ 17.161,18	R\$ 142.742,72
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 125.581,54	R\$ 2.240.228,43
AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES		R\$ 28,55	R\$ 0,00
LUCROS/PREJUIZOS DO EXERCICIO		R\$ 707.819,42	R\$ 2.902.906,42
(-) DISTRIBUICAO DE LUCROS		R\$ (582.266,43)	R\$ (662.677,99)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número FC.D1.A2.6E.80.B8.F4.83.16.18.80.3F.70.0C.D8.F5.96.16.88.9F-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:	ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	20.895.286/0001-28
Número de Ordem do Livro:	11		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 1.265.933,26	R\$ 3.887.114,57
RECEITA DE VENDAS		R\$ 38.021,18	R\$ 42.858,51
RECEITA DE VENDAS/ALUGUEIS		R\$ 38.021,18	R\$ 42.858,51
RECEITA DE SERVICOS		R\$ 1.227.912,08	R\$ 3.844.256,06
VENDAS DE SERVICOS		R\$ 1.227.912,08	R\$ 3.844.256,06
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (113.103,45)	R\$ (334.558,13)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R\$ (113.103,45)	R\$ (334.558,13)
(-) ICMS FATURADO		R\$ 0,00	R\$ (0,90)
(-) PIS		R\$ (9.208,27)	R\$ (25.349,04)
(-) COFINS		R\$ (42.499,76)	R\$ (116.995,59)
(-) ISS FATURADO		R\$ (61.395,42)	R\$ (192.212,60)
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		R\$ 1.152.829,81	R\$ 3.552.556,44
(-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS		R\$ (117.523,72)	R\$ (143.356,68)
(-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS		R\$ (117.523,72)	R\$ (143.356,68)
(-) CUSTOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS		R\$ (117.523,72)	R\$ (143.356,68)
LUCRO BRUTO		R\$ 1.035.306,09	R\$ 3.409.199,76
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (175.750,80)	R\$ (556.314,05)
(-) DE VENDAS		R\$ (40.687,64)	R\$ (24.998,66)
(-) DESPESAS C/VENDAS		R\$ (40.687,64)	R\$ (24.998,66)
(-) ADMINISTRATIVAS		R\$ (333.749,06)	R\$ (734.102,42)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (333.749,06)	R\$ (734.102,42)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (8.282,65)	R\$ (3.872,15)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (8.282,65)	R\$ (3.872,15)
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 206.968,55	R\$ 206.659,18
RECEITAS OPERACIONAIS DIVERSAS		R\$ 206.968,55	R\$ 206.659,18
RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ 859.555,29	R\$ 2.852.885,71
RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (1.661,21)	R\$ 682.862,49
(-) RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 63.690,23	R\$ 804.761,21
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 63.690,23	R\$ 804.761,21
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (65.351,44)	R\$ (121.898,72)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (65.351,44)	R\$ (121.898,72)
RESULTADO ANTES DA CS E IR		R\$ 857.894,08	R\$ 3.535.748,20
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R\$ (46.078,59)	R\$ (173.869,88)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número FC.D1.A2.6E.80.B8.F4.83.16.18.80.3F.70.0C.D8.F5.96.16.88.9F-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 20.895.286/0001-28
Número de Ordem do Livro: 11
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) CONTRIBUICAO SOCIAL		R\$ (46.078,59)	R\$ (173.869,88)
(-) IMPOSTO DE RENDA		R\$ (103.996,07)	R\$ (458.971,90)
(-) IMPOSTO DE RENDA		R\$ (103.996,07)	R\$ (458.971,90)
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ 707.819,42	R\$ 2.902.906,42

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número FC.D1.A2.6E.80.B8.F4.83.16.18.80.3F.70.0C.D8.F5.96.16.88.9F-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Entidade: ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNP 20.895.286/0001-28

Número de Ordem do Livro: 11

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Histórico								Total (R\$)
	CAPITAL SUBSCRITO (R\$)	REAVALIACAO DE ATIVOS PROPRIOS (R\$)	AFAC (R\$)	RESERVA DE LUCROS (R\$)	AJUSTES CREDITORES DE EXERCICIOS ANTERIORES (R\$)	LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO (R\$)	DISTRIBUICAO DE LUCROS (R\$)	
Saldo Inicial em 01.01.2023	1.300.000,00	835.000,00	3.000.000,00	17.161,18	28,55	707.819,42	(-)582.266,43	5.277.742,72
VLR.LUCRO APURADO REF.						2.902.906,42		2.902.906,42
TRANSFERENCIA DO RESULTADO APURADO NO EXERCICIO -				707.819,42		(-)707.819,42		0,00
TRANSFERENCIA DOS LUCROS DISTRIBUIDOS NO EXERCICIO -				(-)582.266,43			582.266,43	0,00
TRANSFERENCIA DOS AJUSTES CREDITORES DE EXERCICIOS ANTERIORES NO EXERCICIO -				28,55	(-)28,55			0,00
BAIXA ANTECIPACAO DISTRIBUICAO DE LUCROS AO SOCIO REF.							(-)520.063,29	(-)520.063,29
PGTO DISTRIBUICAO DE LUCROS AO SOCIO REF. LUCROS ACUMULADOS ATE O ANO							(-)142.614,70	(-)142.614,70
Saldo Final em 31.12.2023	1.300.000,00	835.000,00	3.000.000,00	142.742,72	0,00	2.902.906,42	(-)662.677,99	7.517.971,15
Notas								

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número FC.D1.A2.6E.80.B8.F4.83.16.18.80.3F.70.0C.D8.F5.96.16.88.9F-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	20.895.286/0001-28
Número de Ordem do Livro:	11		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
NIRE	42206886718
CNPJ	20.895.286/0001-28
Número de Ordem	11
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
Município	Joinville
Data do arquivamento dos atos constitutivos	19/08/2014
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	242528

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
Número de ordem	11
Quantidade total de linhas do arquivo digital	242528
Data de inicio	01/01/2023
Data de término	31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número FC.D1.A2.6E.80.B8.F4.83.16.18.80.3F.70.0C.D8.F5.96.16.88.9F-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89eZ6wrB3G8IsGf9n80069&chave2=Ug8cwwsph_-cKj5CvAIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 38184842953-VILFRED SCHAPITZ|02109037911-RICARDO LUIZ DOS SANTOS

BALANÇO PATRIMONIAL

Valores expressos em Reais (R\$)

ATIVO

CIRCULANTE	24.625.393,07
DISPONIVEL	13.500.021,87
BANCOS CONTA MOVIMENTO	41.199,96
APLICACOES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	13.458.821,91
CREDITOS	11.125.371,20
DUPLICATAS A RECEBER	5.936.741,11
C/C CLIENTES	5.936.741,11
CREDITOS DE FUNCIONARIOS	1.269,77
IMPOSTOS A RECUPERAR	24.636,65
OUTROS CREDITOS	48.134,17
INVESTIMENTOS TEMPORARIOS	5.114.589,50
NÃO CIRCULANTE	1.904.588,16
INVESTIMENTOS	770,00
PARTIC.PERMANENTES OUTRAS SOCIEDADES	770,00
IMOBILIZADO	1.903.818,16
IMOVEIS	1.850.000,00
OUTROS IMOBILIZADOS	82.697,22
(-) DEPREC/AMORTIZ/EXAUSTAO ACUMULADA	(28.879,06)
TOTAL DO ATIVO	26.529.981,23

RICARDO LUIZ DOS SANTOS
Sócio Administrador
CPF: 021.090.379-11

VILFRED SCHAPITZ
CRC: 1-SC-016786/O-1 - Técnico Contábil
CPF: 381.848.429-53



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/02/2024 Data dos Efeitos 02/02/2024

Arquivamento 20245779361 Protocolo 245779361 de 02/02/2024 NIRE 42206886718

Nome da empresa ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 211632250041663

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

07/02/2024



BALANÇO PATRIMONIAL

Valores expressos em Reais (R\$)

PASSIVO

CIRCULANTE	18.861.810,26
OBRIGACOES DIVERSAS	18.861.810,26
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	86.051,78
FORNECEDORES	11.817,19
C/C FORNECEDORES	11.817,19
OBRIGACOES FISCAIS	50.581,20
OBRIGACOES SOCIAIS	16.979,23
OBRIGACOES TRABALHISTAS	30.989,56
IMPOSTOS SOBRE O LUCRO	148.974,35
OUTRAS OBRIGACOES DE FUNCIONAMENTO	18.516.416,95
NÃO CIRCULANTE	150.199,82
PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO	150.199,82
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	150.199,82
EMPREST.E FINANC. A LONGO PRAZO	150.199,82
PATRIMONIO LIQUIDO	7.517.971,15
CAPITAL SOCIAL	1.300.000,00
CAPITAL SOCIAL	1.300.000,00
RESERVAS	835.000,00
RESERVAS DE REAVALIACAO	835.000,00
AFAC	3.000.000,00
AFAC	3.000.000,00
RESERVA DE LUCROS	142.742,72
RESERVA DE LUCROS	142.742,72
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	2.240.228,43
LUCROS/PREJUIZOS DO EXERCICIO	2.902.906,42
DISTRIBUICAO DE LUCROS	(662.677,99)
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	26.529.981,23

RICARDO LUIZ DOS SANTOS
Sócio Administrador
CPF: 021.090.379-11

VILFRED SCHAPITZ
CRC: 1-SC-016786/O-1 - Técnico Contábil
CPF: 381.848.429-53



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/02/2024 Data dos Efeitos 02/02/2024

Arquivamento 20245779361 Protocolo 245779361 de 02/02/2024 NIRE 42206886718

Nome da empresa ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 211632250041663

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

07/02/2024

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCICIO

Valores expressos em Reais (R\$)

RECEITA BRUTA	3.887.114,57
RECEITA DE VENDAS	42.858,51
RECEITA DE SERVICOS	3.844.256,06
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(334.558,13)
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS	(334.558,13)
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	3.552.556,44
CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS	(143.356,68)
CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS	(143.356,68)
LUCRO BRUTO	3.409.199,76
DESPESAS OPERACIONAIS	(556.314,05)
DE VENDAS	(24.998,66)
ADMINISTRATIVAS	(734.102,42)
DESPESAS TRIBUTARIAS	(3.872,15)
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	206.659,18
RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	2.852.885,71
RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	682.862,49
(-) RECEITAS FINANCEIRAS	804.761,21
DESPESAS FINANCEIRAS	(121.898,72)
RESULTADO ANTES DA CS E IR	3.535.748,20
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(173.869,88)
IMPOSTO DE RENDA	(458.971,90)
LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO	2.902.906,42

RICARDO LUIZ DOS SANTOS
Sócio Administrador
CPF: 021.090.379-11

VILFRED SCHAPITZ
CRC: 1-SC-016786/O-1 - Técnico Contábil
CPF: 381.848.429-53



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/02/2024 Data dos Efeitos 02/02/2024

Arquivamento 20245779361 Protocolo 245779361 de 02/02/2024 NIRE 42206886718

Nome da empresa ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 211632250041663

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

07/02/2024

DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA (MÉTODO INDIRETO)

Valores expressos em Reais (R\$)

	Período de 01/01/2023 a 31/12/2023	Período de 01/01/2022 a 31/12/2022
1 - FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	10.835.401,35	(64.753,37)
a) RESULTADO LÍQUIDO AJUSTADO	2.911.360,65	1.549.266,40
Resultado Líquido do Exercício	2.902.906,42	707.819,42
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	28,55
Depreciação e Amortização	8.454,23	6.418,43
Outros Ajustes do Resultado Líquido	0,00	835.000,00
b) (ACRÉSCIMO)/DECRÉSCIMO DO ATIVO	(5.814.618,41)	(3.851.887,83)
Duplicatas a Receber	(3.634.150,10)	(845.149,28)
Estoques	0,00	0,00
Impostos a Recuperar/Compensar	(24.608,25)	(28,40)
Outros Créditos	(2.155.860,06)	(3.006.710,15)
c) ACRÉSCIMO/(DECRÉSCIMO) DO PASSIVO	13.738.659,11	2.237.868,06
Fornecedores	(11.356,44)	20.049,32
Obrigações Tributárias	139.873,62	16.482,85
Obrigações Sociais	9.266,74	2.963,07
Outras Contas a Pagar	13.600.875,19	2.198.372,82
2 - FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	(1.544,50)	(859.355,30)
Variação no Ativo Imobilizado e Intangível	(1.544,50)	(859.355,30)
Outros Investimentos	0,00	0,00
3 - FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	(455.579,10)	2.377.514,58
Variação nos Empréstimos e Financiamentos	146.715,56	(40.218,99)
Variação nos Adiantamentos de Clientes	60.383,33	0,00
Distribuição de Lucros	(662.677,99)	(582.266,43)
Integralização de Capital/AFAC	0,00	3.000.000,00
(1+2+3) AUMENTO(DIMINUIÇÃO) LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	10.378.277,75	1.453.405,91
SALDO INICIAL DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	3.121.744,12	1.668.338,21
SALDO FINAL DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	13.500.021,87	3.121.744,12

RICARDO LUIZ DOS SANTOS
Sócio Administrador
CPF: 021.090.379-11

VILFRED SCHAPITZ
CRC: 1-SC-016786/O-1 - Técnico Contábil
CPF: 381.848.429-53



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/02/2024 Data dos Efeitos 02/02/2024

Arquivamento 20245779361 Protocolo 245779361 de 02/02/2024 NIRE 42206886718

Nome da empresa ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 211632250041663

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

07/02/2024

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

Valores expressos em Reais (R\$)

	Período de 01/01/2023 a 31/12/2023	Período de 01/01/2022 a 31/12/2022
Saldo Anterior de Lucros/Prejuízos Acumulados	125.581,54	16.401,25
Ajustes Credores de Período - Bases Anteriores	0,00	28,55
Correção Monetária de Lucros Acumulados	0,00	0,00
Reversão de Reservas	582.266,43	483.037,69
Outros Recursos	0,00	0,00
Lucro Líquido do Período - Após Imposto de Renda	2.902.906,42	707.819,42
Saldo Anterior de Prejuízos Acumulados	0,00	0,00
Ajustes Devedores de Períodos - Bases Anteriores	0,00	0,00
Correção Monetária de Prejuízos Acumulados	0,00	0,00
Prejuízo Líquido do Período - Após Imposto de Renda	0,00	0,00
SOMA DOS RECURSOS	3.610.754,39	1.207.286,91
Transferências para Reservas	(707.847,97)	(499.438,94)
Dividendos ou Lucros Distribuídos	(662.677,99)	(582.266,43)
Parcela de Lucros Incorporada ao Capital	0,00	0,00
Outras Aplicações	0,00	0,00
SOMA DAS APLICAÇÕES	(1.370.525,96)	(1.081.705,37)
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.240.228,43	125.581,54

RICARDO LUIZ DOS SANTOS
Sócio Administrador
CPF: 021.090.379-11

VILFRED SCHAPITZ
CRC: 1-SC-016786/O-1 - Técnico Contábil
CPF: 381.848.429-53



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/02/2024 Data dos Efeitos 02/02/2024

Arquivamento 20245779361 Protocolo 245779361 de 02/02/2024 NIRE 42206886718

Nome da empresa ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 211632250041663

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

07/02/2024

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE

Valores expressos em Reais (R\$)

	Período de 01/01/2023 a 31/12/2023	Período de 01/01/2022 a 31/12/2022
RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	2.902.906,42	707.819,42
LUCROS/PREJUIZOS DO EXERCICIO	2.902.906,42	707.819,42
(+) Ajuste de avaliação patrimonial	0,00	0,00
(+) Ajuste de conversão do Período	0,00	0,00
(-) Variação de Valor Justo	0,00	0,00
(-) Efeito fiscal	0,00	0,00
RESULTADO ABRANGENTE DO PERÍODO	2.902.906,42	707.819,42

RICARDO LUIZ DOS SANTOS
Sócio Administrador
CPF: 021.090.379-11

VILFRED SCHAPITZ
CRC: 1-SC-016786/O-1 - Técnico Contábil
CPF: 381.848.429-53



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/02/2024 Data dos Efeitos 02/02/2024

Arquivamento 20245779361 Protocolo 245779361 de 02/02/2024 NIRE 42206886718

Nome da empresa ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 211632250041663

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

07/02/2024

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO

Valores expressos em Reais (R\$)

	Período de 01/01/2023 a 31/12/2023	Período de 01/01/2022 a 31/12/2022
1) RECEITAS (Soma dos Itens de 1.1. a 1.4)	4.093.773,75	1.472.901,81
1.1 - Vendas de Mercadorias, Produtos e Serviços	3.887.114,57	1.265.933,26
1.2 - Outras Receitas	206.659,18	206.968,55
1.3 - Receitas Relativas à Construção de Ativos Próprios	0,00	0,00
1.4 - Provisão Para Devedores Duvidosos	0,00	0,00
2) INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS (de 2.1 a 2.4)	(396.281,74)	(250.229,63)
2.1 - Custos dos Produtos, Mercadorias e Serviços Vendidos	0,00	0,00
2.2 - Materiais, Energia, Serviços de Terceiros e Outros	(396.281,74)	(250.229,63)
2.3 - Perda / Recuperação de Valores Ativos	0,00	0,00
2.4 - Outras	0,00	0,00
3) VALOR ADICIONADO BRUTO (1-2)	3.697.492,01	1.222.672,18
4) RETENÇÕES	(8.454,23)	(6.418,43)
4.1 - Depreciação, Amortização e Exaustão	(8.454,23)	(6.418,43)
5) VALOR ADICIONADO LÍQ. PRODUZIDO PELA ENTIDADE (3-4)	3.689.037,78	1.216.253,75
6) VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	804.761,21	63.690,23
6.1 - Resultado da Equivalência Salarial	0,00	0,00
6.2 - Receitas Financeiras	804.761,21	63.690,23
6.3 - Outras	0,00	0,00
7) VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR (5+6)	4.493.798,99	1.279.943,98
8) DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	(4.493.798,99)	(1.279.943,98)
8.1 - Pessoal	(474.949,91)	(217.541,38)
8.1.1 - Remuneração Direta	(355.498,52)	(162.835,03)
8.1.2 - INSS	(90.276,31)	(42.699,14)
8.1.3 - F.G.T.S	(29.175,08)	(12.007,21)
8.2 - Impostos, Taxas e Contribuições	(971.272,06)	(271.460,76)
8.2.1 - Federais	(775.217,54)	(201.782,69)



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/02/2024 Data dos Efeitos 02/02/2024

Arquivamento 20245779361 Protocolo 245779361 de 02/02/2024 NIRE 42206886718

Nome da empresa ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 211632250041663

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

07/02/2024

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO

Valores expressos em Reais (R\$)

	Período de 01/01/2023 a 31/12/2023	Período de 01/01/2022 a 31/12/2022
8.2.2 - Estaduais	(0,90)	0,00
8.2.3 - Municipais	(196.053,62)	(61.395,42)
8.2.4 - Impostos e Taxas Diversas	0,00	(8.282,65)
8.3 - Remuneração de Capitais de Terceiros	(128.902,60)	(68.578,42)
8.3.1 - Juros/Despesas Financeiras	(121.898,72)	(65.351,44)
8.3.2 - Aluguéis	(7.003,88)	(3.226,98)
8.3.3 - Outras	0,00	0,00
8.4 - Remuneração de Capitais Próprios	(678.445,99)	(596.810,43)
8.4.1 - Juros sobre o capital próprio	0,00	0,00
8.4.2 - Honorários da Diretoria	(678.445,99)	(596.810,43)
8.5 - Lucros Retidos / Prejuízos do Exercício	(2.240.228,43)	(125.552,99)

RICARDO LUIZ DOS SANTOS
Sócio Administrador
CPF: 021.090.379-11

VILFRED SCHAPITZ
CRC: 1-SC-016786/O-1 - Técnico Contábil
CPF: 381.848.429-53



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/02/2024 Data dos Efeitos 02/02/2024

Arquivamento 20245779361 Protocolo 245779361 de 02/02/2024 NIRE 42206886718

Nome da empresa ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 211632250041663

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

07/02/2024

EXERCICIO FINDO EM 31/12/2023**ANÁLISE FINANCEIRA**

RENTABILIDADE DO PATRIMONIO:				
Fórmula:	RP-----	Lucro/Prejuízo Líquido	2.902.906,42	
		Patrimônio Líquido	7.517.971,15	Cálculo = ----- = 0,39
LIQUIDEZ CORRENTE				
Fórmula:	LC-----	Ativo Circulante	24.625.393,07	
		Passivo Circulante	18.861.810,26	Cálculo = ----- = 1,31
LIQUIDEZ SECA				
Fórmula:	LS-----	Ativo Circulante - Estoque	24.625.393,07	
		Passivo Circulante	18.861.810,26	Cálculo = ----- = 1,31
LIQUIDEZ GERAL				
Fórmula:	LG-----	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo	24.625.393,07	
		Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	19.012.010,08	Cálculo = ----- = 1,30
GRAU DE ENDIVIDAMENTO				
Fórmula:	GE-----	Passivo Circulante + Exigível a L.P.	19.012.010,08	
		Patrimônio Líquido	7.517.971,15	Cálculo = ----- = 2,53
GRAU DE ENDIVIDAMENTO SOBRE O ATIVO TOTAL				
Fórmula:	GE-----	Passivo Circulante + Exigível a L.P.	19.012.010,08	
		ATIVO TOTAL	26.529.981,23	Cálculo = ----- = 0,72
SOLVÊNCIA GERAL				
Fórmula:	SG-----	ATIVO TOTAL	26.529.981,23	
		Passivo Circulante + Exigível a L.P.	19.012.010,08	Cálculo = ----- = 1,40
FATOR DE INSOLVÊNCIA				
Fórmula:	FI	(RP X 0,05) + (LG X 1,65) + (LS X 3,55) - (LC X 1,06) - (GE X 0,33)		= 4,57



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/02/2024 Data dos Efeitos 02/02/2024

Arquivamento 20245779361 Protocolo 245779361 de 02/02/2024 NIRE 42206886718

Nome da empresa ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 211632250041663

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

07/02/2024

NOTAS EXPLICATIVAS

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM **31 DE DEZEMBRO DE 2023**.

NOTA 01 - CONTEXTO OPERACIONAL

A EMPRESA **ROM CARD – ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA** É UMA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA COM SEDE NA CIDADE DE JOINVILLE, ESTADO DE SANTA CATARINA, BRASIL, E TEM COMO PRINCIPAIS ATIVIDADES **ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE DESCONTO; EMISSÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO; TRATAMENTO DE DADOS; PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÕES E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; ATIVIDADES DE COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL; EDIÇÃO DE REVISTAS.**

A EMPRESA FORA TRIBUTADA NO EXERCÍCIO 2023 COM BASE NO REGIME TRIBUTÁRIO DO **LUCRO PRESUMIDO**. NO EXERCÍCIO EM ANÁLISE NÃO HOUVE ALTERAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

NOTA 02 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E 31 DE DEZEMBRO DE 2023 (COMPARATIVAS) ESTÃO SENDO APRESENTADAS EM REAIS (R\$).

AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS FORAM ELABORADAS DE ACORDO COM AS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS NO BRASIL, E FORAM AJUSTADAS PARA INCLUIR AS MUDANÇAS DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS INTRODUZIDAS PELA LEI 11.638/2007 E MEDIDA PROVISÓRIA 449/2008, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008 EM CONFORMIDADE COM A ITG 1000, APROVADA PELA RESOLUÇÃO CFC 1418/12.

NOTA 03 - OS FATOS RELEVANTES FACE AS NOVAS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS NO BRASIL SÃO:

- A) CONVERSÃO DE MOEDA ESTRANGEIRA EM MOEDA FUNCIONAL: A MOEDA FUNCIONAL DA EMPRESA É O REAL (R\$);
- B) CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA: AS APLICAÇÕES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS QUE POSSUEM LIQUIDEZ IMEDIATA E VENCIMENTO ORIGINAL EM ATÉ 90 DIAS SÃO CONSIDERADOS COMO CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA.
- C) DUPLICATAS A RECEBER: SÃO REGISTRADOS E MANTIDOS NO BALANÇO PATRIMONIAL PELO VALOR NOMINAL DOS TÍTULOS REPRESENTATIVOS DESSES CREDITOS.
- D) NÃO CIRCULANTE: OS DIREITOS REALIZAVEIS E AS OBRIGAÇÕES VENCÍVEIS APÓS 12 MESES SUBSEQUENTES À DATA DAS DEMONSTRAÇÕES SÃO CONSIDERADOS COMO NÃO CIRCULANTES.
- E) OS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS VENCÍVEIS EM ATÉ 12 MESES SUBSEQUENTES À DATA DAS DEMONSTRAÇÕES SÃO CONSIDERADOS COMO CIRCULANTES E OS VENCÍVEIS APÓS 12 MESES COMO NÃO CIRCULANTE.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/02/2024 Data dos Efeitos 02/02/2024

Arquivamento 20245779361 Protocolo 245779361 de 02/02/2024 NIRE 42206886718

Nome da empresa ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 211632250041663

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

07/02/2024

NOTAS EXPLICATIVAS

- F) IMOBILIZADO: O IMOBILIZADO ESTA REGISTRADO AO CUSTO DE AQUISIÇÃO. OS BENS SÃO DEPRECIADOS PELO METODO LINEAR COM BASE NA VIDA ÚTIL ESTIMADA. A ADMINISTRAÇÃO NÃO VERIFICOU EVIDENCIAS CLARAS NA DATA DO BALANÇO PATRIMONIAL DE DESVALORIZAÇÃO DE ATIVOS IMOBILIZADOS. DIANTE DISSO NÃO IDENTIFICOU A NECESSIDADE DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÃO PARA *IMPAIRMENT*.
- G) OBRIGAÇÕES A EMPREGADOS: AS OBRIGAÇÕES TAIS COMO SALÁRIO, FÉRIAS, 13º SALARIO VENCIDOS OU PROPORCIONAIS, BEM COMO OS RESPECTIVOS ENCARGOS TRABALHISTAS INCIDENTES SOBRE ESTAS OBRIGAÇÕES, SÃO RECONHECIDAS MENSALMENTE NO RESULTADO OBEDECENDO AO REGIME DE COMPETENCIA.
- H) RECONHECIMENTO DAS DESPESAS E RECEITAS: A EMPRESA TEM COMO PRATICA A ADOÇÃO DO REGIME DE COMPETENCIA PARA O REGISTRO DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS OCORRIDAS NO EXERCICIO, ASSIM COMO RECONHECIMENTO DAS RECEITAS, CUSTOS E DESPESAS, INDEPENDENTEMENTE DE SEU EFETIVO RECEBIMENTO OU PAGAMENTO.
- I) CONSTITUIÇÃO DE RESERVAS DE LUCROS: DESTINAÇÃO DO SALDO DA CONTA DE LUCROS ACUMULADOS PARA RESERVA DE LUCROS.
- J) CAPITAL SOCIAL: O CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA ENCERRA O EXERCICIO NO VALOR DE **R\$ 1.300.000,00 (UM MILHÃO E TREZENTOS MIL REAIS)**.
- K) DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS NÃO PUBLICADAS, UMA VEZ QUE A EMPRESA ESTÁ DESOBRIGADA.

RICARDO LUIZ DOS SANTOS
Sócio Administrador
CPF: 021.090.379-11

VILFRED SCHAPITZ
CRC: 1-SC-016786/O-1 - Técnico Contábil
CPF: 381.848.429-53



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/02/2024 Data dos Efeitos 02/02/2024

Arquivamento 20245779361 Protocolo 245779361 de 02/02/2024 NIRE 42206886718

Nome da empresa ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 211632250041663

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

07/02/2024



245779361

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
PROTOCOLO	245779361 - 02/02/2024
ATO	223 - BALANCO
EVENTO	048 - RERRATIFICACAO

MATRIZ

NIRE 42206886718
CNPJ 20.895.286/0001-28
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2024
SOB N: 20245779361

EVENTOS

223 - BALANCO ARQUIVAMENTO: 20245779361

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02109037911 - RICARDO LUIZ DOS SANTOS - Assinado em 02/02/2024 às 16:34:12

Cpf: 38184842953 - VILFRED SCHAPITZ - Assinado em 02/02/2024 às 16:29:06



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/02/2024 Data dos Efeitos 02/02/2024

Arquivamento 20245779361 Protocolo 245779361 de 02/02/2024 NIRE 42206886718

Nome da empresa ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 211632250041663

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

07/02/2024

DECLARAÇÃO

ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - firma estabelecida na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, à Rua Expedicionario Holz, 39 – nº 550, sala 1401 –, Bairro América, registrada no CNPJ-MF sob nº 20.895.286/0001-28, declara abaixo para seus devidos fins e efeitos a relação de faturamento nos últimos 12 meses.

Mês	Faturamento
03/2023	R\$ 252.403,48
04/2023	R\$ 179.174,82
05/2023	R\$ 265.400,34
06/2023	R\$ 374.826,91
07/2023	R\$ 388.499,06
08/2023	R\$ 297.875,72
09/2023	R\$ 390.907,92
10/2023	R\$ 426.754,48
11/2023	R\$ 408.136,32
12/2023	R\$ 511.811,74
01/2024	R\$ 426.474,55
02/2024	R\$ 439.627,52
TOTAL	R\$ 3.560.311,47

Joinville, 20 de Março de 2024.
Assinado de forma digital por RICARDO LUIZ DOS SANTOS:02109037911
Dados: 2024.03.20 16:35:48 -03'00'

ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

VILFRED
SCHAPITZ:38184842953

Assinado digitalmente por VILFRED SCHAPITZ:38184842953
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL MULTIPLA G1, OU=24949449000169, OU=presencial, OU=Certificado PF A1, CN=VILFRED SCHAPITZ:38184842953
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.03.20 16:07:51-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

RICARDO LUIZ DOS SANTOS Sócio Administrador CPF: 021.090.379-11	VILFRED SCHAPITZ CRC: 1-SC-016786/O-1 - Técnico Contábil CPF: 381.848.429-53
---	--

Autos nº 1001669-75.2023.8.26.0128

Comarca de Cardoso

MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: **Megavale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.**

Impetrada: **Pregoeira do Município de Pontes Gestal**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Megavale Administradora de Cartões e Serviços Ltda. impetrou mandado de segurança contra ato da **Pregoeira do Município de Pontes Gestal** e, como litisconsorte passivo, a empresa **Rom Card Administradora de Cartões Ltda.** Afirma que o Município de Pontes Gestal promoveu o pregão eletrônico nº 29/2023 (processo licitatório 106/2023) para contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão alimentação, para utilização pelos servidores. Alega que, na sessão pública que ocorreu em 05/07/2023, apurou-se empate entre todas as empresas licitantes e, então, realizado o sorteio entre todas as licitantes e não apenas entre as ME e EPPs, sagrou-se vencedora a empresa **Rom Card Administradora de Cartões Ltda.**, a qual não possui o enquadramento em EPP ou ME, o que enseja a sua desclassificação. Subsidiariamente, aduz que a empresa não comprovou a exequibilidade por meio de planilha. Pede, então, a concessão da segurança para anular todos os atos da licitação a contar do sorteio, bem como a desclassificação da litisconsorte necessária por não ser ME ou EPP. Juntou os documentos de fls. 30 e ss, como cópia do procedimento e decisões em feitos semelhantes.

Liminar deferida para suspender o processo licitatório (fls. 246/248).

O Município de Pontes Gestal e a empresa litisconsorte manifestaram-se nos autos (fls. 262/267 e 294/301).

Alega a municipalidade que a empresa litisconsorte demonstrou, no procedimento licitatório que ainda se enquadrava como EPP.

A empresa **Rom Card Administradora de Cartões Ltda.** aduziu que se enquadra como EPP nos termos da legislação vigente. Aduz, ainda, que assinou declaração formal para fins de reequilíbrio econômico e financeiro, sendo que a competência para desenquadramento é da receita federal, o que ainda não ocorreu. Apresentou, ainda, declaração feita por empresa de

contabilidade no sentido de que se enquadra como EPP. Juntou o comprovante de inscrição cadastral à fl. 305 emitido em agosto de 2023 e outros documentos (fls. 303 e ss).

Expendidos brevemente os argumentos trazidos pelas partes, há se ponderar sobre a matéria jurídica aplicável à hipótese fática.

O cerne da controvérsia reside na alegação de inviabilidade de realização de sorteio acaso a empresa litisconsorte não fosse EPP e no fato de não atendimento dos requisitos legais.

Pois bem, consoante se observa na fl. 305, a empresa **Rom Card Administradora de Cartões Ltda** é enquadrada como EPP e, portanto, não assiste razão à impetrante quando aduz que não poderia ter participado do sorteio. A declaração de fl. 140 feita ao Município de São José do Rio Preto não tem o condão de efetivar o desenquadramento, o que só pode ser feito pela Receita Federal. O fato é que, neste momento, a empresa litisconsorte é EPP. Assim, a conduta da autoridade impetrada não é ilegal, já que não ofendeu o art. 44, da LC 123/2006.

No que diz respeito ao não atendimento dos requisitos do edital (ausência de planilha de exequibilidade), de se consignar que o art. 7º, §2º, II, da Lei 8.666/93 e art. 34, da Lei 13.303/2016 prevêm a necessidade de decompor o objeto em itens unitários em uma planilha que espelhe a totalidade a partir dos insumos. Confira-se:

Lei 8.666/93:

“ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;”

Lei 13.303/2016:

“Art. 34. O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso, facultando-se à contratante, mediante justificacão na fase de preparacão prevista no inciso I do art. 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitacão, sem prejuízo da divulgacão do detalhamento dos quantitativos e das demais informacões necessárias para a elaboracão das propostas”.

Ocorre que, no caso, a natureza do objeto, qual seja, “contratacão de empresa para prestacão de servicços de administracão, gerenciamento, emissão e

fornecimento de cartão alimentação, para a utilização pelos servidores da prefeitura municipal de Pontes Gestal/SP, em estabelecimentos comerciais especializados”, à evidência, torna inviável o detalhamento dos custos. No mais, a exequibilidade da proposta é evidente, já que houve empate entre todos os licitantes.

Assim, por entender que a empresa litisconsorte ainda se enquadra como EPP e por não vislumbrar ilegalidade na ausência de planilha de exequibilidade, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** manifesta-se pela denegação da ordem de segurança pleiteada.

Cardoso, 15 de setembro de 2023.

Tânia Mara Tórtola
Promotora de Justiça

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CARDOSO

FORO DE CARDOSO

VARA ÚNICA

RUA URIAS DE PAULA E SILVA, 1351, Cardoso - SP - CEP 15570-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1001669-75.2023.8.26.0128**
 Classe - Assunto: **Mandado de Segurança Cível - Licitações**
 Impetrante: **Mega Vale Administradora de Carões e Serviços Ltda**
 Impetrado: **Rosana Martins de Souza e outros**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Helen Komatsu**

Vistos.

MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA impetrou o presente *mandado de segurança* em face de ato da Pregoeira, Sra. ROSANA MARTINS DE SOUZA, do Município de Pontes Gestal, apontando como litisconsorte passivo necessário a empresa Rom Card Administradora de Cartões Ltda. Narra que o Município realizou o Pregão Eletrônico nº 29/2023, processo licitatório 106/2023, edital 29/2023, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão alimentação, para utilização pelos servidores, em estabelecimentos comerciais especializados. Em 05/07/2023, na sessão pública, verificou-se que todas as licitantes apresentaram propostas iguais e não efetuaram lances, advindo o empate. Em razão disso, a pregoeira, sem garantir às empresas participantes ME/EPP o seu tratamento diferenciado ou a aplicação de critério de desempate, realizou sorteio entre os presentes, sagrando-se vencedora a empresa Rom Card Administradora de Cartões Ltda, a qual não possui referido enquadramento, devendo ser desclassificada, ou, caso assim não se entenda, que seja declarada inabilitada, pois não cumpriu integralmente os requisitos do edital. Discorreu sobre as irregularidades na apresentação da proposta pela empresa vencedora, pois não comprovou a sua exequibilidade por meio de planilha, o que deveria resultar na sua desclassificação e na ausência do cumprimento dos requisitos de habilitação. Com tais fundamentos, requer o deferimento de liminar para o fim de suspender o processo licitatório, com o impedimento da assinatura do contrato ou sua invalidação, caso tenha sido concretizada e, ao final, pretende a concessão da segurança para anular todos os atos da licitação a contar do sorteio, tendo em vista que não foi respeitado o direito de preferência entre as empresas ME e EPP, além da desclassificação da empresa Rom Card, pelo não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CARDOSO

FORO DE CARDOSO

VARA ÚNICA

RUA URIAS DE PAULA E SILVA, 1351, Cardoso - SP - CEP 15570-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

cumprimento dos requisitos do edital quanto à apresentação da proposta e pelo não cumprimento da Súmula 24 do TCE ou para que seja desclassificada por não usufruir dos benefícios da LC 123/06. Juntou documentos.

A liminar foi deferida (fls. 246/248).

Notificada a autora coatora, sobrevieram informações, sustentando que houve empate nas propostas financeiras e a escolha se deu por sorteio. Prosseguiu narrando que, na análise do recurso apresentado, deliberou-se pelo acolhimento da justificativa apresentada pela Rom Card quanto ao seu enquadramento nas condições diferenciadas previstas na Lei Complementar 123/2006, pois seu lucro, consistente na taxa arrecadada sobre o volume de transações/vendas realizadas, não ultrapassa o valor estipulado na legislação de até R\$ 4,8 milhões anuais, de modo que o desenquadramento apenas se dá quando a receita bruta anual ultrapassa referido montante. Apontou que o documento apresentado foi assinado por todos os licitantes em São José do Rio Preto, fazendo parte do rol referente à habilitação. Nestes termos, o recurso interposto foi rejeitado. Com tais fundamentos, requer a denegação da ordem e a condenação da impetrante nas penas da litigância de má-fé. Juntou documentos.

Validamente citada, Rom Card Administradora de Cartões Ltda ofertou contestação, sustentando seu correto enquadramento como EPP, eis que seu lucro consiste na taxa sobre o montante das transações, sendo inferior a R\$ 4,8 milhões, acrescentando que a declaração apresentada foi assinada por todos os licitantes e que vem sendo arditosamente utilizada pela impetrante. Apontou que o desenquadramento surte efeitos a partir do ano-calendário seguinte ao da ocorrência do excesso da refeita bruta, salvo se o excesso for superior a 20% do limite permitido, hipótese em que o ato terá efeitos retroativos ao mês do advento do excesso, sendo ainda de atribuição da administração tributária. Discorreu sobre a regularidade do sorteio realizado. Com tais fundamentos, requer a denegação da segurança, com a revogação da liminar.

Em parecer, o Ministério Público manifestou-se pela denegação da segurança.

É o relatório.

Decido.

Dispõe o art. 1º da Lei 12.016/09 que o mandado de segurança deve ser concedido para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.

A controvérsia repousa no enquadramento da vencedora da licitação como EPP e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CARDOSO
FORO DE CARDOSO
VARA ÚNICA
RUA URIAS DE PAULA E SILVA, 1351, Cardoso - SP - CEP 15570-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

na regularidade do critério do desempate, consistente no sorteio.

A autoridade coatora, por ocasião do julgamento do recurso administrativo interposto, considerou que o critério do sorteio foi utilizado, eis que todas as participantes tinham a mesma condição de ME/EPP.

A impetrante trouxe aos autos declaração emitida pela vencedora Rom Card, junto ao Pregão Eletrônico 126/2023 de São José do Rio Preto, em que o respectivo sócio administrador aponta estar ciente de que a assunção do contrato indicado provocaria o seu desenquadramento como ME ou EPP (fls. 140), demonstrando a adjudicação e homologação (fls. 141/142).

Contudo, os documentos trazidos apontam que todos os participantes do apontado certame foram instados a assim proceder.

Por outro lado, os critérios legais concernentes ao enquadramento da vencedora como empresa de pequeno porte continuam presentes.

De fato, o balancete societário dá conta de que o faturamento da vencedora, no presente ano, não atingiu o importe de R\$ 4,8 milhões e que esta, perante as Autoridades Fiscais, não foi desenquadrada como EPP.

Dessa forma, de rigor a manutenção da decisão da Autoridade Coatora no que diz respeito ao não provimento do recurso interposto pela impetrante.

Uma vez que a vencedora estava abrangida pela Lei 123/06, correto o critério de desempate concernente na utilização do sorteio.

No mais, entendo que não houve a demonstração quanto ao descumprimento dos itens do edital, considerando que, no julgamento do recurso, houve a justificação no que diz respeito à qualificação operacional e que, considerando a natureza do objeto, consistente na contratação de empresa para fornecimento de cartão alimentação para a utilização dos servidores do município, não seria possível o detalhamento dos custos.

A viabilidade da proposta restou demonstrada, considerando que todos apresentaram taxa zero de administração.

Por fim, deixo de acolher o pedido formulado quanto ao reconhecimento da litigância de má-fé, eis que não se mostram presentes as hipóteses previstas no art. 80 do CPC.

Ante o exposto e tudo mais que constam nos autos, DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do art. 487, I, do CPC, revogando a liminar deferida (fls. 246/248).

Deixo de arbitrar os honorários advocatícios, visto que incabíveis, conforme preceitua a Súmula 512 do STF.

P. I.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CARDOSO
FORO DE CARDOSO
VARA ÚNICA
RUA URIAS DE PAULA E SILVA, 1351, Cardoso - SP - CEP 15570-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Cardoso, 22 de setembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03
www.joaoramalho.sp.gov.br

PROCESSO Nº 108/2023

REFERÊNCIA: Pregão Presencial nº 08/2023

Objeto: *Contratação de empresas especializadas para administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação, em formato de cartões eletrônicos/magnéticos, podendo, inclusive, contar com a tecnologia CONTACTLESS, personalizados aos funcionários do Município de João Ramalho.*

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de julgamento de recursos licitatório que tem por objeto a Contratação de empresas especializadas para administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação, em formato de cartões eletrônicos/magnéticos, podendo, inclusive, contar com a tecnologia CONTACTLESS, personalizados aos funcionários do Município de João Ramalho.

I – RELATÓRIO

O presente certame teve a sessão realizada no dia 04 de setembro de 2023, com a presença dos licitantes, conforme Ata da Sessão constante nos autos.

No transcorrer da sessão, seguindo o estabelecido em Edital, foram abertos os envelopes das propostas, as quais foram apresentadas sem taxa de administração por todos os participantes, diante da exigência editalícia pela impossibilidade de apresentação de taxa negativa. Portanto, ocorreu empate entre todos os licitantes.

Desta feita, diante de empate, respeitou-se o direito de preferência as empresas que se enquadram como microempresas e/ou de pequeno porte, realizando-se sorteio virtual entre as mesmas, e um outro entre as demais que não se enquadram nessa categoria.

Conforme consta em Ata, sagrou-se vencedora no sorteio, a empresa **ROM CARD ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES LTDA**, primeira colocada entre as microempresas e demais de pequeno porte.

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03
www.joaoramalho.sp.gov.br

Por conseguinte, o Pregoeiro abriu prazo para manifestação de interesse de recorrer, tendo se manifestados as seguintes empresas: a) *M&S Serviços Administrativos LTDA ME*, b) *Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços LTDA*, c) *R6 Instituição de Pagamentos LTDA*, d) *GIMAVE Meios de Pagamentos e Informações LTDA*; e) *Verocheque Refeições LTDA*.

As manifestações de recursos foram recebidas pelo Pregoeiro, suspendendo-se a sessão e abrindo-se prazo para apresentação das razões recursais.

Destarte, com exceção da empresa *GIMAVE Meios de Pagamentos e Informações LTDA*, todas as demais apresentaram suas razões recursais.

Conforme consta, a empresa **M&S Serviços Administrativos LTDA ME**, se insurge contra o Direito de Preferência conferido as ME/EPP por ausência do fato gerador, não devendo, em caso de empate, que o sorteio seja realizado somente entre as mesmas, excluindo-se as demais empresas que não se enquadram nesta categoria. No mesmo sentido, são os argumentos e fundamentos da licitante **Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços LTDA**, que por sua vez, também pede o desenquadramento de empresa ME e/ou de pequeno porte em relação a empresa vencedora **ROM CARD ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES LTDA**.

Outrossim, as empresas **R6 Instituição de Pagamentos LTDA** e **Verocheque Refeições LTDA**, também se insurgiram contra o enquadramento da empresa vencedora (ROM CARD) como ME/EPP. A Verocheque também alegou o mesmo em face da participante Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços LTDA.

Diante do alegado em face da empresa vencedora Rom Card, constando inclusive, declaração da mesma apresentada no Município de São José do Rio Preto, no sentido de que não mais se enquadraria na condição de ME/EPP, entendeu-se ser prudente, diligenciar sobre a real situação fiscal da mesma.

Neste sentido, os autos foram remetidos a Procuradoria Jurídica e ao setor de Contabilidade do Município, sendo solicitado os documentos fiscais trazidos aos autos pela licitante vencedora.

Os documentos foram submetidos a análise de ambos os setores, sendo que a Contabilidade Municipal manifestou-se no sentido de que: “...**Analisando os documentos acima arrolados, interpreto que até a presente data o total de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03
www.jouoramalho.sp.gov.br

faturamento da empresa está compreendido no limite de EPP, posto que o recolhimento a título de PIS e COFINS (com alíquota respectivamente de 0,65% e 3% para Lucro Presumido, serviços) mensalmente informado à Receita Federal do Brasil, condiz com o informado no relatório gerencial e com o livros ISS emitidos pelo Município de Joinville, que emitiu parecer fiscal orientando a forma de emissão de Nota Fiscal e tributação e esclarece que o valor repassado pelas contratantes da empresa não enseja faturamento no mesmo valor...”

Por sua vez, a Procuradoria Jurídica do Município de João Ramalho/SP, manifestou-se no sentido de que: **“...Tendo em vista a documentação apresentada, e o questionamento efetuado, entendo, s.m.j, que a empresa vencedora do certame licitatório enquadra-se nos critérios estabelecidos como sendo de pequeno e médio porte”**.

São esses o esboço do necessário.

II – DO MÉRITO

Como sabemos, o processo licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme disciplina o art. 3º da respectiva lei.

Por sua vez, o processo licitatório na modalidade Pregão é regido pela Lei nº 10.520/02. Todavia, tendo em vista que mencionada lei não dispõe sobre todas as normas necessárias para a condução de um processo de licitação pública, deve-se aplicar subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93, conforme disciplina o art. 9º, da Lei nº 10.520/02:

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03
www.joaoramalho.sp.gov.br

Considerando que os presentes autos se referem a processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, é legítima e obrigatória, em obediência ao princípio da especialidade, a observância das disposições constantes na Lei nº 10.520/02 e de forma subsidiária, as da Lei nº 8.666/93, conforme já mencionado alhures.

Disto isto, insta apreciar os argumentos e fundamentos expostos pelos participantes no presente certame.

Frente ao exposto nas razões recursais, conclui-se que o ponto nodal da questão, restringe-se a duas situações.

Primeiro, em relação ao critério de desempate, mediante o exercício do direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, com a realização dos sorteios das mesmas em separado das demais que não se enquadram nessa categoria. Em segundo, refere-se ao desenquadramento das empresas citadas que participaram do sorteio na qualidade de microempresas e/ou empresas de pequeno porte.

O primeiro ponto já foi objeto de análise por ocasião de Impugnação ao Edital, conforme consta nos autos.

Todavia, em respeito ao debate, reiteramos o entendimento de que em relação ao direito de preferência conferido as ME e EPP, o Edital encontra-se em conformidade com a legislação vigente e decisões judiciais neste sentido, ao contrário do alegado em sede de recursos.

Neste sentido, vejamos o entendimento em sede de julgamento em mandado de segurança, feito n. 1000089-59.2023.8.26.0047, o qual teve seu trâmite na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Assis/SP:

“...Sabe-se que as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) possuem tratamento especial junto ordenamento jurídico constitucional brasileiro. Tal tratamento figura, inclusive, como um dos princípios da ordem econômica, a saber:

"Art. 170 - A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...)

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País".

"Art. 179 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaooramalho.sp.gov.br

de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei" (destaque nosso).

Atendendo a estas normas programáticas constitucionais, foi promulgada a Lei Complementar no 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, que, em seus art. 44 e 45, preceitua:

"Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão." (destaque nosso)

A regra de desempate prevista nestes artigos é reforçada pela norma prevista no § 14, do artigo 3º da Lei n.º 8.666/1993, segundo o qual "As preferências definidas neste artigo e nas demais normas de licitação e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei" (grifo meu).

No caso, não se ignora que o edital estabelece que "no caso de empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio para determinação do proponente vencedor, conforme previsão da Lei 8.666/93." (item 7.5 fls. 59). Todavia, tal previsão afronta diretamente os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais acima mencionados.

Ora, a realização de sorteio entre todas as licitantes, sejam elas Empresas de Pequeno Porte ou não, evidentemente constitui violação ao mandamento constitucional previsto nos artigos 170 e 179 da Constituição Federal, além de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03
www.joaoramalho.sp.gov.br

contrariar os preceitos veiculados na Lei Complementar n.º 123/2006, que materializam a política constitucional de apoio e incentivo às microempresas e às empresas de pequeno porte.

Considerando-se a impossibilidade de apresentação de taxa de administração negativa (item 7.3 do edital), todas as empresas participantes do certame apresentaram taxa de administração de 0% (zero por cento), ocorrendo, assim, empate real entre as propostas (haja vista que não poderia ser apresentada proposta de valor mais baixo). **Desse modo, o desempate deveria se dar a favor das Empresas de Pequeno Porte e Microempresas, mediante sorteio entre elas, que estavam concorrendo no pregão, já que tal interpretação sistemática é a única, na hipótese da impossibilidade de taxa de administração negativa e, portanto, reabertura da possibilidade de reapresentar proposta em percentual ou valor mais baixo que o original, que garantiria o direito constitucional de tratamento favorecido e diferenciado dessas empresas de pequeno porte e microempresas.**

Caso o edital e o ordenamento jurídico admitisse proposta, no caso, de taxa negativa, assistiria razão à empresa impetrada ao afirmar que deveria ser permitido à empresa impetrante oferecer proposta mais vantajosa e, não o fazendo, ocorrer o sorteio entre todas as empresas, EPP e ME ou não, pois o direito de tratamento favorecido e diferenciado já teria sido observado. **Contudo, não sendo permitido o oferecimento desta proposta por preço/percentual de taxa de administração inferior, deve-se garantir, numa interpretação sistemática das normas constitucionais e legais, em especial dos arts. 170, IX, e 179 da Constituição Federal, e o art. 44, caput, da Lei Complementar nº123/2006, por sorteio somente entre as EPPs e MEs para que essa preferência de contratação das EPPs e MEs seja efetiva, e não somente nominal.**

Nesse sentido, cito precedentes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

"Apelação. Mandado de segurança. Licitação. Pregão. Fornecimento de auxílio-alimentação por cartão magnético. Critério de desempate. Preferência às ME e EPP. Ato que decorre de mandamento constitucional e que deve ser observado antes da utilização dos critérios de desempate geral. Taxa de administração negativa. Vedação. Possibilidade. Finalidade social a impedir que o usuário arque com o deságio concedido pela contratada. Inconstitucionalidade ou ilegalidade não configuradas. Entendimento adotado pelo TCE-SP. Sentença mantida. Recurso desprovido." (TJSP; Apelação Cível 1008607-64.2022.8.26.0664; Relator (a): Fernão Borba Franco; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Público; Foro de Votuporanga - 4ª Vara Cível; Datado Julgamento: 22/02/2023)".

(os destaques não constam no original)

Portanto, verifica-se que por determinação constitucional e legislação específica, deve ser respeitado o direito de preferência as pequenas empresas, estando o poder público obrigado a realizar tratamento favorecido e diferenciado as mesmas, tendo o Pregoeiro, agido com acerto ao aplicar o direito de preferência em favor das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que participaram e empataram no presente certame.

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03
www.joaoramalho.sp.gov.br

Com a presença do direito de preferência, foi realizado 02 (dois) sorteios eletrônicos, conforme consta na Ata da Sessão. O primeiro, somente com as ME/EPP, resultando no vencedor/primeiro colocado e após, o segundo sorteio, somente com as demais empresas que não se enquadram no benefício da lei.

Assim sendo, fica mantida a decisão relacionada ao critério de desempate, visto que a mesma observou os Princípios da Legalidade e da Vinculação ao Edital.

O segundo ponto de irrisignação dos recorrentes citados, encontra-se na questão do desenquadramento das empresas citadas que participaram do sorteio na qualidade de microempresas e/ou empresas de pequeno porte.

No Parecer Contábil e Jurídico presente nos autos, apenas a condição da empresa ROM CARD foi analisada, pois além de ser a empresa vencedora, também apresentou auto declaração firmada perante o Município de São José do Rio Preto, no sentido de que não mais se enquadraria na condição de ME/EPP.

E neste particular, a existência de uma auto declaração de desenquadramento da própria ROM CARD, no mínimo, exige prudência e atenção desta administração.

Desta feita, verifica-se nos autos, que o setor de contabilidade do Município, solicitou diversos documentos a empresa vencedora, visando aferir se no atual exercício, existiria algum indício de desenquadramento da empresa da condição de ME/EPP.

Frise-se que entre os documentos apresentados, encontra-se Parecer do Ministério Público e decisão judicial, declarando de forma cabal que a licitante vencedora não foi reenquadrada em outra categoria de empresa, permanecendo como ME/EPP.

Diante da farta documentação fiscal apresentada e dos pronunciamentos judiciais, consoante dito alhures, o setor de contabilidade e jurídico do Município de João Ramalho/SP, emitiram parecer no sentido de que não se vislumbra hipótese de desenquadramento da ROM CARD como ME/EPP.

Em verdade, todas as empresas que participaram do sorteio de desempate entre ME/EPP, apresentaram documentações que comprovam essa condição junto a Receita Federal do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03
www.joaoramalho.sp.gov.br

E como bem observado no Parecer Contábil, as demais empresas ME/EPP que participaram do sorteio e que estão tendo essa condição questionada, ainda não foram habilitadas. Apenas o envelope da licitante vencedora (ROM CARD) foi aberto, portanto, impossível, na atual fase processual, vislumbrar qualquer indício de irregularidade de enquadramento fiscal.

Neste sentido, verifica-se a falta de interesse de agir dos recorrentes que se insurgem contra o enquadramento de empresas como ME/EPP, o que somente será possível se a primeira colocada não efetivar a contratação, passando a abertura dos demais envelopes na ordem de colocação.

O Edital apenas exige que a empresa, por ocasião do credenciamento, auto declare sua condição de ME/EPP e que deseja fazer jus ao tratamento diferenciado previsto em lei; além de apresentar os documentos constitutivos das mesmas, os quais comprovaram que a Receita Federal do Brasil as mantém enquadrada como ME/EPP.

Citando novamente ar.decisão do d.Juízo nos autos do mandado de segurança, feito n. 1000089-59.2023.8.26.0047, não cabe ***“...discutir se deve ou não ocorrer o reenquadramento da empresa impetrante por possuir receita bruta superior às disposições legais, já que essa matéria deve ser discutida a via própria, prevalecendo nesta impetração o atual status da empresa impetrante até eventual alteração pelo órgão ou autoridade administrativa competente”***.

Neste mesmo sentido, estando a empresa enquadrado como ME/EPP pelo órgão público competente, não cabe ao Pregoeiro decidir sobre o seu reenquadramento, uma vez que a mesmo não atua como fiscalizador desses requisitos, sendo que em relação as demais empresas, não foi apresentado indícios suficientes a ensejar diligências administrativas como no caso da ROM CARD (*auto declaração de desenquadramento*).

Destarte, considerando todo o exposto e a farta documentação constante nos autos, não há que se falar em reforma da decisão, mantendo-se incólume o resultado obtido no presente certame.

III – DA DESCISÃO FINAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03
www.joaoramalho.sp.gov.br

Ante o exposto, na qualidade de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP, eu **FABIANO DA SILVA DELGANHO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 8.666/93, lei 10520/2002 e pela legislação aplicável à espécie, **DECIDO** pela manutenção da habilitação e classificação da empresa **ROM CARD ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES LTDA**, ratificando a decisão exarada nos autos, consoante os fundamentos acima expostos.

Desta feita, a empresa **ROM CARD ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES LTDA**, permanece habilitada e vencedora dos itens/lotes, objetos do presente certame; diante do improvimento dos recursos apresentados por: a) *M&S Serviços Administrativos LTDA ME*, b) *Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços LTDA*, c) *R6 Instituição de Pagamentos LTDA* e d) *Verocheque Refeições LTDA*, mantendo-se a decisão constante nos autos, prosseguindo-se regularmente o feito.

João Ramalho/SP, 17 de outubro de 2023.

FABIANO DA SILVA DELGANHO
PREGOEIRO

Autos nº 1001669-75.2023.8.26.0128

Comarca de Cardoso

MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: **Megavale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.**

Impetrada: **Pregoeira do Município de Pontes Gestal**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Megavale Administradora de Cartões e Serviços Ltda. impetrou mandado de segurança contra ato da **Pregoeira do Município de Pontes Gestal** e, como litisconsorte passivo, a empresa **Rom Card Administradora de Cartões Ltda.** Afirma que o Município de Pontes Gestal promoveu o pregão eletrônico nº 29/2023 (processo licitatório 106/2023) para contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão alimentação, para utilização pelos servidores. Alega que, na sessão pública que ocorreu em 05/07/2023, apurou-se empate entre todas as empresas licitantes e, então, realizado o sorteio entre todas as licitantes e não apenas entre as ME e EPPs, sagrou-se vencedora a empresa **Rom Card Administradora de Cartões Ltda.**, a qual não possui o enquadramento em EPP ou ME, o que enseja a sua desclassificação. Subsidiariamente, aduz que a empresa não comprovou a exequibilidade por meio de planilha. Pede, então, a concessão da segurança para anular todos os atos da licitação a contar do sorteio, bem como a desclassificação da litisconsorte necessária por não ser ME ou EPP. Juntou os documentos de fls. 30 e ss, como cópia do procedimento e decisões em feitos semelhantes.

Liminar deferida para suspender o processo licitatório (fls. 246/248).

O Município de Pontes Gestal e a empresa litisconsorte manifestaram-se nos autos (fls. 262/267 e 294/301).

Alega a municipalidade que a empresa litisconsorte demonstrou, no procedimento licitatório que ainda se enquadrava como EPP.

A empresa **Rom Card Administradora de Cartões Ltda.** aduziu que se enquadra como EPP nos termos da legislação vigente. Aduz, ainda, que assinou declaração formal para fins de reequilíbrio econômico e financeiro, sendo que a competência para desenquadramento é da receita federal, o que ainda não ocorreu. Apresentou, ainda, declaração feita por empresa de

contabilidade no sentido de que se enquadra como EPP. Juntou o comprovante de inscrição cadastral à fl. 305 emitido em agosto de 2023 e outros documentos (fls. 303 e ss).

Expendidos brevemente os argumentos trazidos pelas partes, há se ponderar sobre a matéria jurídica aplicável à hipótese fática.

O cerne da controvérsia reside na alegação de inviabilidade de realização de sorteio acaso a empresa litisconsorte não fosse EPP e no fato de não atendimento dos requisitos legais.

Pois bem, consoante se observa na fl. 305, a empresa **Rom Card Administradora de Cartões Ltda** é enquadrada como EPP e, portanto, não assiste razão à impetrante quando aduz que não poderia ter participado do sorteio. A declaração de fl. 140 feita ao Município de São José do Rio Preto não tem o condão de efetivar o desenquadramento, o que só pode ser feito pela Receita Federal. O fato é que, neste momento, a empresa litisconsorte é EPP. Assim, a conduta da autoridade impetrada não é ilegal, já que não ofendeu o art. 44, da LC 123/2006.

No que diz respeito ao não atendimento dos requisitos do edital (ausência de planilha de exequibilidade), de se consignar que o art. 7º, §2º, II, da Lei 8.666/93 e art. 34, da Lei 13.303/2016 prevêm a necessidade de decompor o objeto em itens unitários em uma planilha que espelhe a totalidade a partir dos insumos. Confira-se:

Lei 8.666/93:

“ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;”

Lei 13.303/2016:

“Art. 34. O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso, facultando-se à contratante, mediante justificação na fase de preparação prevista no inciso I do art. 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas”.

Ocorre que, no caso, a natureza do objeto, qual seja, “contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e

fornecimento de cartão alimentação, para a utilização pelos servidores da prefeitura municipal de Pontes Gestal/SP, em estabelecimentos comerciais especializados”, à evidência, torna inviável o detalhamento dos custos. No mais, a exequibilidade da proposta é evidente, já que houve empate entre todos os licitantes.

Assim, por entender que a empresa litisconsorte ainda se enquadra como EPP e por não vislumbrar ilegalidade na ausência de planilha de exequibilidade, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** manifesta-se pela denegação da ordem de segurança pleiteada.

Cardoso, 15 de setembro de 2023.

Tânia Mara Tórtola
Promotora de Justiça



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

DECISÃO

Licitação: Pregão Presencial nº 02/2023.

Objeto: julgamento das impugnações decorrentes da ata de abertura de pregão de dois de agosto de dois mil e vinte e três.

1. SÍNTESE DAS INCONFORMIDADES:

Da solenidade de recebimentos das propostas, julgamento e habilitação dos licitantes foram apresentadas os seguintes recursos, aqui separados por tópicos para melhor compreensão.

a) A empresa ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA não se enquadra na categoria de EPP;

b) A empresa VEROCHIQUE REFEIÇÕES LTDA não se enquadra na categoria de EPP;

c) A empresa MEGA VALE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA apresentou proposta em descompasso com os termos do edital;

d) Que deveriam ter sido observados apenas os critérios de desempate previstos na Lei nº 8.666/93;

e) As empresas BPF PRIME BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA e GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA insurgem-se contra a não consideração de sua documentação como apta a comprovar investimento em pesquisa e tecnologia.

f) A impossibilidade de conferência da exatidão da validade da certidão de cadastro no PAT apresentada pela empresa ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

2. FUNDAMENTOS DA DECISÃO:

a) Enquadramento da empresa ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA como EPP:

Insurgem-se as empresas GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS, EXPERTISE SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA, BPF PRIME BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, M&S SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO LTDA e MEGA VALE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA, alegando que as condições fáticas e legais não possibilitam o enquadramento da empresa ROM CARD como EPP.

Somente as empresas EXPERTISE, BPF e MEGA VALE apresentaram, tempestivamente, os memoriais das razões recursais, ficando desde logo considerado prejudicado o recurso interposto pelos outros citados licitantes, com base no item 1 do Capítulo X do Edital.

As razões das inconformidades das três licitantes são uníssonas: que a empresa teria assinado uma “declaração”, ao participar de um pregão com o mesmo objeto no Município de São José do Rio Preto – SP, no sentido de que, caso se sagrasse vencedora, seria necessário o seu desenquadramento como EPP. Isso, segundo elas, inclusive motivou a desclassificação em outros Municípios.

Todavia, com a devida vênia, tal interpretação nos parece equivocada.

Em primeiro lugar, é uma flagrante ofensa ao princípio da legalidade a solicitação de uma declaração nesses termos, já que **o enquadramento de uma empresa em determinada categoria é uma questão contábil, a ser resolvido perante a Junta Comercial**. Não poderia a Comissão de Licitações daquele município fazer a suposição de quanto será o acréscimo na receita bruta da empresa, já que as taxas negociadas entre a administradora dos cartões e os

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul Câmara Municipal de Vereadores

estabelecimentos de gêneros alimentícios são variadas, a depender, principalmente, do seu porte e volume de vendas.

E, além disso, a declaração não tem o condão de obrigar a empresa vencedora a fazer o desenquadramento, mas, sim, **é um instrumento de proteção à administração pública, no sentido de que, se hipoteticamente a empresa sair do regime de EPP, não poderá posteriormente solicitar reequilíbrio econômico-financeiro** com base nesse suporte fático.

Vejamos a parte final do documento:

provocada o seu desenquadramento como ME ou EPP, nos termos dos II do artigo 3º da Lei 123/06 e alterações, **não cabendo qualquer solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (taxa de administração).**

A empresa BPF ainda alega que a empresa ROM CARD sequer faz parte do Simples Nacional, por isso não poderia ter benefício no certame. Com efeito, a adesão ao Simples Nacional é facultativa por parte da empresa e gera apenas benefícios tributários, permanecendo os demais benefícios administrativos concedidos pela Lei Complementar 123/06, inclusive as preferências em licitações públicas.

Em diligência, foi solicitado, pela Comissão Licitações, à empresa ROM CARD, a Demonstração de Resultado do Exercício e o Balanço Patrimonial de 2022, estando eles dentro dos parâmetros definidos pela Lei Complementar 123/06.

Assim sendo, neste ponto, vai julgado improcedente o recurso interposto.

b) Enquadramento da empresa VEROCHIQUE REFEIÇÕES LTDA como EPP:

Insurgem-se as empresas GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS, EXPERTISE SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA, BPF PRIME BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, M&S SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO LTDA

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul Câmara Municipal de Vereadores

e MEGA VALE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA, alegando que as condições fáticas e legais não possibilitam o enquadramento da empresa VEROCHIQUE como EPP.

Somente as empresas EXPERTISE, BPF e MEGA VALE apresentaram, tempestivamente, os memoriais das razões recursais, ficando desde logo considerado prejudicado o recurso interposto pelos outros citados licitantes, com base no item 1 do Capítulo X do Edital.

Em diligência, foi solicitado, pela Comissão Licitações, à empresa VEROCHIQUE, a Demonstração de Resultado do Exercício atualizado e o Balanço Patrimonial de 2022.

Os recorrentes sustentam, também em comum, que a análise da documentação contábil da empresa VEROCHIQUE demonstra que não poderia legalmente ser enquadrada como EPP, pelo que os benefícios a ela concedidos na licitação são irregulares.

Analisando o último DRE da empresa VEROCHIQUE, ficou constatado que o recolhimento de ISS não condiz com o valor da receita bruta declarado, ainda que com as deduções.

Considerando que o ISS, a depender do município, seria de mínimo 2% e no máximo de 5%, e consta uma arrecadação de R\$ 1.323.077,77 no DRE, a receita bruta real seria de, no mínimo, R\$ 66.153.888,57, muito além do teto de R\$ 4.800.000,00 previsto na Lei Complementar 123/06.

Nesse sentido, de fato não nos parece adequado o enquadramento da empresa VEROCHIQUE como EPP, pelo menos para efeito de recebimento dos benefícios previstos na presente licitação.

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul Câmara Municipal de Vereadores

Então, nesse tópico, dá-se provimento ao recurso, para efeito de excluir a empresa VEROCHIQUE do primeiro sorteio de desempate, apenas usufruindo dos demais benefícios de desempate já considerado na ata do pregão presencial.

c) A empresa MEGA VALE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA apresentou proposta em descompasso com os termos do edital:

O tópico em questão foi objeto de recurso da empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS, mas, como já dito, a mesma não apresentou razões recursais, sendo **considerado prejudicado o recurso**. De registrar que a empresa EXPERTISE SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA, em seus memoriais escritos, requereu a desclassificação da empresa MEGA VALE, porém, isso **não foi objeto de interposição recursal no momento oportuno**, qual seja, durante a solenidade do pregão.

Porém, apenas por apego ao debate, e considerando que a administração pública pode, de ofício, rever os próprios, entendemos que não existe irregularidade na proposta da empresa MEGA VALE.

Atualmente, o entendimento das cortes de contas e dos tribunais tem sido no sentido de dar máxima eficácia ao princípio da instrumentalidade das formas, em especial em casos como o em tela, que sequer existe concorrência por lances, já que seriam todos idênticos, e a empresa ainda assim colocou em sua proposta o valor total mensal e anual da contratação, de modo que é possível entender o conteúdo do documento, tendo ele atingido a sua finalidade.

d) Observação apenas dos critérios de desempate previstos na Lei nº 8.666/93:

Houve interposição de recurso pela empresa BPF PRIME BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, tendo ficado consignado em ata a sua inconformidade com a utilização de critérios de desempate que não estão previstos na Lei nº 8.666/93.

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul Câmara Municipal de Vereadores

Porém, nos seus memoriais escritos, a empresa, curiosamente, dá a entender que não houve tratamento privilegiado a ME e EPP, o que evidentemente não é o caso, já que houve sorteio em separado, como critério preferencial, para tal categoria, o qual inclusive teve a empresa recorrente participante, sendo ela a 4ª colocada, sendo todas as outras melhores colocadas, obviamente, também enquadradas nessa categoria.

E, no final, pede ainda que “seja realizado o sorteio somente entre as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, declarando vencedora a EPP/ME sorteada em primeiro lugar, não devendo ser realizado outros sorteios, uma vez que não aplica-se (sic) ao caso o desempate da Lei nº 8.666/93”. Salvo melhor juízo, não poderiam ser excluídas as demais empresas participantes do sorteio, justo pelo fato de não ser uma licitação exclusiva para ME e EPP – e, diga-se de passagem, isso deveria ser ter sido objeto de impugnação ao edital, previamente à data de abertura dos envelopes, tendo operado preclusão lógica quanto a tal argumento.

Vai, portanto, julgado improcedente o recurso nesse ponto.

e) As empresas BPF PRIME BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA e GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA insurgem-se contra a não consideração de sua documentação como apta a comprovar investimento em pesquisa e tecnologia:

Frise-se, de início, que embora tenha interposto recurso tempestivamente, a empresa GIMAVE não apresentou memoriais escritos, **sendo então considerado prejudicado o seu recurso.**

As empresas BPF e GIMAVE juntaram, para efeito de caracterização do critérios de desempate de investimento em pesquisa e tecnologia, apenas contratos de prestação de serviços para criação de soluções tecnológicas.

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul Câmara Municipal de Vereadores

Diga-se de passagem, são soluções de tecnologia para aproveitamento nas próprias atividades meio e fim da empresa, para consecução de seus objetivos ordinários. Nesse sentido, em sendo aceito tal documento, eles deveriam ser aceitos para qualquer dos licitantes, já que todos eles precisariam de algum tipo de serviço de tecnologia da informação quando nasce a demanda por um aplicativo para controle de saldo, um programa para gestão de pagamento e integração de banco de dados, site na web, só para citar alguns exemplos.

A alegação de que tais contratos fomentam e estimulam o progresso do mercado e da economia poderia, igualmente, ser utilizada para qualquer tipo de serviço, do mais simples ao mais complexo, mas não afasta a finalidade objetiva dos contratos aprestados, qual seja, servirem como meio para atingimento das finalidades da empresa.

As demais empresas, na verdade, juntaram certidões do ministério da ciência, tecnologia e inovação, dando conta de preenchimento dos critérios legais para caracterização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia, a merecer o tratamento diferenciado previsto no art. 3º, §2º, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Julgo, também, improcedente o recurso interposto nesse ponto.

f) Impossibilidade de conferência da exatidão da validade da certidão de cadastro no PAT apresentada pela empresa ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA:

Quanto ao último ponto, objeto de recurso interposto pelas empresas GREENCARD e EXPERTISE, vai considerado **prejudicado quanto ao primeiro**, por não ter apresentado memoriais escritos dentro do prazo fixado.

Em relação ao mérito propriamente dito, novamente pedindo vênias à empresa EXPERTISE, ora recorrente, o fato é que não se verifica prejuízo algum à verificação

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

da veracidade da documentação apresentada pela empresa ROM CARD no que diz respeito à sua inscrição no PAT.

O edital não prevê a necessidade de nenhuma autenticação especial, ou mesmo que fosse apresentada via original. Não bastasse isso, as ferramentas tecnológicas atuais tornaram obsoletas as lógicas autenticação de outros tempos, já que é comum a disponibilização de consultas em sites oficiais, onde a emissão de certidões a respeito de determinadas informações é feita instantaneamente e por qualquer pessoa, desde que não se tratem de dados sigilosos – e, com igual facilidade, é feita e conferência da sua exatidão, ou mesmo feita a contraprova, quando é atribuído efeito legal à certidão.

No caso em apreço, o que importa é o conteúdo material da declaração e se de fato ele reflete uma situação no mundo jurídico, qual seja, se de fato a empresa está cadastrada no PAT, e quanto a isso não há questionamento.

Vai também julgado improcedente o recurso nesse ponto.

3. CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto:

a) Vai julgado parcialmente procedente o recurso interposto pelas empresas EXPERTISE, BPF e MEGA VALE, para efeito de excluir a empresa VEROCHIQUE REFEIÇÕES LTDA da categoria de desempate exclusiva de ME e EPP.

b) Julgo improcedentes os demais recursos, mantendo-se a empresa ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA como vencedora do certame.

Santa Cruz do Sul, 25 de agosto de 2023.

TAINA RIBAS DE ALMEIDA

Pregoeira

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”

De: juridico@romcard.com.br
Enviado em: quinta-feira, 11 de julho de 2024 14:17
Para: 'licitacoes@ifacecard.com.br'; 'diretoria@ifacecard.com.br'
Cc: 'LICITAÇÃO ROM CARD'; 'Ricardo '
Assunto: Notificação Extrajudicial
Anexos: Notificação Extrajudicial Plágio_Face Card_Com
Documentos_Assinada_Comprimido.pdf

Boa tarde,

Segue anexa Notificação Extrajudicial para conhecimento e providências.

Atte.,



Rafael Neumann Silva
Advogado - OAB/SC 24.505

Fone: (47) 3801 2861 | (47) 9 8408-9050 

juridico@romcard.com.br

www.romcard.com.br



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA. – CNPJ 21.935.659/0001-00
Calçada das Margaridas, nº 163, sala 02, Condomínio Centro Comercial Alphaville
Barueri/SP – CEP 06.453-038

REF: Plágio e Uso Indevido de Propriedade Intelectual

À Sra. Anyce Liz Paola Paredes Gonzalez
Ao Sr. Angelo Eduardo Fernandes Franzoni

Pelo presente instrumento a **ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 20.895.286/0001-28, com sede à Rua Expedicionário Holz, nº 550, 14º andar, Sala 1.410, Edifício Helbor Dual Offices & Corporate, Bairro América, Joinville/SC, CEP 89201-740 e telefone (47) 3801-2861, através de seu procurador signatário, vem **NOTIFICÁ-LA** de acordo com os seguintes termos e condições.

Constatamos a violação por parte de Vossa Senhoria dos direitos autorais de titularidade da Notificante, por meio do uso indevido do documento Política de Integridade - Programa de Integridade Rom Seguro, em sua íntegra, sem autorização prévia.

A presente notificação extrajudicial tem a finalidade de proteger os direitos autorais da Notificante, conforme estabelecido na Lei nº 9.610/98, e manifestar expressamente o protesto desta pela utilização indevida e plágio de sua propriedade intelectual.

www.romcard.com.br

Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville – SC
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate



A prática acometida é ilícita e viola os direitos autorais da Notificante, uma vez que não fora solicitada a sua prévia e expressa autorização para utilização do referido documento, utilizado ilicitamente em benefício da Notificada para sua divulgação.

Portanto, **REQUER** a imediata suspensão da divulgação e utilização para qualquer fim do conteúdo elaborado e disponibilizado pela Notificante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de sofrer implicações penais, sem prejuízo das indenizações devidas.

Aguarda providências.

Joinville, 11 de julho de 2024

RAFAEL

NEUMANN SILVA

Assinado de forma digital por
RAFAEL NEUMANN SILVA
Dados: 2024.07.11 14:10:58
-03'00'

Rafael Neumann Silva

OAB/SC 24.505

www.romcard.com.br

Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville – SC
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º Tabelionato de Notas e

2º de Protesto de Títulos

WILLIAN GARCIA DE SOUZA –Tabelião

Rua Dona Francisca, 444 - Caixa Postal 297 – Centro
Fone: (47) 3422 -9975 / (47) 3423-0457- CEP: 89201-250
Comarca de Joinville - Santa Catarina - Brasil
Email: tabelionatowsouza.2@bol.com.br
www.tabelionatowsouza.com.br

Livro: 2150

Folha: 85-F

Protocolo: 11179/2024

Dta Prot.: 21/06/2024

Ficha nº: 1119822

Natureza: Procução
Ad Negotia

PROCUÇÃO BASTANTE QUE FAZ, na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento de procução bastante virem que, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (21/06/2024), nesta cidade e Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, perante mim, Adriana Lopes Garcia, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante, **ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Expedicionário Holz, nº 550 - Sala 1401 - Pavimento 14 - Edifício Helbor Dual, bairro América, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 20.895.286/0001-28 e suas filiais: **1) ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Alameda Rio Negro, nº 503, Sala 2020, Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphav, Barueri/SP, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 20.895.286/0002-09; **2) ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Bom Jesus, nº 212, Sala 1904, andar 19, Cond AR 3000 - Cabral Cor, Bairro Juveve, Curitiba/PR, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 20.895.286/0003-90; **3) ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 700, Sala 606, andar 5, bairro Boa Vista, Porto Alegre/RS, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 20.895.286/0004-70, neste ato representadas por seu titular **RICARDO LUIZ DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido aos 05/04/1979, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02697031592-DETRAN/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 021.090.379-11, residente e domiciliado na Rua Padre José Sandrup, nº 360, bairro Costa e Silva, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina; A comparecente, identificada como sendo a própria por mim, Escrevente Notarial e pelo Escrevente Substituto, conforme documentos expedidos pelas autoridades competentes e que me foram apresentados, tomados por bons ante suas características gerais de apresentação e conteúdo, do que dou fé. E, que por este público instrumento nomeia e constituem seus bastantes procuradores: **PABLO NOTHMAN CERQUEIRA TORRES**, brasileiro, casado, representante comercial, nascido aos 14/10/1979, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04289616134-DETRAN/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 776.098.755-20, residente e domiciliado na Avenida Santo Amaro de Ipitanga, nº 1504 - Apartamento 301, bairro Vida Nova, na cidade de Lauro de Freitas, Estado de Bahia; e/ou **ANTONIO VICTOR CUNHA ARANTES**, brasileiro, casado, representante comercial, nascido aos 17/11/1981, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02502641002-DETRAN/MA e inscrito no CPF/MF sob o nº 926.176.463-00, residente e domiciliado na Rua 19, s/nº - Quadra N - Casa 22, bairro Cohaserma, na cidade de São Luís, Estado de Maranhão; e/ou **JOSÉ AUGUSTO ALVES DE SOUSA**, brasileiro, casado, representante comercial, nascido aos 08/09/1976, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02621769290-DETRAN/MA e inscrito no CPF/MF sob o nº 715.124.113-53, residente e domiciliado na Rua Segisnando Moura, nº 806, bairro Ponte, na cidade de Caxias, Estado de Maranhão; e/ou **JEFERSON DE ARAUJO SANTOS**, brasileiro, casado, representante comercial, nascido aos 05/04/1990, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04838054921-DETRAN/MA e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.860.893-04, residente e domiciliado na Rua Deputado Bayma, nº 261, Centro, na cidade de Buriticupu, Estado de Maranhão; e/ou **RAFAELA AZEVEDO PROTA ARAUJO**, brasileira, solteira, maior, analista de licitação, nascida aos 05/03/1998, portadora da Cédula de Identidade nº 50.206.519-9-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 453.500.218-50, residente e domiciliada na Rua José de Andrade Junqueira, nº 19, bairro Vila Araujo, na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo; e/ou **RAFAEL NEUMANN SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, nascido aos 20/03/1983, portador da Ordem dos Advogados do Brasil nº 24505-OAB/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 045.969.989-06, residente e domiciliado na Rua Baggenstoss, nº 55, bairro Glória, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina; e/ou **GILMAR RODRIGUES DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, maior, assessor comercial, nascido aos

Esse documento foi assinado por TYARA ANDRESSA ASSUNIPCAO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 7UG5U-

RFE7R-6B2EU-G4ASW





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º Tabelionato de Notas e

2º de Protesto de Títulos

WILLIAN GARCIA DE SOUZA –Tabelião

Rua Dona Francisca, 444 - Caixa Postal 297 – Centro
Fone: (47) 3422 -9975 / (47) 3423-0457- CEP: 89201-250
Comarca de Joinville- Santa Catarina - Brasil
Email: tabelionatowsouza.2@bol.com.br
www.tabelionatowsouza.com.br

Livro: 2150

Folha: 85-V

Protocolo: 11179/2024

Dta Prot.: 21/06/2024

Ficha nº: 1119822

Natureza: Procuração Ad
Negotia

10/08/1962, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01560205101-DETRAN/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 395.535.820-87, residente e domiciliado na Rua Nelson Rodrigues, nº 77, bairro Bom Sucesso, na cidade de Gravataí, Estado de Rio Grande do Sul; e/ou JOSE LUIS BOARETTE, brasileiro, solteiro, maior, supervisor comercial, nascido aos 01/10/1959, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01517446475-DETRAN/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 037.245.458-51, residente e domiciliado na Rua Baziliza Bueno de Camargo, nº 115 - casa 07, bairro Jardim Paraíso de Viracopos, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo; e/ou IGOR RAVEL GONÇALO LOPES, brasileiro, solteiro, maior, analista de licitações, nascido aos 26/08/1994, portador da Cédula de Identidade nº 8.947.100-PC/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 116.229.304-79, residente e domiciliado na Rua Itaiópolis, nº 268 - Apto. 302, bairro América, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina; conferindo-lhes poderes para o fim especial de representá-la em processos licitatórios de todas e quaisquer entidades públicas, nas esferas municipais, estaduais, federais, autárquicas e fundacionais, podendo, para tal fim, retirar editais, apresentar envelope contendo documentação para a fase habilitatória, bem como envelope contendo proposta de preços, formular ofertas e lances, negociar preços e demais condições para a fase classificatória; assistir aberturas, firmar atas e demais documentos, fazer impugnações e outras quaisquer anotações em atas, representá-la junto às Comissões de Licitações, bem como suas respectivas autoridades superiores, tomar ciência de despachos, receber intimações de prazos, recorrer e contra-arrazoar, na fase administrativa, acompanhar decisões, firmar os correspectivos contratos administrativos, assinar contratos decorrentes dos processos licitatórios; constituir advogados, outorgando-lhes poderes das cláusulas *ad-judicia et extra*, para a interposição de mandados de segurança contra atos das respectivas autoridades administrativas, sempre relativamente aos processos licitatórios em epígrafe; apresentar, juntar e retirar documentos, cumprir exigências, pagar taxas, guias e emolumentos; e ainda poderes amplos, gerais e ilimitados para representar a outorgante a fim de celebrar contratos de prestação de serviços de apoio à administração de convênios e benefícios e gerenciamento de informações do Cliente/Contratado, através do sistema ROM CARD, onde seus empregados, associados e respectivos dependentes poderão adquirir via cartão magnético personalizado produtos e/ou serviços disponibilizados em uma série de estabelecimentos conveniados ao Cliente/Contratado; podendo assinar os contratos, solicitar e receber todas informações necessárias aos objetivos dos contratos, assinar, requerer e praticar todos os demais atos necessários para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, **podendo inclusive substabelecerem. Prazo de Validade: Até 31/12/2030. O nome e dados dos procuradores e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabiliza.**Foram-me apresentados os documentos de identificação da(s) parte(s), cujas fotocópias aqui ficam arquivadas. O(s) comparecente(s) estão cientes e autorizam a consignação e o armazenamento de seus dados pessoais constantes no presente instrumento notarial, bem como, sua utilização em todos os demais atos e procedimentos decorrentes de sua lavratura, incluindo o compartilhamento dos dados com entidades e órgãos vinculados à administração pública federal, estadual e/ou municipal, para fins de cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias decorrentes das atividades notariais nos termos do Art. 7º, inciso I e II, c/c Art. 5º, inciso XII e XVI da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018. ASSIM CONVENCIONADO(S) e CONTRATADO(S) pedi(ram) que lhe(s) lavrasse esta escritura, à qual sendo lida foi aceita pela(s) parte(s) e comparecente(s) que a outorga(ram) e assina(m). Eu, Adriana Lopes Garcia, Escrevente Notarial, que a digitei e conferi. Eu, Rodrigo Liberato Fernandes, Escrevente Substituto a subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Joinville-SC, 21 de junho de 2024. (AA) (Representante) RICARDO LUIZ DOS SANTOS - Rodrigo Liberato Fernandes - Escrevente Substituto. Emolumentos: Procuração Ad Negotia: R\$ 71,71; + FRJ* = R\$ 16,29 + ISS: R\$ 2,16 = Total: R\$ 90,16. *Destinação do FRJ: 24,42% (FUPESC); 24,42% (Assist. Jud. Gratuita); 4,88% (FERMP); 26,73% (Ressarc. de atos Gratuitos, ajuda de custo de Serventias deficitárias e custeio da atividade correicional); 19,55% (TJSC). Nada mais. Traslada em seguida, conferindo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Esse documento foi assinado por TYARA ANDRESSA ASSUNPCAO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 7UG5U-RFE7R-6B2EU-G4ASW





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º Tabelionato de Notas e

2º de Protesto de Títulos

WILLIAN GARCIA DE SOUZA –Tabelião

Rua Dona Francisca, 444 - Caixa Postal 297 – Centro
Fone: (47) 3422 -9975 / (47) 3423-0457- CEP: 89201-250
Comarca de Joinville - Santa Catarina - Brasil
Email: tabelionatowsouza.2@bol.com.br
www.tabelionatowsouza.com.br

Livro: 2150

Folha: 86-F

Protocolo: 11179/2024

Dta Prot.: 21/06/2024

Ficha nº: 1119822

Natureza: Procuração
Ad Negotia

Joinville-SC, 21 de junho de 2024.

Em testº da verdade

Assinado digitalmente por
Tyara Andressa Assunção
Escrevente Notarial

Assinado digitalmente por:
TYARA ANDRESSA ASSUNPCAO
CPF: 073.380.219-29
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 21/06/2024 17:44:26 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 7UG5U-RFE7R-6B2EU-G4ASW

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ TYARA ANDRESSA ASSUNPCAO (CPF 073.380.219-29) em 21/06/2024 17:44

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/7UG5U-RFE7R-6B2EU-G4ASW>

POLÍTICA DE INTEGRIDADE PROGRAMA DE INTEGRIDADE **ROMSEGURO**



ROMSEGURO



ÍNDICE

ÉTICA, TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE	02
MAPEAMENTO DE RISCOS	05
PROCEDIMENTOS ANTI CORRUPÇÃO E ANTI SUBORNO	06
CANAIS DE DENÚNCIA: PROMOVENDO A TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE....	07
NOSSO PROCEDIMENTO DE <i>DUE DILIGENCE</i>	08
CÓDIGO DE ÉTICA.....	09
COMPROMISSO COM A PRIVACIDADE DE DADOS LGPD.....	11
POLITICA DE DIVERSIDADE, EQUIDADE E INCLUSÃO.....	12
EQUIPARIDADE DE GÊNEROS.....	15
INCLUSÃO DE PCDs NO MERCADO DE TRABALHO.....	18
SAÚDE DO TRABALHADOR.....	19



POLÍTICA DE INTEGRIDADE

PROGRAMA DE INTEGRIDADE ROMSEGURO

Nosso Compromisso com a Ética, Transparência e Integridade

Na **ROM CARD**, acreditamos que a integridade é o alicerce de todas as nossas operações. Nossa Política de Integridade atende plenamente os requisitos da lei 12.846/13, aonde nosso compromisso inabalável é em conduzir negócios de maneira ética, transparente e responsável em todos os aspectos de nossa atuação. A integridade não é apenas um valor, mas também uma conduta que guia nossas decisões e interações diárias.

Princípios Fundamentais do Programa:

1. Ética e Conduta Profissional

- Comprometemo-nos a conduzir nossos negócios com os mais altos padrões éticos, agindo com honestidade, respeito e responsabilidade em todas as nossas interações.

2. Transparência e Prestação de Contas

- Mantemos uma cultura de transparência, assegurando que todas as nossas ações e decisões sejam claras e compreensíveis para nossos colaboradores, clientes, parceiros e stakeholders.

3. Prevenção à Corrupção e ao Suborno

- Não toleramos qualquer forma de corrupção, suborno ou comportamento antiético. Cumprimos rigorosamente todas as leis e regulamentações relevantes.

4. Relações com Stakeholders:

- Mantemos relações de respeito e confiança com nossos colaboradores, clientes, fornecedores, parceiros e comunidades nas quais operamos.

5. Conformidade Legal:

- Cumprimos integralmente todas as leis e regulamentações aplicáveis em todas as jurisdições em que atuamos.

6. Proteção de Dados e Privacidade:

- Respeitamos a privacidade e proteção dos dados de nossos colaboradores, clientes e parceiros, cumprindo com as leis de proteção de dados.

7. Sustentabilidade e Responsabilidade Social:

- Promovemos práticas de negócios sustentáveis e responsáveis, considerando o impacto social, ambiental e econômico de nossas operações.

8. Canais de Denúncia e Transparência:



- Fornecemos canais seguros para que todos possam relatar preocupações sobre comportamentos antiéticos ou irregularidades, com a garantia de confidencialidade e não retaliação.



9. Treinamento e Conscientização:

- Investimos em treinamento contínuo para garantir que nossos colaboradores compreendam e pratiquem nossos princípios de integridade.

Esta Política de Integridade é um guia essencial para todos os membros da **ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, em suas atividades diárias. É nossa responsabilidade coletiva promover uma cultura de integridade e ser exemplos vivos de ética nos negócios. Através da aderência a esses princípios, reforçamos nossa reputação como uma organização confiável e comprometida com a excelência ética.

Estrutura Organizacional:



CEO: Responsável pela visão estratégica e direção geral da empresa.

DIRETORIA JURÍDICA: Encarregados de diferentes áreas-chave, como operações, finanças, marketing e recursos humanos.

FINANCEIRO: Gerencia as finanças da empresa, incluindo orçamento, contabilidade e relatórios financeiros.

ATENDIMENTO/COMERCIAL: Lida com as consultas e necessidades dos clientes, garantindo um excelente serviço e suporte.

RH: Supervisiona todas as atividades relacionadas a recursos humanos, incluindo contratação, treinamento, desenvolvimento e gerenciamento de pessoal.



Comprometimento da Alta Direção

Na qualidade de alta direção da ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, reconhecemos a importância fundamental que nossos colaboradores desempenham no sucesso e crescimento contínuo de nossa organização. Como parte de nosso compromisso em promover um ambiente de trabalho positivo, motivador e que valorize nossos funcionários, estamos comprometidos em proporcionar uma gama abrangente de benefícios que atendam às necessidades e expectativas de nossa equipe. Este comprometimento é refletido nas seguintes diretrizes:

Benefícios Competitivos:

- Nosso objetivo é fornecer benefícios competitivos que estejam em linha com as melhores práticas do setor e que atraiam, retenham e incentivem nossa equipe talentosa.

Saúde e Bem-Estar:

- Investimos em programas de saúde e bem-estar que visam a promoção da qualidade de vida e do equilíbrio entre trabalho e vida pessoal dos nossos colaboradores.

Desenvolvimento Profissional:

- Reconhecemos a importância do desenvolvimento contínuo de nossos colaboradores. Oferecemos oportunidades de treinamento, capacitação e crescimento profissional para promover suas carreiras.

Reconhecimento e Recompensas:

- Valorizamos as contribuições significativas de nossos funcionários e procuramos reconhecê-las por meio de programas de recompensas e reconhecimento.

Cultura Inclusiva:

- Mantemos um ambiente inclusivo e diversificado onde todos os colaboradores são tratados com respeito e igualdade, independentemente de sua origem, identidade ou orientação.

Comunicação Transparente:

- Nos comprometemos a fornecer informações claras e transparentes sobre os benefícios oferecidos, bem como os critérios de elegibilidade e as opções disponíveis.

Feedback e Melhoria Contínua:

- Encorajamos os colaboradores a compartilharem feedback sobre nossos programas de benefícios, para que possamos avaliar e aprimorar constantemente nossa oferta.

Compliance e Ética:

- Comprometemo-nos a manter todos os programas de benefícios em conformidade com as leis, regulamentos e normas aplicáveis. Nossas práticas são guiadas por altos padrões éticos.

Atendimento Personalizado:

- Reconhecemos que as necessidades e os estágios da vida de nossos colaboradores podem variar. Buscamos personalizar nossos benefícios para atender a essas necessidades individuais.



Por meio desses compromissos, reafirmamos nossa dedicação ao bem-estar e ao crescimento de nossos colaboradores. Continuaremos a colaborar e a investir na criação de um ambiente de trabalho positivo e produtivo, que seja mutuamente benéfico para nossos funcionários e nossa empresa.

Mapeamento de Riscos:

Nossa abordagem rigorosa para a prevenção à lavagem de dinheiro é baseada em um conjunto de procedimentos bem definidos. Esses procedimentos incluem:

1. Conformidade Legal:

Cumprimos integralmente todas as leis e regulamentações relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro em todas as jurisdições em que operamos.

2. Due Diligence de Clientes:

Realizamos uma avaliação completa de nossos clientes para garantir que eles atendam aos critérios de integridade e não estejam envolvidos em atividades ilícitas.

3. Monitoramento Contínuo:

Implementamos sistemas de monitoramento de transações que nos permitem identificar qualquer atividade suspeita ou padrões incomuns.

4. Treinamento e Conscientização:

Fornecemos treinamento regular a todos os colaboradores para que eles estejam cientes dos riscos associados à lavagem de dinheiro e possam reconhecer possíveis sinais de atividade ilícita.

5. Colaboração com Autoridades Regulatórias:

Mantemos um relacionamento próximo com as autoridades regulatórias e estamos prontos para cooperar integralmente em investigações, caso necessário.



Procedimentos Anticorrupção e Antissuborno

1. Política de Tolerância Zero:

Estabelecemos uma política de tolerância zero em relação a qualquer forma de corrupção, suborno ou comportamento antiético. Não permitimos, de maneira alguma, que essas práticas afetem nossos negócios.

2. Treinamento e Conscientização:

Fornecemos treinamento regular a todos os colaboradores para garantir que compreendam os riscos associados à corrupção e ao suborno, bem como os princípios éticos que devem ser seguidos.

3. Due Diligence em Parceiros de Negócios:

Antes de iniciar qualquer colaboração com parceiros de negócios, realizamos uma avaliação completa para garantir que eles também sigam padrões elevados de ética e integridade.

4. Transações Transparentes:

Realizamos todas as transações financeiras e comerciais de maneira transparente, mantendo registros precisos que possam ser auditados.

5. Relatórios de Irregularidades:

Estabelecemos um canal de comunicação confidencial para que os colaboradores possam relatar qualquer atividade suspeita de corrupção ou suborno sem medo de retaliação.

6. Monitoramento e Auditoria:

Implementamos mecanismos de monitoramento e auditoria para detectar e prevenir atividades irregulares. Esses processos ajudam a identificar riscos e irregularidades.

7. Responsabilidade e Consequências:

Asseguramos que qualquer violação às políticas anticorrupção e antissuborno seja tratada de maneira adequada e em conformidade com as leis aplicáveis.

8. Compromisso de Liderança:

Nossa liderança demonstra um compromisso ativo com a ética, agindo como exemplos para todos os colaboradores seguirem.

9. Relações com Órgãos Regulatórios:

Mantemos uma comunicação aberta com as autoridades regulatórias e estamos dispostos a colaborar plenamente em investigações

Canais de Denúncia: Promovendo a Transparência e a Integridade

Nossa Abordagem aos Canais de Denúncia:

- **Confidencialidade e Anonimato:**

Reconhecemos a importância de proteger a identidade dos denunciantes. Nossos canais de denúncia garantem a confidencialidade e a opção de permanecer anônimo, se desejado.

- **Acesso Fácil e Diversificado:**

Oferecemos múltiplos canais para denúncias, incluindo linha telefônica direta, e-mail e formulário online. Queremos garantir que denunciar seja acessível a todos.

- **Não Retaliação:**

Asseguramos aos denunciantes que não haverá retaliação por trazer preocupações legítimas à tona. Temos políticas rigorosas contra qualquer forma de represália.

- **Recebimento e Avaliação:**

Todas as denúncias são recebidas de forma responsável e avaliadas por uma equipe designada para análise. Avaliamos a gravidade e a veracidade das alegações.

- **Investigação Imparcial:**

Se necessário, conduziremos investigações imparciais e objetivas para determinar a validade das denúncias e tomar medidas adequadas.

- **Comunicação com o Denunciante:**

Mantemos o denunciante informado sobre o progresso das investigações, desde a denúncia até a conclusão.

- **Melhoria Contínua:**

Analisamos as denúncias para identificar áreas de melhoria em nossas operações e políticas, reforçando nosso compromisso com aprimoramentos contínuos.

CANAIS DE DENÚNCIA:
ouvidoriaromcard@gmail.com
www.romcard.com.br
WhatsApp 47 9246-2350



Nosso Procedimento de Due Diligence

1. Avaliação Inicial:

Antes de iniciar qualquer colaboração, conduzimos uma avaliação inicial para determinar a adequação da parceria. Isso inclui a análise da reputação, histórico e valores da parte interessada.

2. Identificação de Riscos:

Identificamos e avaliamos possíveis riscos associados à parceria, incluindo riscos éticos, legais, financeiros e de conformidade.

3. Coleta de Informações:

Coletamos informações relevantes, como informações financeiras, histórico de negócios, governança corporativa e políticas internas.

4. Verificação de Integridade:

Verificamos a integridade das partes interessadas por meio de referências, revisões públicas e interações com outras partes.

5. Análise de Conformidade:

Verificamos se as partes interessadas cumprem as leis e regulamentações relevantes, incluindo questões de proteção ambiental e trabalhista.

6. Avaliação de Riscos Sustentáveis:

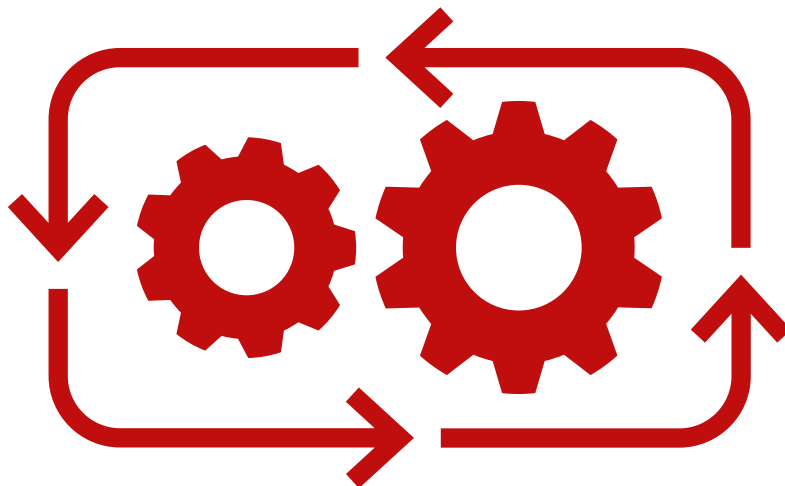
Avaliamos o impacto das operações da parte interessada em relação à sustentabilidade ambiental, social e econômica.

7. Decisão de Parceria:

Com base na análise, determinamos a viabilidade da parceria e se ela está alinhada com nossos valores e objetivos.

8. Monitoramento Contínuo:

Mesmo após a formação da parceria, continuamos a monitorar e avaliar as operações para garantir a conformidade contínua.



MISSÃO

Oferecer uma gestão de serviços de alto nível, democratizando o acesso a produtos e serviços, com análises criteriosa e satisfatória.

VISÃO

Viabilizar a gestão na prestação de serviços e produtos de alto nível para todas as empresas e repartições públicas, atendendo com satisfação e qualidade.

VALORES

Simplificamos a complexidade da melhor maneira afim de entregar ao mercado a satisfação de serviços do mais alto nível do mercado.



Juntos, crescemos! Reconhecimento e meritocracia para todos nossos colaboradores para evoluir.

Engajamento é nossa referência, dando o máximo em cada produto e serviço ao qual são prestados com toda qualidade que se espera

A QUEM SE APLICA:

INVESTIDORES



LÍDERES



COLABORADORES



FORNECEDORES E PARCEIROS



COMPROMISSO COM A PRIVACIDADE DE DADOS (LGPD)



A empresa ROM CARD tem o Compromisso com a Privacidade de Dados, elaborada de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Aqui, você encontrará informações sobre como coletamos, utilizamos, compartilhamos e protegemos seus dados pessoais, bem como seus direitos e opções relacionados à privacidade.

- **Coleta e Finalidade dos Dados Pessoais**

Coletamos seus dados pessoais somente com sua ciência e consentimento, informando a finalidade específica da coleta. Utilizamos seus dados apenas para os fins especificados, como prestação de serviços, comunicações, transações e melhorias de produtos.

- **Consentimento Transparente**

Solicitamos o consentimento claro e explícito para coletar e processar seus dados pessoais, explicando o motivo e como serão utilizados.

O consentimento pode ser retirado a qualquer momento, sujeito a obrigações legais.

- **Direitos do Titular dos Dados**

Direito de acesso aos dados pessoais, corrigi-los, eliminá-los, limitar seu processamento e obter uma cópia deles.

- **Compartilhamento de Dados**

Compartilhamos seus dados pessoais apenas com terceiros estritamente necessários para cumprir as finalidades especificadas. Exigimos que terceiros sigam padrões de segurança e proteção de dados.

- **Segurança de Dados**

Implementamos medidas técnicas e organizacionais para proteger seus dados contra acesso não autorizado, uso indevido, perda ou divulgação. Mantemos atualizações regulares para manter a segurança dos seus dados.

- **Retenção de Dados**

Mantemos seus dados apenas pelo tempo necessário para cumprir a finalidade da coleta, considerando prazos legais e regulatórios. Após esse período, seus dados são excluídos ou anonimizados.

- **Crianças e Adolescentes**

Não coletamos intencionalmente dados pessoais de crianças ou adolescentes sem o consentimento dos pais ou responsáveis.

- **Canais de Contato**

Mantemos canais para atender suas perguntas, solicitações e preocupações relacionadas à privacidade de dados.

- **Melhoria Contínua**

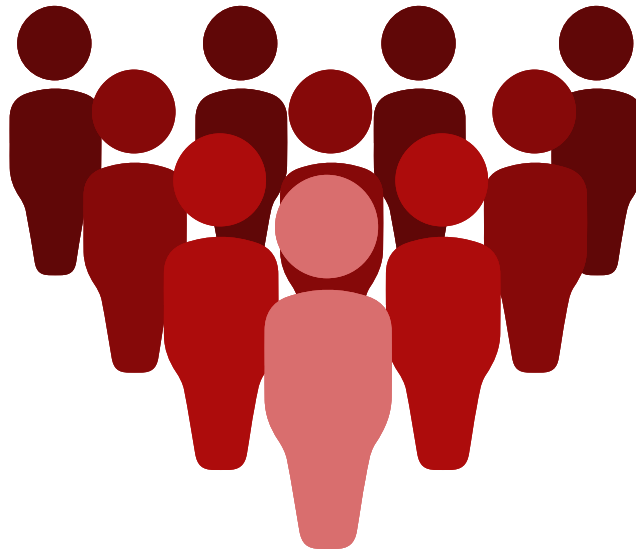
Estamos empenhados em manter nossa conformidade com a LGPD e aprimorar nossas práticas de proteção de dados continuamente.

- **Política de Cookies**

Informamos sobre o uso de cookies em nosso site e aplicativos, explicando como são utilizados e como você pode gerenciar suas preferências.

A LGPD visa garantir que os dados pessoais sejam tratados com transparência, segurança e respeito à privacidade.

POLÍTICA DE DIVERSIDADE, EQUIDADE E INCLUSÃO



Este manual de Política de Diversidade, Equidade e Inclusão destina-se a orientar e demonstrar o compromisso da Rom Card em criar e manter um ambiente de trabalho diversificado, equitativo e inclusivo. Reconhecemos a importância de respeitar e valorizar as diferenças individuais, promovendo igualdade de oportunidades para todos.

- **OBJETIVO**

Promover a diversidade de origens, culturas, gêneros, idades e habilidades em todos os níveis da organização.

Garantir equidade nas políticas e práticas internas, evitando discriminação e favorecimento.

Criar um ambiente inclusivo onde todas as vozes sejam ouvidas e respeitadas.

- **Princípios Fundamentais**

Igualdade de oportunidades: Todos os colaboradores têm acesso às mesmas oportunidades de crescimento e desenvolvimento.

Respeito: Cada indivíduo é valorizado e respeitado por suas contribuições únicas.

Inclusão: Criamos um ambiente em que todos se sintam parte fundamental da organização.

Transparência: Mantemos processos e decisões transparentes, evitando favoritismos.

- **Compromisso com a Diversidade, Equidade e Inclusão:**

Garantimos que nossa política seja refletida em todas as áreas da organização, desde recrutamento até desenvolvimento de carreira. Investimos na formação de líderes e colaboradores para promover práticas inclusivas.

- **Implementação da Política**

Integraremos princípios de diversidade, equidade e inclusão em nossas políticas, procedimentos e práticas. Ofereceremos treinamentos regulares para todos os colaboradores sobre a importância e os benefícios da diversidade.

- **Promoção da Conscientização:**

Realizaremos campanhas e atividades para aumentar a conscientização sobre questões de diversidade e preconceito. Celebraremos datas e eventos importantes relacionados à diversidade.

- **Respeito e Não Tolerância:**

Não toleraremos discriminação, preconceito ou assédio de qualquer tipo. Encorajamos um ambiente em que todos possam expressar opiniões e perspectivas sem medo.

- **Processos de Denúncia e Resolução:**

Implementaremos processos seguros e confidenciais para relatar incidentes de discriminação ou assédio. Trataremos todas as denúncias com seriedade, investigando e tomando medidas apropriadas.

- **Monitoramento e Avaliação:**

Monitoraremos regularmente as práticas de diversidade e inclusão para avaliar o progresso. Analisaremos dados para identificar áreas de melhoria.

Revisão da Política:

Revisaremos esta política periodicamente para garantir que continue alinhada às melhores práticas e às mudanças na legislação.

Este manual reflete nosso compromisso contínuo com a criação de um ambiente de trabalho diversificado, equitativo e inclusivo. Cada membro da equipe desempenha um papel vital na construção dessa cultura. Juntos, promovemos uma organização onde todos podem prosperar, independentemente de suas origens ou características individuais.

Igualdade de gêneros

A igualdade de salários é um princípio fundamental que reflete nosso compromisso com a justiça, a equidade e o respeito por todos os colaboradores, independentemente de gênero, raça, etnia ou qualquer outra característica protegida por lei. A nossa empresa se empenha em criar um ambiente de trabalho onde todos se sintam valorizados e recebam uma remuneração justa e equitativa pelo seu trabalho.

Princípios Fundamentais:

- **Igualdade de Gênero e Diversidade**

- Comprometemo-nos a garantir que homens e mulheres recebam salários iguais por trabalho de igual valor.
- Reconhecemos a diversidade em todas as suas formas e nos esforçamos para eliminar qualquer forma de discriminação salarial baseada em gênero, bem como em outras características protegidas.

- **Transparência e Comunicação**

- Mantemos transparência na política salarial, garantindo que todos os colaboradores entendam como os salários são determinados.
- Fornecemos informações claras sobre os critérios usados para estabelecer as remunerações, levando em consideração a experiência, habilidades e responsabilidades do cargo.

- **Equidade e Avaliação de Cargos**

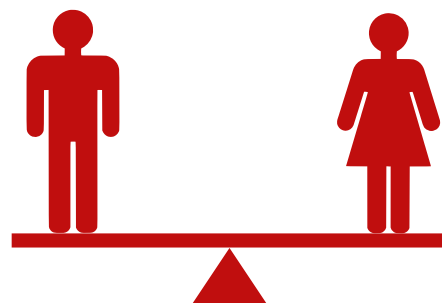
- Realizamos avaliações de cargos objetivas e justas para garantir que os salários sejam determinados com base nas responsabilidades, requisitos e contribuições do cargo, em vez de considerações pessoais.

- **Eliminação de Vieses Inconscientes**

- Sensibilizamos os gestores e colaboradores sobre vieses inconscientes que podem afetar as decisões salariais e promovemos a tomada de decisões imparciais.

- **Avaliação Regular e Ajustes**

- Realizamos avaliações regulares da política salarial para identificar discrepâncias e garantir a igualdade de salários.
- Implementamos ajustes salariais sempre que necessário para corrigir desigualdades salariais injustificadas.



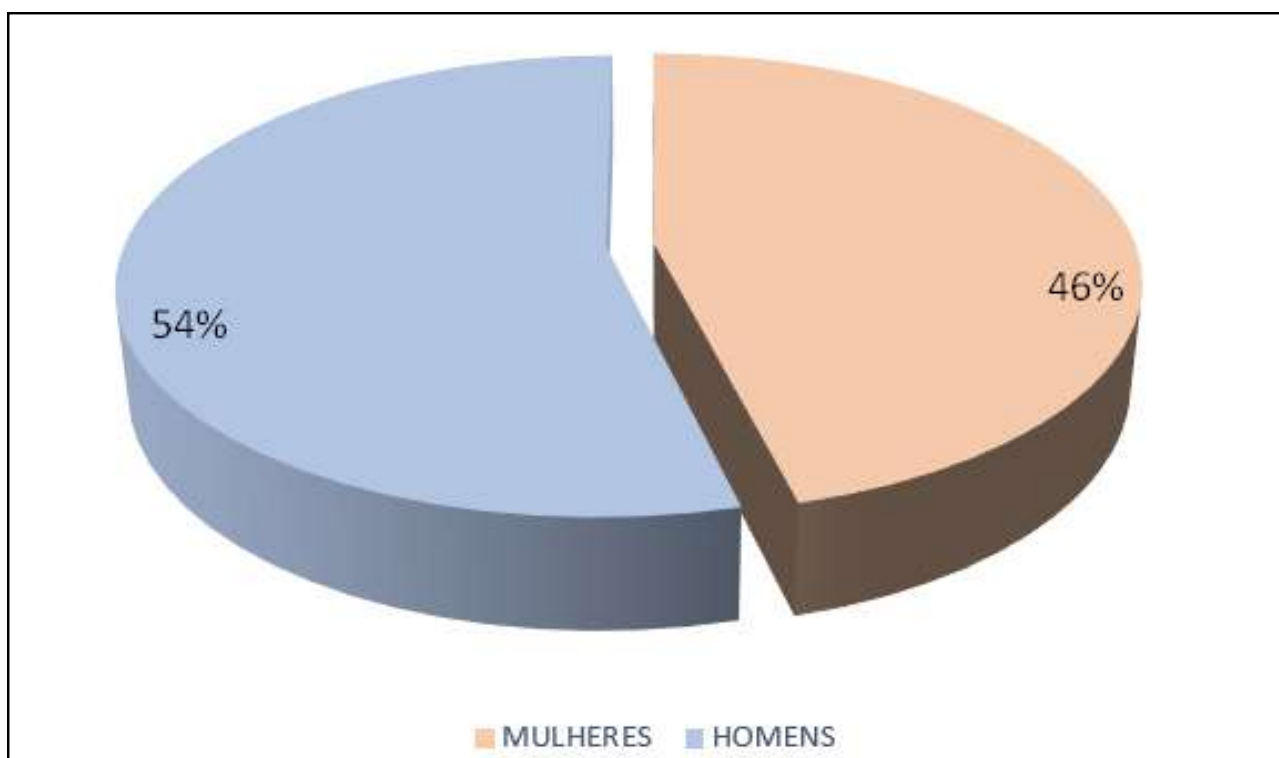
Equiparidade de gêneros:

Composição empresarial com quantitativo sem disparates de gêneros:

Medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante, conforme gráfico;

Nossa mão de obra é composta por uma expressão significativa somando 46% de mulheres envolvidas em nossas atividades, sendo o setor comercial 100% ocupados por elas.

Quadro de Funcionários:



Da ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;

A Rom Card compõe o em seu quadro de Funcionários(a) a ocupação de mulheres em importantes cargos, ou seja, como a cultura organizacional e as tomadas de decisões podem impactar de maneira distinta colaboradores que estão em posições diferentes dentro e fora da empresa. A liderança feminina também traz um grande impacto sobre outros funcionários em diferentes setores.

Supervisão

O setor de atendimento composto exclusivamente por mulheres possui um papel importante no fluxo operacional da empresa. A supervisão coordena e gere atividades diárias da equipe, monitorando o desempenho e garantindo entrega de objetivos e metas, além de garantir um ambiente de trabalho saudável e produtivo. Esse setor é importante na promoção da igualdade de gênero e na construção de um mercado de trabalho mais diversificado e equitativo, ocupado 100% por elas.



Administração

O setor administrativo carro chefe da empresa gerencia a administração e dá suporte nos demais setores para mulheres e demais colaboradores e usa o setor comercial, jurídico e licitação para isso. A iniciativa é o reconhecimento e a valorização das mulheres, ajuda as profissionais para o atendimento, pareceres no setor jurídico, calcular os preços dos seus produtos e serviços, gerenciar cobranças, conciliar os serviços, bater suas metas, entre outras questões. A iniciativa também tem o objetivo de evitar que empresas lideradas por mulheres fechem por falta de conhecimento de gestão administrativa, principalmente entre o público feminino.



Jurídico

O Jurídico um dos principais setores para a funcionalidade da Rom Card também é composto por mulheres na tomada de decisões tanto na esfera extrajudicial e judicial.

Advogado (a) Homem - 1 / Mulher - 1

Para as mulheres em situações de vulnerabilidade e riscos sociais (Violência doméstica) a Rom Card apoia e garante a inserção no mercado de trabalho, visando a independência financeira, em sentido contrário, qualquer tipo de abuso.

E não se tratando somente pela liberdade financeira que esse assunto deve estar em destaque. Conquistar a independência faz com que as mulheres não dependam de outras pessoas, como pais ou maridos e reduz a possibilidade delas sofrerem violência patrimonial.

Estamos de portas abertas para entidades públicas, rede de atendimento a mulher, fundações e recrutamento do setor, que buscam inserir mulheres vítimas de violência doméstica, sempre prezando pela integridade da vítima tais como:

- Rede de Atendimento de da Mulher e Criança de Joinville.
- Casa Abrigo Viva Rosa;
- Centro de Referência em Assistência Social – CRAS;
- Centro Público de Atendimento aos Trabalhadores – CEPAT;
- RH Vernaza e Entre Outros.



Inclusão de PCDs no mercado de trabalho

Nosso time de multiprofissionais abre espaço para a inserção de PCD no mercado de trabalho.

Ter uma carreira de sucesso e concretizar são sonhos que não excluem as pessoas com deficiência. Ter consciência de oportunizar e abrir espaço para PCDs no mercado de trabalho pode, inclusive, ser muito vantajoso para uma empresa.

Aumento da diversidade no ambiente de trabalho, fazendo com que visões mais plurais passem a existir dentro da empresa, contribuindo para posicionamentos e decisões mais estratégicos.

Incentivo a uma gestão mais humanizada que favorece todos e tende a contribuir para a melhoria dos resultados da empresa;

Criação ou ampliação da acessibilidade física e tecnológica na empresa, o que pode atender também a clientes e parceiros que tenham alguma deficiência;

Melhoria da percepção de marca tanto pelo público interno quanto pelo público externo da empresa.

Garantimos também a acessibilidade em nossas dependências, cuidando sempre da saúde e do Bem-estar de nossos profissionais.



Saúde do Trabalhador

Nossa missão é servir o público atendido com excelência, mas para isso reforçamos os cuidados saúde do trabalhador que vem em primeiro lugar, nas conformidades OMS.

Tendo a saúde do trabalhador em primeiro lugar, a Rom Card oferece uma gama de serviços para cuidar da saúde daqueles que dedicam o seu dia-a-dia no nosso time.



Ações de conscientização da atenção à saúde do trabalhador

As campanhas podem ser atividades de prevenção e promoção à saúde. Meses como Setembro Amarelo, Outubro Rosa e Novembro Azul buscam tanto conscientizar as pessoas a respeito de cada uma das doenças que representam quanto estimular ações para evitar que elas surjam.



romcardbr Setembro Amarelo: Um mês de reflexão e cuidado com a saúde mental.... mais

Link: https://www.instagram.com/p/CwgF_UsOU3U/?igshid=MzRlODBiNWFlZA==

**POLÍTICA DE INTEGRIDADE
PROGRAMA DE
INTEGRIDADE**



ÍNDICE

ÉTICA, TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE	02
MAPEAMENTO DE RISCOS	05
PROCEDIMENTOS ANTI CORRUPÇÃO E ANTI SUBORNO	06
CANAIS DE DENÚNCIA: PROMOVEDO A TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE....	07
NOSSO PROCEDIMENTO DE <i>DUE DILIGENCE</i>	08
CÓDIGO DE ÉTICA.....	09
COMPROMISSO COM A PRIVACIDADE DE DADOS LGPD.....	11
POLITICA DE DIVERSIDADE, EQUIDADE E INCLUSÃO.....	12
EQUIPARIDADE DE GÊNEROS.....	15
INCLUSÃO DE PCDs NO MERCADO DE TRABALHO.....	18
SAÚDE DO TRABALHADOR.....	19

POLÍTICA DE INTEGRIDADE

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Nosso Compromisso com a Ética, Transparência e Integridade

Na **FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, acreditamos que a integridade é o alicerce de todas as nossas operações. Nossa Política de Integridade atende plenamente os requisitos da lei ética, transparente e responsável em todos os aspectos de nossa atuação. A integridade não é apenas um valor, mas também uma conduta que guia nossas decisões e interações diárias.

Princípios Fundamentais do Programa:

1. Ética e Conduta Profissional

- Comprometemo-nos a conduzir nossos negócios com os mais altos padrões éticos, agindo com honestidade, respeito e responsabilidade em todas as nossas interações.

2. Transparência e Prestação de Contas

- Mantemos uma cultura de transparência, assegurando que todas as nossas ações e decisões sejam claras e compreensíveis para nossos colaboradores, clientes, parceiros e stakeholders.

3. Prevenção à Corrupção e ao Suborno

- Não toleramos qualquer forma de corrupção, suborno ou comportamento antiético. Cumprimos rigorosamente todas as leis e regulamentações relevantes.

4. Relações com Stakeholders:

- Mantemos relações de respeito e confiança com nossos colaboradores, clientes, fornecedores, parceiros e comunidades nas quais operamos.

5. Conformidade Legal:

- Cumprimos integralmente todas as leis e regulamentações aplicáveis em todas as jurisdições em que atuamos.

6. Proteção de Dados e Privacidade:

- Respeitamos a privacidade e proteção dos dados de nossos colaboradores, clientes e parceiros, cumprindo com as leis de proteção de dados.

7. Sustentabilidade e Responsabilidade Social:

- Promovemos práticas de negócios sustentáveis e responsáveis, considerando o impacto social, ambiental e econômico de nossas operações.

8. Canais de Denúncia e Transparência:

- Fornecemos canais seguros para que todos possam relatar preocupações sobre comportamentos antiéticos ou irregularidades, com a garantia de confidencialidade e não retaliação.

9. Treinamento e Conscientização:

- Investimos em treinamento contínuo para garantir que nossos colaboradores compreendam e pratiquem nossos princípios de integridade.

Esta Política de Integridade é um guia essencial para todos os membros da **Face Card Administradora de Cartões LTDA**, em suas atividades diárias. É nossa responsabilidade coletiva promover uma cultura de integridade e ser exemplos vivos de ética nos negócios. Através da aderência a esses princípios, reforçamos nossa reputação como uma organização confiável e comprometida com a excelência ética.

Estrutura Organizacional:



CEO: Responsável pela visão estratégica e direção geral da empresa.

DIRETORIA JURÍDICA: Encarregados de diferentes áreas-chave, como operações, finanças, marketing e recursos humanos.

FINANCEIRO: Gerencia as finanças da empresa, incluindo orçamento, contabilidade e relatórios financeiros.

ATENDIMENTO/COMERCIAL: Lida com as consultas e necessidades dos clientes, garantindo um excelente serviço e suporte.

RH: Supervisiona todas as atividades relacionadas a recursos humanos, incluindo contratação, treinamento, desenvolvimento e gerenciamento de pessoal.



Comprometimento da Alta Direção

Na qualidade de alta direção da Face Card Administradora de Cartões LTDA, reconhecemos a importância fundamental que nossos colaboradores desempenham no sucesso e crescimento contínuo de nossa organização. Como parte de nosso compromisso em promover um ambiente de trabalho positivo, motivador e que valorize nossos funcionários, estamos comprometidos em proporcionar uma gama abrangente de benefícios que atendam às necessidades e expectativas de nossa equipe. Este comprometimento é refletido nas seguintes diretrizes:

Benefícios Competitivos:

Nosso objetivo é fornecer benefícios competitivos que estejam em linha com as melhores práticas do setor e que atraiam, retenham e incentivem nossa equipe talentosa.

Saúde e Bem-Estar:

Investimos em programas de saúde e bem-estar que visam a promoção da qualidade de vida e do equilíbrio entre trabalho e vida pessoal dos nossos colaboradores.

Desenvolvimento Profissional:

Reconhecemos a importância do desenvolvimento contínuo de nossos colaboradores. Oferecemos oportunidades de treinamento, capacitação e crescimento profissional para promover suas carreiras.

Reconhecimento e Recompensas:

Valorizamos as contribuições significativas de nossos funcionários e procuramos reconhecê-las por meio de programas de recompensas e reconhecimento.

Cultura Inclusiva:

Mantemos um ambiente inclusivo e diversificado onde todos os colaboradores são tratados com respeito e igualdade, independentemente de sua origem, identidade ou orientação.

Comunicação Transparente:

Nos comprometemos a fornecer informações claras e transparentes sobre os benefícios oferecidos, bem como os critérios de elegibilidade e as opções disponíveis.

Feedback e Melhoria Contínua:

Encorajamos os colaboradores a compartilharem feedback sobre nossos programas de benefícios, para que possamos avaliar e aprimorar constantemente nossa oferta.

Compliance e Ética:

Comprometemo-nos a manter todos os programas de benefícios em conformidade com as leis, regulamentos e normas aplicáveis. Nossas práticas são guiadas por altos padrões éticos.

Atendimento Personalizado:

Reconhecemos que as necessidades e os estágios da vida de nossos colaboradores podem variar. Buscamos personalizar nossos benefícios para atender a essas necessidades individuais.



Por meio desses compromissos, reafirmamos nossa dedicação ao bem-estar e ao crescimento de nossos colaboradores. Continuaremos a colaborar e a investir na criação de um ambiente de trabalho positivo e produtivo, que seja mutuamente benéfico para nossos funcionários e nossa empresa.

Mapeamento de Riscos:

Nossa abordagem rigorosa para a prevenção à lavagem de dinheiro é baseada em um conjunto de procedimentos bem definidos. Esses procedimentos incluem:

1. Conformidade Legal:

Cumprimos integralmente todas as leis e regulamentações relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro em todas as jurisdições em que operamos.

2. Due Diligence de Clientes:

Realizamos uma avaliação completa de nossos clientes para garantir que eles atendam aos critérios de integridade e não estejam envolvidos em atividades ilícitas.

3. Monitoramento Contínuo:

Implementamos sistemas de monitoramento de transações que nos permitem identificar qualquer atividade suspeita ou padrões incomuns.

4. Treinamento e Conscientização:

Fornecemos treinamento regular a todos os colaboradores para que eles estejam cientes dos riscos associados à lavagem de dinheiro e possam reconhecer possíveis sinais de atividade ilícita.

5. Colaboração com Autoridades Regulatórias:

Mantemos um relacionamento próximo com as autoridades regulatórias e estamos prontos para cooperar integralmente em investigações, caso necessário.



Procedimentos Anticorrupção e Antissuborno

1. Política de Tolerância Zero:

Estabelecemos uma política de tolerância zero em relação a qualquer forma de corrupção, suborno ou comportamento antiético. Não permitimos, de maneira alguma, que essas práticas afetem nossos negócios.

2. Treinamento e Conscientização:

Fornecemos treinamento regular a todos os colaboradores para garantir que compreendam os riscos associados à corrupção e ao suborno, bem como os princípios éticos que devem ser seguidos.

3. Due Diligence em Parceiros de Negócios:

Antes de iniciar qualquer colaboração com parceiros de negócios, realizamos uma avaliação completa para garantir que eles também sigam padrões elevados de ética e integridade.

4. Transações Transparentes:

Realizamos todas as transações financeiras e comerciais de maneira transparente, mantendo registros precisos que possam ser auditados.

5. Relatórios de Irregularidades:

Estabelecemos um canal de comunicação confidencial para que os colaboradores possam relatar qualquer atividade suspeita de corrupção ou suborno sem medo de retaliação.

6. Monitoramento e Auditoria:

Implementamos mecanismos de monitoramento e auditoria para detectar e prevenir atividades irregulares. Esses processos ajudam a identificar riscos e irregularidades.

7. Responsabilidade e Consequências:

Asseguramos que qualquer violação às políticas anticorrupção e antissuborno seja tratada de maneira adequada e em conformidade com as leis aplicáveis.

8. Compromisso de Liderança:

Nossa liderança demonstra um compromisso ativo com a ética, agindo como exemplos para todos os colaboradores seguirem.

9. Relações com órgãos Regulatórios:

Mantemos uma comunicação aberta com as autoridades regulatórias e estamos dispostos a colaborar plenamente em investigações

Canais de Denúncia: Promovendo a Transparência e a Integridade

Nossa Abordagem aos Canais de Denúncia:

- **Confidencialidade e Anonimato:**

Reconhecemos a importância de proteger a identidade dos denunciantes. Nossos canais de denúncia garantem a confidencialidade e a opção de permanecer anônimo, se desejado.

- **Acesso Fácil e Diversificado:**

Oferecemos múltiplos canais para denúncias, incluindo linha telefônica direta, e-mail e formulário online. Queremos garantir que denunciar seja acessível a todos.

- **Não Retaliação:**

Asseguramos aos denunciantes que não haverá retaliação por trazer preocupações legítimas à tona. Temos políticas rigorosas contra qualquer forma de represália.

- **Recebimento e Avaliação:**

Todas as denúncias são recebidas de forma responsável e avaliadas por uma equipe designada para análise. Avaliamos a gravidade e a veracidade das alegações.

- **Investigação Imparcial:**

Se necessário, conduziremos investigações imparciais e objetivas para determinar a validade das denúncias e tomar medidas adequadas.

- **Comunicação com o Denunciante:**

Mantemos o denunciante informado sobre o progresso das investigações, desde a denúncia até a conclusão.

- **Melhoria Contínua:**

Analizamos as denúncias para identificar áreas de melhoria em nossas operações e políticas, reforçando nosso compromisso com aprimoramentos contínuos.



Atendimento Eletrônico

24 horas

0300 789 8272 / 0800 722 8272

(19) 3713-9244 / (19) 3453-4387

(19) 3495-1330 / (11) 97033-4170

Nosso Procedimento de Due Diligence

1. Avaliação Inicial:

Antes de iniciar qualquer colaboração, conduzimos uma avaliação inicial para determinar a adequação da parceria. Isso inclui a análise da reputação, histórico e valores da parte interessada.

2. Identificação de Riscos:

Identificamos e avaliamos possíveis riscos associados à parceria, incluindo riscos éticos, legais, financeiros e de conformidade.

3. Coleta de Informações:

Coletamos informações relevantes, como informações financeiras, histórico de negócios, governança corporativa e políticas internas.

4. Verificação de Integridade:

Verificamos a integridade das partes interessadas por meio de referências, revisões públicas e interações com outras partes.

5. Análise de Conformidade:

Verificamos se as partes interessadas cumprem as leis e regulamentações relevantes, incluindo questões de proteção ambiental e trabalhista.

6. Avaliação de Riscos Sustentáveis:

Avaliamos o impacto das operações da parte interessada em relação à sustentabilidade ambiental, social e econômica.

7. Decisão de Parceria:

Com base na análise, determinamos a viabilidade da parceria e se ela está alinhada com nossos valores e objetivos.

8. Monitoramento Contínuo:

Mesmo após a formação da parceria, continuamos a monitorar e avaliar as operações para garantir a conformidade contínua.



MISSÃO

Oferecer uma gestão de serviços de alto nível, democratizando o acesso a produtos e serviços, com análises criteriosa e satisfatória.

VISÃO

Viabilizar a gestão na prestação de serviços e produtos de alto nível para todas as empresas e repartições públicas, atendendo com satisfação e qualidade.

VALORES

Simplificamos a complexidade da melhor maneira afim de entregar ao mercado a satisfação de serviços do mais alto nível do mercado.



Juntos, crescemos! Reconhecimento e meritocracia para todos nossos colaboradores para evoluir.

Engajamento é nossa referência, dando o máximo em cada produto e serviço ao qual são prestados com toda qualidade que se espera

A QUEM SE APLICA:

INVESTIDORES



LÍDERES



COLABORADORES



FORNECEDORES E PARCEIROS



COMPROMISSO COM A PRIVACIDADE DE DADOS (LGPD)



A empresa Face Card Administradora de Cartões LTDA tem o Compromisso com a Privacidade de Dados, elaborada de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Aqui, você encontrará informações sobre como coletamos, utilizamos, compartilhamos e protegemos seus dados pessoais, bem como seus direitos e opções relacionados à privacidade.

- **Coleta e Finalidade dos Dados Pessoais**

Coletamos seus dados pessoais somente com sua ciência e consentimento, informando a finalidade específica da coleta. Utilizamos seus dados apenas para os fins especificados, como prestação de serviços, comunicações, transações e melhorias de produtos.

- **Consentimento Transparente**

Solicitamos o consentimento claro e explícito para coletar e processar seus dados pessoais, explicando o motivo e como serão utilizados.

O consentimento pode ser retirado a qualquer momento, sujeito a obrigações legais.

- **Direitos do Titular dos Dados**

Direito de acesso aos dados pessoais, corrigi-los, eliminá-los, limitar seu processamento e obter uma cópia deles.

- **Compartilhamento de Dados**

Compartilhamos seus dados pessoais apenas com terceiros estritamente necessários para cumprir as finalidades especificadas. Exigimos que terceiros sigam padrões de segurança e proteção de dados.

- **Segurança de Dados**

Implementamos medidas técnicas e organizacionais para proteger seus dados contra acesso não autorizado, uso indevido, perda ou divulgação. Mantemos atualizações regulares para manter a segurança dos seus dados.

- **Retenção de Dados**

Mantemos seus dados apenas pelo tempo necessário para cumprir a finalidade da coleta, considerando prazos legais e regulatórios. Após esse período, seus dados são excluídos ou anonimizados.

- **Crianças e Adolescentes**

Não coletamos intencionalmente dados pessoais de crianças ou adolescentes sem o consentimento dos pais ou responsáveis.

- **Canais de Contato**

Mantemos canais para atender suas perguntas, solicitações e preocupações relacionadas à privacidade de dados.

Melhoria Contínua

Estamos empenhados em manter nossa conformidade com a LGPD e aprimorar nossas práticas de proteção de dados continuamente.

Política de Cookies

Informamos sobre o uso de cookies em nosso site e aplicativos, explicando como são utilizados e como você pode gerenciar suas preferências.

A LGPD visa garantir que os dados pessoais sejam tratados com transparência, segurança e respeito à privacidade.

POLÍTICA DE DIVERSIDADE, EQUIDADE E INCLUSÃO



Este manual de Política de Diversidade, Equidade e Inclusão destina-se a orientar e demonstrar o compromisso da Face Card Administradora de Cartões LTDA em criar e manter um ambiente de trabalho diversificado, equitativo e inclusivo. Reconhecemos a importância de respeitar e valorizar as diferenças individuais, promovendo igualdade de oportunidades para todos.

OBJETIVO

Promover a diversidade de origens, culturas, gêneros, idades e habilidades em todos os níveis da organização.

Garantir equidade nas políticas e práticas internas, evitando discriminação e favorecimento.

Criar um ambiente inclusivo onde todas as vozes sejam ouvidas e respeitadas.

- **Princípios Fundamentais**

Igualdade de oportunidades: Todos os colaboradores têm acesso às mesmas oportunidades de crescimento e desenvolvimento.

Respeito: Cada indivíduo é valorizado e respeitado por suas contribuições únicas.

Inclusão: Criamos um ambiente em que todos se sintam parte fundamental da organização.

Transparência: Mantemos processos e decisões transparentes, evitando favoritismos.

- **Compromisso com a Diversidade, Equidade e Inclusão:**

Garantimos que nossa política seja refletida em todas as áreas da organização, desde recrutamento até desenvolvimento de carreira. Investimos na formação de líderes e colaboradores para promover práticas inclusivas.

- **Implementação da Política**

Integraremos princípios de diversidade, equidade e inclusão em nossas políticas, procedimentos e práticas. Ofereceremos treinamentos regulares para todos os colaboradores sobre a importância e os benefícios da diversidade.

- **Promoção da Conscientização:**

Realizaremos campanhas e atividades para aumentar a conscientização sobre questões de diversidade e preconceito. Celebraremos datas e eventos importantes relacionados à diversidade.

- **Respeito e Não Tolerância:**

Não toleraremos discriminação, preconceito ou assédio de qualquer tipo. Encorajamos um ambiente em que todos possam expressar opiniões e perspectivas sem medo.

- **Processos de Denúncia e Resolução:**

Implementaremos processos seguros e confidenciais para relatar incidentes de discriminação ou assédio. Trataremos todas as denúncias com seriedade, investigando e tomando medidas apropriadas.

- **Monitoramento e Avaliação:**

Monitoraremos regularmente as práticas de diversidade e inclusão para avaliar o progresso. Analisaremos dados para identificar áreas de melhoria.

Revisão da Política:

Revisaremos esta política periodicamente para garantir que continue alinhada às melhores práticas e às mudanças na legislação.

Este manual reflete nosso compromisso contínuo com a criação de um ambiente de trabalho diversificado, equitativo e inclusivo. Cada membro da equipe desempenha um papel vital na construção dessa cultura. Juntos, promovemos uma organização onde todos podem prosperar, independentemente de suas origens ou características individuais.

Igualdade de gêneros

A igualdade de salários é um princípio fundamental que reflete nosso compromisso com a justiça, a equidade e o respeito por todos os colaboradores, independentemente de gênero, raça, etnia ou qualquer outra característica protegida por lei. A nossa empresa se empenha em criar um ambiente de trabalho onde todos se sintam valorizados e recebam uma remuneração justa e equitativa pelo seu trabalho.

Princípios Fundamentais:

- **Igualdade de Gênero e Diversidade**

- Comprometemo-nos a garantir que homens e mulheres recebam salários iguais por trabalho de igual valor.
- Reconhecemos a diversidade em todas as suas formas e nos esforçamos para eliminar qualquer forma de discriminação salarial baseada em gênero, bem como em outras características protegidas.

- **Transparência e Comunicação**

- Mantemos transparência na política salarial, garantindo que todos os colaboradores entendam como os salários são determinados.
- Fornecemos informações claras sobre os critérios usados para estabelecer as remunerações, levando em consideração a experiência, habilidades e responsabilidades do cargo.

- **Equidade e Avaliação de Cargos**

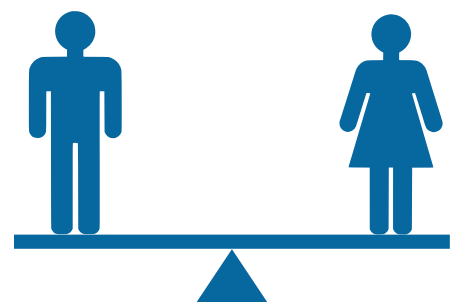
- Realizamos avaliações de cargos objetivas e justas para garantir que os salários sejam determinados com base nas responsabilidades, requisitos e contribuições do cargo, em vez de considerações pessoais.

- **Eliminação de Vieses Inconscientes**

- Sensibilizamos os gestores e colaboradores sobre vieses inconscientes que podem afetar as decisões salariais e promovemos a tomada de decisões imparciais.

- **Avaliação Regular e Ajustes**

- Realizamos avaliações regulares da política salarial para identificar discrepâncias e garantir a igualdade de salários.
- Implementamos ajustes salariais sempre que necessário para corrigir desigualdades salariais injustificadas.



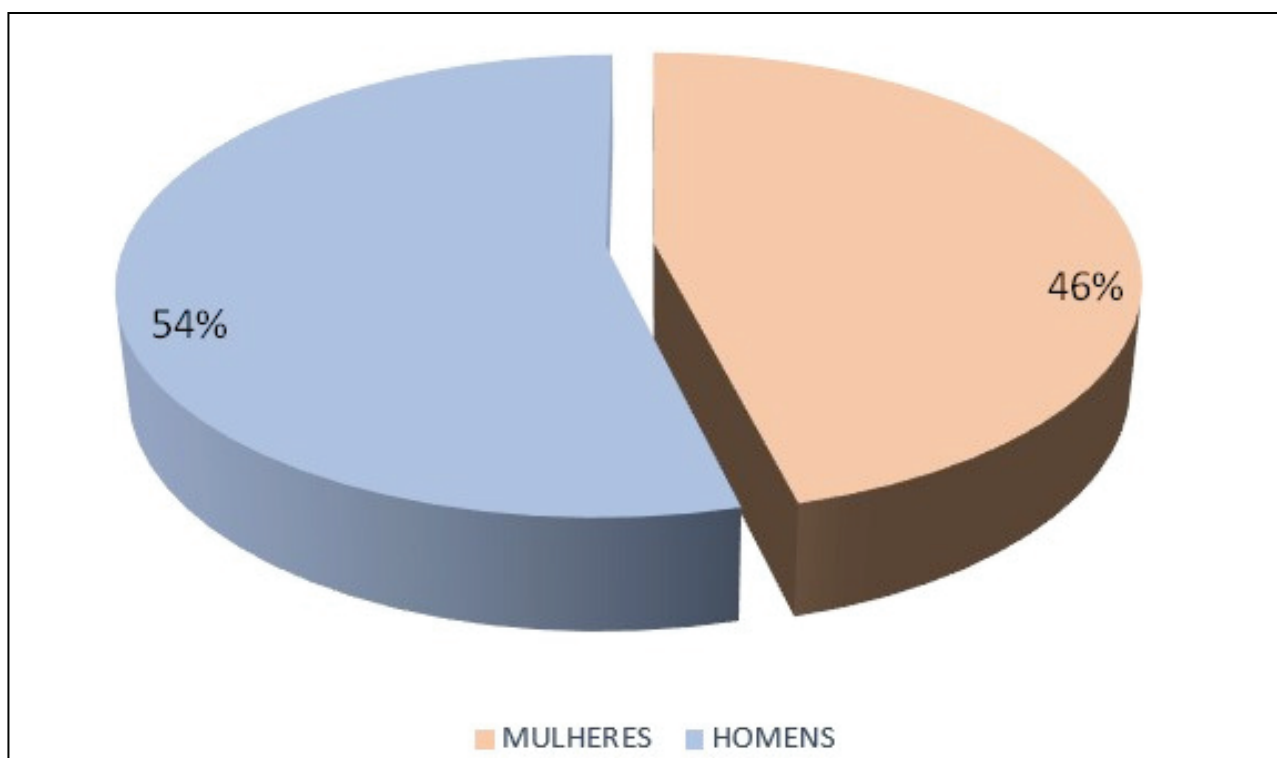
Equiparidade de gêneros:

Composição empresarial com quantitativo sem disparates de gêneros:

Medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante, conforme gráfico;

Nossa mão de obra é composta por uma expressão significativa somando 46% de mulheres envolvidas em nossas atividades, sendo o setor comercial 100% ocupados por elas.

Quadro de Funcionários:



Da ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação; A Face Card Administradora de Cartões LTDA compõe o em seu quadro de Funcionários(a) a ocupação de mulheres em importantes cargos, ou seja, como a cultura organizacional e as tomadas de decisões podem impactar de maneira distinta colaboradores que estão em posições diferentes dentro e fora da empresa. A liderança feminina também traz um grande impacto sobre outros funcionários em diferentes setores.

Supervisão

O setor de atendimento composto exclusivamente por mulheres possui um papel importante no fluxo operacional da empresa. A supervisão coordena e gere atividades diárias da equipe, monitorando o desempenho e garantindo entrega de objetivos e metas, além de garantir um ambiente de trabalho saudável e produtivo. Esse setor é importante na promoção da igualdade de gênero e na construção de um mercado de trabalho mais diversificado e equitativo, ocupado 100% por elas.



Administração

O setor administrativo carro chefe da empresa gerencia a administração e dá suporte nos demais setores para mulheres e demais colaboradores e usa o setor comercial, jurídico e licitação para isso. A iniciativa é o reconhecimento e a valorização das mulheres, ajuda as profissionais para o atendimento, pareceres no setor jurídico, calcular os preços dos seus produtos e serviços, gerenciar cobranças, conciliar os serviços, bater suas metas, entre outras questões. A iniciativa também tem o objetivo de evitar que empresas lideradas por mulheres fechem por falta de conhecimento de gestão administrativa, principalmente entre o público feminino.



Jurídico O Jurídico um dos principais setores para a funcionalidade da Face Card Administradora de Cartões LTDA também é composto por mulheres na tomada de decisões tanto na esfera extrajudicial e judicial.

Advogado (a) Homem - 1 / Mulher - 1

Para as mulheres em situações de vulnerabilidade e riscos sociais (Violência doméstica) a Face Card Administradora de Cartões LTDA apoia e garante a inserção no mercado de trabalho, visando a independência financeira, em sentido contrário, qualquer tipo de abuso.

E não se tratando somente pela liberdade financeira que esse assunto deve estar em destaque. Conquistar a independência faz com que as mulheres não dependam de outras pessoas, como pais ou maridos e reduz a possibilidade delas sofrerem violência patrimonial.

Estamos de portas abertas para entidades públicas, rede de atendimento a mulher, fundações e recrutamento do setor, que buscam inserir mulheres vítimas de violência doméstica, sempre prezando pela integridade da vítima.



Inclusão de PCDs no mercado de trabalho

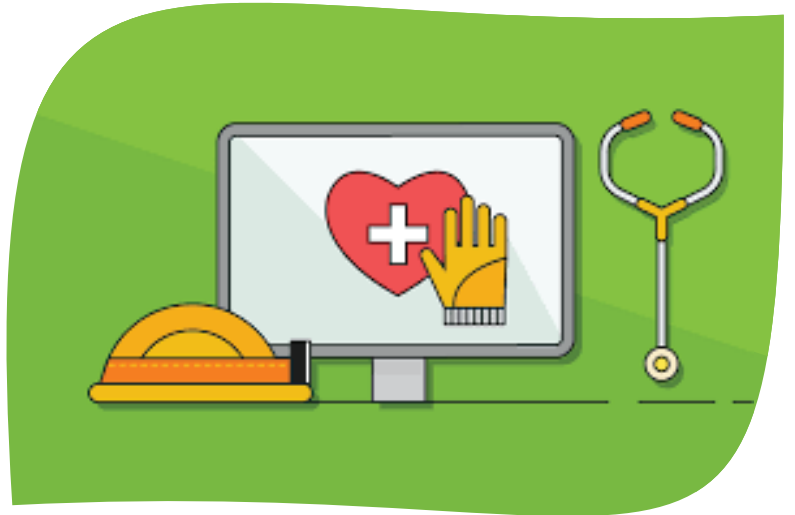
Nosso time de multiprofissionais abre espaço para a inserção de PCD no mercado de trabalho. Ter uma carreira de sucesso e concretizar são sonhos que não excluem as pessoas com deficiência. Ter consciência de oportunizar e abrir espaço para PCDs no mercado de trabalho pode, inclusive, ser muito vantajoso para uma empresa. Aumento da diversidade no ambiente de trabalho, fazendo com que visões mais plurais passem a existir dentro da empresa, contribuindo para posicionamentos e decisões mais estratégicos. Incentivo a uma gestão mais humanizada que favorece todos e tende a contribuir para a melhoria dos resultados da empresa; Criação ou ampliação da acessibilidade física e tecnológica na empresa, o que pode atender também a clientes e parceiros que tenham alguma deficiência; Melhoria da percepção de marca tanto pelo público interno quanto pelo público externo da empresa. Garantimos também a acessibilidade em nossas dependências, cuidando sempre da saúde e do Bem-estar de nossos profissionais.



Saúde do Trabalhador

Nossa missão é servir o público atendido com excelência, mas para isso reforçamos os cuidados saúde do trabalhador que vem em primeiro lugar, nas conformidades OMS.

Tendo a saúde do trabalhador em primeiro lugar, a Face Card Administradora de Cartões LTDA oferece uma gama de serviços para cuidar da saúde daqueles que dedicam o seu dia-a-dia no nosso time.



Ações de conscientização da atenção à saúde do trabalhador

As campanhas podem ser atividades de prevenção e promoção à saúde. Meses como Setembro Amarelo, Outubro Rosa e Novembro Azul buscam tanto conscientizar as pessoas a respeito de cada uma das doenças que representam quanto estimular ações para evitar que elas surjam.



FALE

CONOSCO

FACE CARD

Contato Eletrônico

(19) 3713-9244

(19) 3453-4387

(19) 3495-1330

(11) 97033-4170

Atendimento 24 horas

0800 722 8272

0300 789 8272

E-mail

licitacoes@ifacecard.com.br



www.ifacecard.com.br



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.030.078/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/08/1997
NOME EMPRESARIAL BPF INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BPF CARTOES		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PEDRO BOTESI	NÚMERO 2171	COMPLEMENTO SALA 110
CEP 13.806-635	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SCOMPARIM	MUNICÍPIO MOGI MIRIM
ENDEREÇO ELETRÔNICO LICITACOES@BPFCARTOES.COM.BR		TELEFONE (11) 1109-5029
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/09/2023** às **13:25:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.030.078/0001-84
NOME EMPRESARIAL:	BPF INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$5.000.000,00 (Cinco milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCO ANTONIO GOMES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/09/2023 às 13:27 (data e hora de Brasília).

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTA DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTA DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
DENOMINAÇÃO ATUAL: BPF INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: BPF PRIME BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA BPF PRIME BANK MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA BPF CARTOES LTDA BLUEBANK CARTOES LTDA EXPERT - ASSESSORIA E TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA		
TIPO: LIMITADA UNIPessoal (E.P.P.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35222778830	20/01/2009	20/12/2023 11:03:30
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
15/07/1997	02.030.078/0001-84	

CAPITAL
R\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AVENIDA PEDRO BOTESI	NÚMERO: 2171	
BAIRRO: JARDIM SCOMPARIM	COMPLEMENTO: SALA 110	
MUNICÍPIO: MOGI-MIRIM	CEP: 13806-635	UF: SP

OBJETO SOCIAL
EMIÇÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

MARCO ANTONIO GOMES, RAÇA/COR: BRANCA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 250.570.778-21, RG/RNE: 270819629 - SP, RESIDENTE À CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGE DA SERRA, 32, CASA, RESIDENCIAL VILLAGE, MOGI-GUACU - SP, CEP 13844-380, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000.000,00.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 339.605/22-4 SESSÃO: 20/07/2022

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (EPP).

NUM.DOC: 802.669/22-0 SESSÃO: 24/08/2022

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (EPP).

NUM.DOC: 424.487/22-6 SESSÃO: 11/10/2022

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARCO ANTONIO GOMES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 250.570.778-21, RG/RNE: 27081962-9 - SP, RESIDENTE À CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGE DA SERRA, 32, CASA, RESIDENCIAL VILLAGE, MOGI-GUACU - SP, CEP 13844-380, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.500.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE NATALIA CAMURI GOMES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 425.869.068-61, RG/RNE: 41342972-6 - SP, RESIDENTE À CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGE DA SERRA, 32, CASA, RES. VILLAGE DA SER, MOGI-GUACU - SP, CEP 13844-380, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 300,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE FELIPE AUGUSTO SILVA HIGINO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 414.422.348-57, RG/RNE: 47917575-5 - SP, RESIDENTE À RUA ITAMARACA, 135, JARDIM ITAYU, CAMPINAS - SP, CEP 13101-351, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.500.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA EMISSÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO, CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS., DATADA DE: 05/10/2022.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: CLAUSULA QUARTA: O USO DA DENOMINACAO SOCIAL COMPETIRA AOS ADMINISTRADORES MARCO ANTONIO GOMES E FELIPE AUGUSTO SILVA HIGINO, AMBOS QUALIFICADOS NESTE PROCESSO, SENDO PERMITIDO AO INTERESSE DA SOCIEDADE, DAR: AVAL, FIANCA, ENDOSSO, COMPRA, VENDA E TRANSFERENCIA DE BENS E MOVEIS E IMOVEIS, ETC, PODENDO AMBOS ASSINAREM ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO EM NOME DA SOCIEDADE, E CONSTITUIR PROCURADORES, COM PODERES PARA REPRESENTAR A SOCIEDADE ATIVA E PASSIVAMENTE.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 041.754/23-2 SESSÃO: 10/03/2023

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARCO ANTONIO GOMES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 250.570.778-21, RG/RNE: 27081962-9 - SP, RESIDENTE À CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGE DA SERRA, 32, CASA, RESIDENCIAL VILLAGE, MOGI-GUACU - SP, CEP 13844-380, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.500.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE FELIPE AUGUSTO SILVA HIGINO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 414.422.348-57, RG/RNE: 47917575-5 - SP, RESIDENTE À RUA ITAMARACA, 135, JARDIM ITAYU, CAMPINAS - SP, CEP 13101-351, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.500.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 206.011/23-4 SESSÃO: 21/06/2023

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA BPF INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA., DATADA DE: 16/06/2023.

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 16/06/2023.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARCO ANTONIO GOMES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 250.570.778-21, RG/RNE: 27081962-9 - SP, RESIDENTE À CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGE DA SERRA, 32, CASA, RESIDENCIAL VILLAGE, MOGI-GUACU - SP, CEP 13844-380, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE FELIPE AUGUSTO SILVA HIGINO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 414.422.348-57, RG/RNE: 47917575-5 - SP, RESIDENTE À RUA ITAMARACA, 135, JARDIM ITAYU, CAMPINAS - SP, CEP 13101-351, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.500.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA EMISSÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO, CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS., DATADA DE: 16/06/2023.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: A SOCIEDADE PERMANECERA COM UM UNICO SOCIO NOS TERMOS DO PARAGRAFO 10 E 20 DO ARTIGO 1.052 DA LEI NO 10.406. DE 10 DE JANEIRO DE 2002 (CODIGO CIVIL BRASILEIRO), CONFORME REDACAO CONFERIDA PELA LEI 13.874/2019 DE 20/09/2019.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35906253445, CNPJ 02.030.078/0002-65, SITUADA À RUA JOAQUIM FIRMINO, 45, SALA 10, CENTRO, MOGI-MIRIM - SP, CEP 13800-090., DATADA DE: 16/06/2023.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

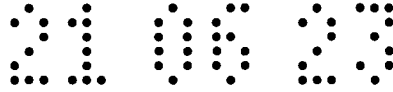
FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35222778830
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 20/12/2023



Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 227193033, quarta-feira, 20 de dezembro de 2023 às 11:03:30.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico



ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
2.055.966/23-6



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
032499844-9



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Nome Empresarial; Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes; Encerramento de Filial;			
NOME EMPRESARIAL BPF INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA			PORTE EPP
LOGRADOURO Avenida Pedro Botesi	NÚMERO 2171	COMPLEMENTO Sala 110	CEP 13806-635
MUNICÍPIO Mogi Mirim	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 02.030.078/0001-84	NIRE - SEDE 3522277883-0	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: Marco Antonio Gomes (Administrador)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$, 00 DARF: R\$, 00	SEC. DOC. PROT 1 1
ASSINATURA:		DATA: 16/06/2023	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	--------------------------	---------------------

ANEXOS:

DBE (2)

() Procuração
 () Alvará Judicial
 () Formal de Partilha
 () Balanço Patrimonial
 () Outros

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

() Documentos Pessoais
 () Laudo de Avaliação
 () Jornal
 () Protocolo / Justificação
 () Certidão

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

206.011/23-4

JUCESP

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESEJARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA:
"BPF PRIME BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA"**

CNPJ 02.030.078/0001-84

NIRE 3522277883-0

Visto:
Conferido
R.G.: 43.456.225

ESP
ACIMG
UAÇU
2023 ★
COLO

Pelo presente instrumento de Contrato Social que faz:

MARCO ANTONIO GOMES, nascido em 19/02/1975, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 27.081.962-9 SSP/SP e do CPF nº 250.570.778-21, residente e domiciliado no Condomínio Residencial Village da Serra, nº 32, casa, Residencial Village da Serra, Cep: 13.844-380, nesta cidade de Mogi Guaçu/SP;

FELIPE AUGUSTO SILVA HIGINO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 24/08/1991, residente e domiciliado Rua Itamaracá, nº 135, Jardim Itayu, cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP: 13.101.351, portador da cédula de identidade nº 47.917.575-5 SSP/SP, expedida em 31/08/2020 e CPF nº 414.422.348-57;

Únicos sócios da Sociedade Empresária limitada que gira sob a denominação de BPF PRIME BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, nome fantasia BPF CARTÕES, com sede na Avenida Pedro Botesi, nº 2171, sala 110, Jardim Scomparim, Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP: 13.806-635, registrado na JUCESP sob NIRE 3522277883-0, em sessão de 20/01/2009, inscrita no CNPJ sob nº 02.030.078/0001-84, e Filial que gira sob a denominação BPF PRIME BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, nome fantasia CONNECT PARK, registrada na Jucesp sob NIRE 3590625344-5 em sessão de 20/12/2021, inscrita no CNPJ sob nº 02.030.078/0002-65, com sede na Rua Joaquim Firmino, nº 45, sala 10, Centro, Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP: 13.800-090, ajustam a presente alteração consoante os artigos 1052 e seguintes do Código Civil, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. ALTERAÇÃO DE DADOS SOCIETÁRIO – SAÍDA DO SÓCIO:

Cartões

JUN 2020
21 09 23

Visto:
Conferido
R.G.: 43.456.227/3

FELIPE AUGUSTO SILVA HIGINO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 24/08/1991, residente e domiciliado Rua Itamaracá, nº 135, Jardim Itayu, cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP: 13.101.351, portador da cédula de identidade nº 47.917.575-5 SSP/SP, expedida em 31/08/2020 e CPF nº 414.422.348-57, CEDE E TRANSFERE 100% (CEM POR CENTO) DE SUAS QUOTAS, CORRESPONDENTE A R\$ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS), para o Sr. MARCO ANTONIO GOMES, nascido em 19/02/1975, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 27.081.962-9 SSP/SP e do CPF nº 250.570.778-21, residente e domiciliado no Condomínio Residencial Village da Serra, nº 32, casa, Residencial Village da Serra, Cep: 13.844-380, nesta cidade de Mogi Guaçu/SP.

II. REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL ENTRE OS SOCIOS:

Por meio do presente, o Sr. MARCO ANTONIO GOMES, já qualificado neste ato, passa a ser o único Sócio e Administrator da pessoa jurídica em tela, passando a ter 500.000 (quinhentas mil) quotas, correspondendo ao total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

III. PASSANDO A VIGORAR A CLÁUSULA QUINTA DA SEGUINTE FORMA:

Cláusula Quinta: O capital social é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), divididos em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor de R\$ 10,00 (Dez reais), cada uma totalmente subscrita e integralizada em moeda corrente pelo sócio:

Sócios	Percentual %	Quotas	Total em R\$
<u>MARCO ANTONIO GOMES</u>	100,00%	500.000	R\$ 5.000.000,00
TOTAIS	100,00%	500.000	R\$ 5.000.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas responde solidariamente pela integralização do capital social, conforme o artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

IV. ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA PASSANDO A VIGORAR DA SEGUINTE FORMA:

Cláusula Quarta: O uso da denominação social competirá a seu único sócio e administrador, Sr. MARCO ANTONIO GOMES, já qualificado neste ato, sendo permitido ao interesse da sociedade, dar: aval, fiança, endosso, compra, venda e transferência de bens móveis e imóveis, com poderes ainda de representar a sociedade ativa e passivamente, atribuindo a representação ativa e passiva na

JUCESP
21 05 23

Visto:
Conferido
R.G. 43.452.2273

sociedade, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante instituições bancárias, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto empresarial, podendo ainda nomear procurador ou mais administrador com poderes devidamente especificados em instrumento próprio e constituir procuradores, com poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, ASSINANDO ISOLADAMENTE.

V. ALTERAÇÃO DAS CLAUSULAS CONTRATUAIS - SOCIEDADE PASSARÁ A SER UNIPESSOAL

A sociedade permanecerá com um único sócio nos termos do parágrafo 1º e 2º do artigo 1.052 da Lei nº 10.406. de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), conforme redação conferida pela Lei 13.874/2019 de 20/09/2019.

VI. FECHAMENTO DA FILIAL:

Nesta oportunidade, ocorre o fechamento da filial, CONNECT PARK, registrada na Jucesp sob NIRE 3590625344-5, em sessão de 20/12/2021, inscrita no CNPJ sob nº 02.030.078/0002-65, com sede na Rua Joaquim Firmino, nº 45, sala 10, Centro, Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP: 13.800-090.

VII. ALTERAÇÃO DO CNAES PASSANDO A VIGORAR DA SEGUINTE FORMA:

Cláusula Segunda: A sociedade tem como objeto social as atividades abaixo descritas, podendo para sua consecução, abrir e fechar filiais, sucursais, escritórios e representações em qualquer parte do país ou fora dele.

- CNAE 8299-7/02- Emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares;
- CNAE 8291-1/00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais;
- CNAE 7490-1/04 - O agenciamento, intermediação, mediação de negócios ou serviços em geral; Administração de Convênios de qualquer natureza e de contratos, dentre outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas;
- CNAE 6619-3/02- Instituição de pagamento - pessoa jurídica que, aderindo a um ou mais arranjos de pagamento, tenha como atividade principal ou acessória, alternativa ou cumulativamente, disponibilizar serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, executar ou facilitar a instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento; atividades auxiliares dos serviços financeiros, atuando como correspondente de instituições financeiras; Gestão de conta de pagamentos, a disponibilização de serviços de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de

pagamento, a disponibilização de serviços de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, a execução e a facilitação de instrução de pagamentos relacionados a determinados serviços de pagamentos, inclusive transferências originadas de ou destinadas de conta de pagamento; Emissão de instrumentos de pagamentos, a execução de remessa de fundo, a conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa, credenciado sua aceitação ou gerindo o uso de moeda eletrônica, outras atividades relacionadas a prestação de serviço de pagamentos, designados pelo Banco Central do Brasil, desenvolvimento, administração e gestão de programas de cartões pré-pagos e /ou pré recarregáveis (ou recarregáveis) em moeda nacional e /ou estrangeira, bem como o estabelecimento de relações contratuais com os portadores dos cartões, o desenvolvimento e administração de pagamento com meios eletrônicos, a aceitação de depósitos (ou créditos) desses portadores, a participação de intercâmbios domésticos e internacional de transações realizadas com cartões emitidos pela administradora, a participação de serviços de autorização das transações realizadas pelos portadores;

- CNAE 66.13-4/00 – Administração de cartões de créditos;
- CNAE 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- CNAE 8299-7/99- Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.
- CNAE 4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente.

VIII. ALTERAÇÃO RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

Passa a vigorar de **BPF PRIME BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**, para a seguinte denominação: **BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**.

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob a denominação social **BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**, nome fantasia **BPF CARTÕES**, com sede na Avenida Pedro Botesi, nº 2171, sala 110, Jardim Scomparim, Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP: 13.806-635.

Em virtude das deliberações acima descritas, o sócio resolve ainda "CONSOLIDAR" o contrato social passando a vigorar com a seguinte redação:

CARTÕES

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA:**

“BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA”

CNPJ 02.030.078/0001-84

NIRE 3522277883-0

Pelo presente instrumento de Contrato Social que faz:

- **MARCO ANTONIO GOMES**, nascido em 19/02/1975, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 27.081.962-9 SSP/SP e do CPF nº 250.570.778-21, residente e domiciliado no Condomínio Residencial Village da Serra, nº 32, casa, Residencial Village da Serra, Cep: 13.844-380, nesta cidade de Mogi Guaçu/SP;

Único sócio da Sociedade Empresária limitada que gira sob a denominação de **BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**, nome fantasia **BPF CARTÕES**, com sede na Avenida Pedro Botesi, nº 2171, sala 110, Jardim Scomparim, Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP: 13.806-635, registrado na JUCESP sob NIRE 3522277883-0, em sessão de 20/01/2009, inscrita no CNPJ sob nº 02.030.078/0001-84, ajusta a presente alteração consoante os artigos 1052 e seguintes do Código Civil, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob a denominação social **BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**, nome fantasia **BPF CARTÕES**, com sede na Avenida Pedro Botesi, nº 2171, sala 110, Jardim Scomparim, Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP: 13.806-635.

Cláusula Segunda: A sociedade tem como objeto social as atividades abaixo descritas, podendo para sua consecução, abrir e fechar filiais, sucursais, escritórios e representações em qualquer parte do país ou fora dele.

- CNAE 8299-7/02- Emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares;
- CNAE 8291-1/00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais;

Cartões

BRASIL
21 06 23

- CNAE 7490-1/04 - O agenciamento, intermediação, mediação de negócios ou serviços em geral; Administração de Convênios de qualquer natureza e de contratos, dentre outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas;
- CNAE 6619-3/02- Instituição de pagamento - pessoa jurídica que, aderindo a um ou mais arranjos de pagamento, tenha como atividade principal ou acessória, alternativa ou cumulativamente, disponibilizar serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, executar ou facilitar a instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento; atividades auxiliares dos serviços financeiros, atuando como correspondente de instituições financeiras; Gestão de conta de pagamentos, a disponibilização de serviços de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, a disponibilização de serviços de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, a execução e a facilitação de instrução de pagamentos relacionados a determinados serviços de pagamentos, inclusive transferências originadas de ou destinadas de conta de pagamento; Emissão de instrumentos de pagamentos, a execução de remessa de fundo, a conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa, credenciado sua aceitação ou gerindo o uso de moeda eletrônica, outras atividades relacionadas a prestação de serviço de pagamentos, designados pelo Banco Central do Brasil, desenvolvimento, administração e gestão de programas de cartões pré-pagos e /ou pré recarregáveis (ou recarregáveis) em moeda nacional e /ou estrangeira, bem como o estabelecimento de relações contratuais com os portadores dos cartões, o desenvolvimento e administração de pagamento com meios eletrônicos, a aceitação de depósitos (ou créditos) desses portadores, a participação de intercâmbios domésticos e internacional de transações realizadas com cartões emitidos pela administradora, a participação de serviços de autorização das transações realizadas pelos portadores;
- CNAE 66.13-4/00 – Administração de cartões de créditos;
- CNAE 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- CNAE 8299-7/99- Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.
- CNAE 4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

Cláusula Terceira: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida pela vontade do sócio, o que deverá ser procedido de uma comunicação por escrito, com

70000
21 05 23

Visto:
Conferido
R.G.: 43.457.2253

antecedência mínima de 90 (noventa) dias, assegurada se houver outro sócio, igualdade de condições com terceiros, o direito de preferência.

Cláusula Quarta: O uso da denominação social competirá a seu único sócio e administrador, Sr. **MARCO ANTONIO GOMES**, já qualificado neste ato, sendo permitido ao interesse da sociedade, dar: aval, fiança, endosso, compra, venda e transferência de bens e moveis e imóveis, com poderes ainda de representar a sociedade ativa e passivamente, atribuindo a representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante instituições bancárias, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto empresarial, podendo ainda nomear procurador ou mais administrador com poderes devidamente especificados em instrumento próprio e constituir procuradores, com poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, **ASSINANDO ISOLADAMENTE.**

Cláusula Quinta: O capital social é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), divididos em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor de R\$ 10,00 (Dez reais) cada uma totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente pelo sócio:

Sócios	Percentual %	Quotas	Total em R\$
MARCO ANTONIO GOMES	100,00%	500.000	R\$ 5.000.000,00
TOTAIS	100%	500.000	R\$ 5.000.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas responde solidariamente pela integralização do capital social, conforme o artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

Cláusula Sexta: No dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, o sócio, juntamente com o representante da empresa responsável pela contabilidade, procederá com a elaboração do Balanço Patrimonial.

Parágrafo Primeiro: O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras, compreendendo o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico.

Cartões

Parágrafo Segundo: As demonstrações financeiras da Sociedade serão elaboradas de acordo com os princípios de contabilidade aceitos no Brasil e a legislação vigente.

Parágrafo Terceiro: Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado por sócio representando a unanimidade do capital social. Os lucros ou prejuízos auferidos pela Sociedade poderão ser distribuídos e pagos de maneira desproporcional à participação do sócio no capital social, mediante decisão da unanimidade do Sócio.

Parágrafo Quarto: A Sociedade poderá, ainda, levantar balanço semestral, com base no qual poderá ser distribuídos lucros ou perdas assim determinados pela unanimidade do capital, balanços mensais, bimestrais ou trimestrais, respeitado o disposto no artigo 204, §1º, da Lei nº 6.404/76.

Cláusula Sétima: O sócio terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, obedecendo aos limites da legislação pertinente, cujo valor será levado a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

Cláusula Oitava: No caso de falecimento do sócio, a sociedade se dissolve na forma da lei, podendo, entretanto, se convier ao sócio remanescente, entrar em composição com os herdeiros de sócio falecido, para continuidade das atividades sociais.

Cláusula Nona: Serão aplicáveis as Sociedades Limitadas as regras constantes dos artigos 1052 a 1087 da Lei no 10.406/2002 (Código Civil). No entanto, naquilo em que forem omissos esses dispositivos, aplicam-se, supletivamente, as regras da Lei das Sociedades Anônimas, bem como a destinação dos lucros poderá ser regida supletivamente pelas normas das Sociedades Anônimas.

Parágrafo Único: A sociedade permanecerá com um único sócio nos termos do parágrafo 1º e 2º do artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), conforme redação conferida pela Lei 13.874/2019 de 20/09/2019.

Cláusula Décima: A sociedade iniciou suas atividades em 15/07/1997.

Cláusula Décima Primeira: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por

JUCESP
21 06 23

Visto:
Conferido
R.G.: 40 25-3

se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

As partes elegem o foro da comarca de Mogi Mirim (SP) para solução das questões resultantes do contrato, ainda que outro venha a se afigurar privilegiado.

E assim ajustados, assinam o presente instrumento em (03) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas.

Mogi Mirim, 16 de junho de 2023.

MARCO ANTONIO GOMES
Sócio Administrador

FELIPE AUGUSTO SILVA HIGINO
Sócio Retirante

Testemunhas:

Nome: Matheus Augusto Coelho Higino
RG: 54.121.672-7 SSP/SP

Nome: Rita de Cássia Zani de Mello
RG: 32.188.791-8 SSP/SP

Visto Advogada:

Thainá da Cunha Andrade
OAB/SP Nº 424843.

CARTÃO

JUCESP
21 JUN 2023
ACIMG - ANEXO 11 - JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP
MARTA CRISTINA FREI
SECRETARIA GERAL

206.011/23-4





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Braille: JUCESP
Declaração

Braille: 27

Eu, Marco Antonio Gomes, portador da Cédula de Identidade nº 270819629, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 250.570.778-21, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa BPF INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Pedro Botesi, 2171, sala 110, Jardim Scomparim, SP, Mogi Mirim, CEP 13806-635, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

Marco Antonio Gomes

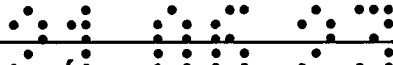
RG: 270819629

BPF INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Nº DO PROTOCOLO 032499844-9	NIRE 3522277883-0	NOME EMPRESARIAL BRF INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA
--------------------------------	----------------------	--

DESCRIÇÃO A sociedade permanecerá com um único sócio nos termos do parágrafo 1º e 2º do artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), conforme redação conferida pela Lei 13.874/2019 de 20/09/2019.
--

VALOR DE CERTIDÃO



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 032499844-9	NIRE SEDE 3522277883-0	NOME EMPRESARIAL BPF INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA				
NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO 250.570.778-21
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
COR OU RAÇA						
LOGRADOURO (rua, av, etc)						NÚMERO
COMPLEMENTO			BAIRRO/DISTRITO			CEP
MUNICÍPIO					UF	PAIS
TIPO DE OPERAÇÃO Redistribuição de Capital	TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA		
PARTICIPAÇÃO Participação no Capital: R\$ 5.000.000,00 - CINCO MILHÕES DE REAIS						
CARGOS NENHUM						
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						



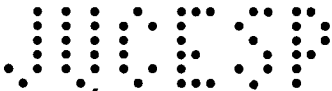
JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 032499844-9	NIRE SEDE 3522277883-0	NOME EMPRESARIAL BPF INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA				
NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO 414.422.348-57
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
COR OU RAÇA						
LOGRADOURO (rua, av, etc)						NÚMERO
COMPLEMENTO			BAIRRO/DISTRITO			CEP
MUNICIPIO					UF	PAIS
TIPO DE OPERAÇÃO Saída	TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA		
PARTICIPAÇÃO						
CARGOS NENHUM						
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

1º

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM SPN2362205174

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) BPF PRIME BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 02.030.078/0002-65
--	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO 517 Pedido de baixa Extinção, pelo encerramento da liquidação voluntária	Número de Controle: SP73889007 - 02030078000265
---	---

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME MARCO ANTONIO GOMES	CPF 250.570.778-21
LOCAL	DATA 19/06/2023

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 02.030.078/0001-84

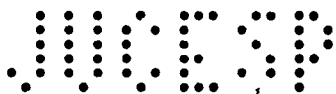
Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

JUCESP
ACIMG - MOGI-GUAÇU
DEFERIDO
21 JUN, 2023
Giovana de Freitas
Assessor Técnico - Registro Público
RG: 1.186.225

DEFERIDO DBE
CNPJ

OK



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM
SPP2330600630

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) BPF INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 02.030.078/0001-84
---	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

220 Alteracao do nome empresarial (firma ou denominacao)
244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)
202 Alteracao da pessoa fisica responsavel perante o CNPJ
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: SP59091360 - 02030078000184

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

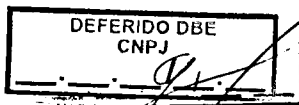
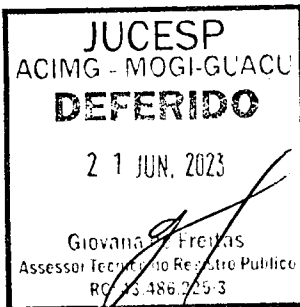
NOME MARCO ANTONIO GOMES	CPF 250.570.778-21
LOCAL	DATA 19/06/2023

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 02.030.078/0001-84

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir



1/8



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
2.042.147/23-0



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
032496323-8

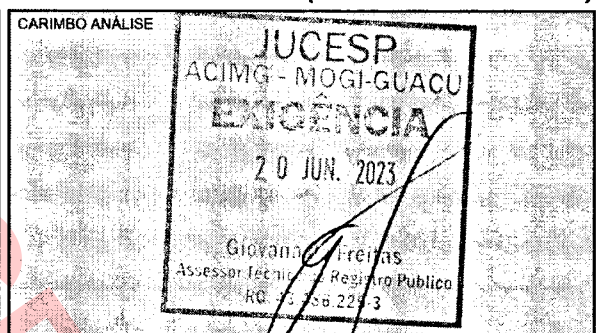
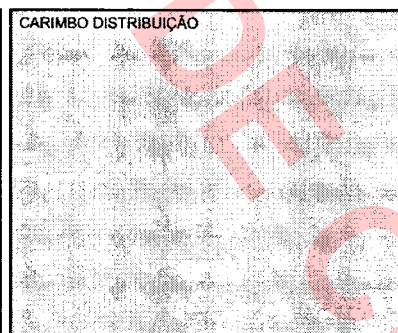
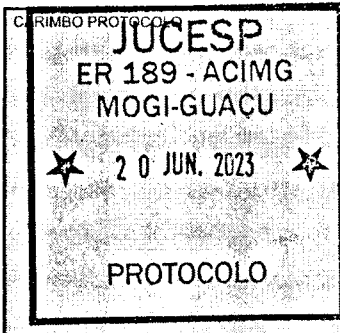


DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Nome Empresarial; Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes; Encerramento de Filial;					
NOME EMPRESARIAL BPF INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA				PORTE EPP	
LOGRADOURO Avenida Pedro Botesi		NÚMERO 2171	COMPLEMENTO sala 110		CEP 13806-635
MUNICÍPIO Mogi Mirim	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 02.030.078/0001-84	NIRE - SEDE 3522277883-0			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: Marco Antonio Gomes (Administrador)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 195,28		SEQ. OC. 1/
ASSINATURA:			DATA: 16/06/2023		DARF: R\$,00

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)



ANEXOS:

<input type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

JUCI
ER 189 -
MOGI-G
20 JUN

PROTO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Protocolo 02.042.147/23-0

SOCIEDADE MERCANTIL (Exceto S.A)

Nome BPF PRIME BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA

Cumprir a(s) exigências(s) selecionada(s) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da retirada do processo, devendo o presente formulário de exigência instruir o processo na reentrada, uma vez que constitui parte integrante do documento trazido a registro. A apresentação do processo após 30 (trinta) dias será considerado um novo processo sujeito ao pagamento do respectivo preço público novamente (artigo 57, §3º do Decreto 1800/96).

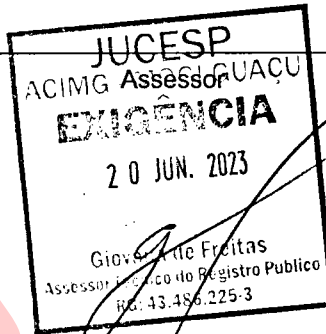
ATENÇÃO: esta folha não pode ser retirada do processo.

Exigência(s) *OK*

CORRIGIR VALOR POR EXTENSO DOS CAPITAIS SOCIAIS INFORMADO EM PAGINAS 2 E 7. *OK*

INFORMAR ENDEREÇO COMPLETO DO MARCO EM PAGINA 2. *OK*

Em ____ / ____ / ____



VALOR DE CERTIDÃO

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:	BPF PRIME BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	02.030.078/0001-84
Número de Ordem do Livro:	26		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 74.277,63	R\$ 27.893.115,68
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ 74.277,63	R\$ 27.893.115,68
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (8.437,46)	R\$ (26.847.600,44)
(-) (-) CANCELAMENTO E DEVOLUÇÕES		R\$ (0,00)	R\$ (26.819.299,87)
(-) (-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS		R\$ (8.437,46)	R\$ (28.300,57)
(-) CUSTOS		R\$ (2.399,76)	R\$ (52.669,04)
(-) MÃO-DE-OBRA DIRETA		R\$ (0,00)	R\$ (40.387,20)
(-) DEPRECIACIONES, AMORTIZACIONES E EXAUSTOES		R\$ (2.399,76)	R\$ (989,98)
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ (0,00)	R\$ (11.291,86)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 63.440,41	R\$ 992.846,20
LUCRO BRUTO		R\$ 63.440,41	R\$ 992.846,20
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (0,00)	R\$ (934.407,87)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (0,00)	R\$ (934.407,87)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (0,00)	R\$ (933.962,10)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (0,00)	R\$ (445,77)
RESULTADO OPERACIONAL		R\$ 63.440,41	R\$ 58.438,33
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R\$ 63.440,41	R\$ 58.438,33
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 63.440,41	R\$ 58.438,33

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.419.902/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/09/1999	
NOME EMPRESARIAL R6 INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) R6 CARD		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV PEDRO BOTESI	NÚMERO 2171	COMPLEMENTO SALA 110	
CEP 13.806-635	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SCOMPARIM	MUNICÍPIO MOGI MIRIM	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSESSORIA.CONSTECCONTABIL@GMAIL.COM		TELEFONE (19) 1111-1111	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/10/2020		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/09/2023** às **13:19:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.419.902/0001-55
NOME EMPRESARIAL:	R6 INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$2.600.000,00 (Dois milhões, seiscentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCO ANTONIO GOMES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/09/2023 às 13:21 (data e hora de Brasília).

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
DENOMINAÇÃO ATUAL: R6 INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: BPF PRIME BANK SERVICE LTDA BLUEPARKING LTDA EDILAINE CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA & CIA LTDA		
TIPO: LIMITADA UNIPessoal (E.P.P.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35228963787	16/03/2015	20/12/2023 10:59:55
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
20/09/1999	03.419.902/0001-55	

CAPITAL
R\$ 2.600.000,00 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AVENIDA PEDRO BOTESI	NÚMERO: 2171	
BAIRRO: JARDIM SCOMPARIM	COMPLEMENTO: SALA 110	
MUNICÍPIO: MOGI-MIRIM	CEP: 13806-635	UF: SP

OBJETO SOCIAL
EMISSÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
MARCO ANTONIO GOMES, RAÇA/COR: BRANCA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 250.570.778-21, RG/RNE: 270819629 - SP, RESIDENTE À CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGE DA SERRA, 32, CASA, RESIDENCIAL VILLAGE, MOGI-GUACU - SP, CEP 13844-380, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.600.000,00.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS**NUM.DOC: 376.353/22-3 SESSÃO: 29/08/2022**

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA R6 INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA., DATADA DE: 25/08/2022.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 376.412/22-7 SESSÃO: 31/08/2022

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 2.600.000,00 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARCO ANTONIO GOMES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 250.570.778-21, RG/RNE: 27081962-9 - SP, RESIDENTE À CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGE DA SERRA, 32, CASA, RESIDENCIAL VILLAGE, MOGI-GUACU - SP, CEP 13844-380, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.600.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA EMISSÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES, PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 376.537/22-0 SESSÃO: 08/09/2022

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA EMISSÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES, ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO, CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS., DATADA DE: 05/09/2022.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA ALAMEDA MAMORE, 535, CJ1110 AND 11, ALPHAVILLE CENTRO I, BARUERI - SP, CEP 06454-040. , DATADA DE: 05/09/2022.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 041.616/23-6 SESSÃO: 02/03/2023

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA PEDRO BOTESI, 2171, SALA 110, JARDIM SCOMPARIM, MOGI-MIRIM - SP, CEP 13806-635. , DATADA DE: 28/02/2023.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 801.599/23-4 SESSÃO: 02/03/2023

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (EPP).

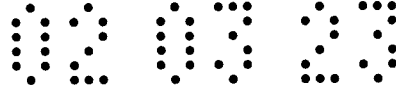
FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35228963787
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 20/12/2023Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 227192439, quarta-feira, 20 de dezembro de 2023 às 10:59:54.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.438.853/23-4



CAPA DO REQUERIMENTO



CONTROLE INTERNET
 032127475-0



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Endereço; Consolidação da Matriz;					
NOME EMPRESARIAL R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA			PORTE Normal		JUCESP ER 189 - MOGI-G 02 MAR PROT
LOGRADOURO Avenida Pedro Botesi		NÚMERO 2171	COMPLEMENTO sala 110	CEP 13806-635	
MUNICÍPIO Mogi Mirim	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 03.419.902/0001-55	NIRE - SEDE 3522896378-7			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: MARCO ANTONIO GOMES (Administrador)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$,00 DARF: R\$,00		SQ. DOC. 172
ASSINATURA:			DATA: 28/02/2023		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP ER 189 - ACIMG - MOGI-GUAÇU 02 MAR, 2023 PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 0807(154737)	CARIMBO ANÁLISE JUCESP ACIMG - MOGI-GUAÇU DEFERIDO 02 MAR, 2023 Giovana C. Freitas Assessor Técnico do Registro Público RG: 13.476.225-3
---	---	---

ANEXOS:

<input checked="" type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

OBSERVAÇÕES:

CANCELADO
 02 MAR 2023

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP
 02 MAR 2023
 ACIMG - MOGI-GUAÇU

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
 ECONÔMICO - JUCESP

GISELA SIMIEMA CESCHIN
 SECRETÁRIA GERAL

41.616/23-6

JUCESP

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96



JUCESP

02 03 23

Visto:
Conferido
R.G.: 43.486.225-3

SP
ACIMG
JACU

2023

INSTRUMENTO PARTICULAR DA NONA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

LIMITADA DENOMINADA:

"R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA"

CNPJ 03.419.902/0001-55

NIRE 35228963787

OLO

SP
ACIMG
JACU

2023

Pelo presente instrumento de Contrato Social que faz:

:OLO

MARCO ANTONIO GOMES, nascido em 19/02/1975, sócio, brasileiro, casado regime parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 27.081.962-9 SSP/SP emitido em 27/08/2019 e do CPF nº 250.570.778-21, residente e domiciliado no Condomínio Residencial Village da Serra, nº 32, casa, Residencial Village da Serra, Cep: 13.844-380, nesta cidade de Mogi Guaçu/SP;

Único sócio da Sociedade Empresária limitada que gira sob a denominação de R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, e nome fantasia R6 CARD, na Alameda Mamoré, 535, Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphaville, conjunto 1110, anda 11, Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06.454-040, registrado na JUCESP sob NIRE 35228963787, em sessão de 16/03/2015, inscrita no CNPJ sob nº 03.419.902/0001-55;

I-ALTERAÇÃO ENDEREÇO DA SEDE DA EMPRESA

Cláusula Segunda: A sede passa a ser na Avenida Pedro Botesi, 2171, sala 110, Jardim Scomparim, Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP: 13.806.635, podendo abrir filiais ou sucursais, em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições vigentes.

Tendo em vista as alterações realizadas, os sócios resolvem CONSOLIDAR e adaptar as demais cláusulas do Contrato Social, renumerando-as, de forma que, na íntegra, o Contrato Social passe a vigorar com a seguinte nova redação:

R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA - CNPJ 03.419.902/0001-55

Avenida Pedro Botesi, 2110, sala 110, Jardim Scomparim, Mogi Mirim - Estado de São Paulo CEP: 13.806-635



JUCESP

02 03 23

Visto:
Conferido
R.G.: 43.486.225-3

INSTRUMENTO PARTICULAR DA NONA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

LIMITADA DENOMINADA:

"R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA"

CNPJ 03.419.902/0001-55

NIRE 35228963787

Pelo presente instrumento de Contrato Social que faz:

MARCO ANTONIO GOMES, nascido em 19/02/1975, sócio, brasileiro, casado regime parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 27.081.962-9 SSP/SP emitido em 27/08/2019 e do CPF nº 250.570.778-21, residente e domiciliado no Condomínio Residencial Village da Serra, nº 32, casa, Residencial Village da Serra, Cep: 13.844-380, nesta cidade de Mogi Guaçu/SP;

Único sócio da Sociedade Empresária limitada que gira sob a denominação de **R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**, e nome fantasia **R6 CARD**, na Avenida Pedro Botesi, 2171, sala 110, Jardim Scomparim, Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP: 13.806.635, registrado na JUCESP sob NIRE 35228963787, em sessão de 16/03/2015, inscrita no CNPJ sob nº 03.419.902/0001-55;

Cláusula Primeira: A sociedade passará a ser denominada como **R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**, nome fantasia **R6 CARD**, seu uso será obrigatório em todas as operações da sociedade.

Cláusula Segunda: A sede na Avenida Pedro Botesi, 2171, sala 110, Jardim Scomparim, Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP: 13.806.635, podendo abrir filiais ou sucursais, em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições vigentes.

Cláusula Terceira: A sociedade tem como objeto social as atividades abaixo descritas, podendo para sua consecução, abrir e fechar filiais, sucursais, escritórios e representações em qualquer parte do país ou fora dele;

CNAE 8299-7/02- Emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares ;

CNAE: 8219-9/99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;

CNAE 8291-1/00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais;

CNAE 7490-1/04 - O agenciamento, intermediação, mediação de negócios ou serviços em geral; Administração de Convênios de qualquer natureza e de contratos, dentre outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas;



RG CARD

02 03 23

Visto:
Conferido
R.G.: 43.485/225-3

CNAE 6619-3/02- Instituição de pagamento - pessoa jurídica que, aderindo a um ou mais arranjos de pagamento, tenha como atividade principal ou acessória, alternativa ou cumulativamente, disponibilizar serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, executar ou facilitar a instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento; atividades auxiliares dos serviços financeiros, atuando como correspondente de instituições financeiras; Gestão de conta de pagamentos, a disponibilização de serviços de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, a disponibilização de serviços de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, a execução e a facilitação de instrução de pagamentos relacionados a determinados serviços de pagamentos, inclusive transferências originadas de ou destinadas de conta de pagamento; Emissão de instrumentos de pagamentos, a execução de remessa de fundo, a conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa, credenciado sua aceitação ou gerindo o uso de moeda eletrônica, outras atividades relacionadas a prestação de serviço de pagamentos, designados pelo Banco Central do Brasil, desenvolvimento, administração e gestão de programas de cartões pré-pagos e /ou pré recarregáveis (ou recarregáveis) em moeda nacional e /ou estrangeira, bem como o estabelecimento de relações contratuais com os portadores dos cartões, o desenvolvimento e administração de pagamento com meios eletrônicos, a aceitação de depósitos (ou créditos) desses portadores, a participação de intercâmbios domésticos e internacional de transações realizadas com cartões emitidos pela administradora, a participação de serviços de autorização das transações realizadas pelos portadores;

CNAE 66.13-4/00 – Administração de cartões de créditos;

CNAE 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;

CNAE 8299-7/99- Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.

CNAE 6399-2/00 – Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente.

Cláusula Quarta: O capital social é de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), dividido em 260.000 (duzentos e sessenta mil) quotas, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país pelo sócio.

Cláusula quinta: Atividade da sociedade iniciou em 20 de setembro de 1999, e seu prazo duração será por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida pela vontade do sócio.

Parágrafo único: A sociedade permanecerá com um único sócio, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 (Código Civil Brasileiro), conforme redação conferida pela Lei 13.874/2019 de 20/09/2019

Cláusula Sexta: A administração da sociedade caberá ao sócio MARCO ANTONIO GOMES, com poderes e atribuições de assinar pela sociedade, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social, podendo a seu interesse onerar, ou alienar bens imóveis da sociedade, endossos de favores, cartas de fiança e outros documentos não análogos que acarretarem responsabilidade da sociedade, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante instituições bancárias, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto empresarial, podendo ainda nomear procurador ou administrador com poderes devidamente especificados em instrumento próprio.

Cláusula Sétima: Somente o sócio administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, obedecendo aos limites da legislação pertinente, cujo valor será o levado a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

Cláusula Oitava: Os lucros ou prejuízos apurados através de balanço geral, levantado a 31 de dezembro de cada ano, serão divididos ou suportados em partes proporcionais as quotas de capital de cada um dos sócios.

- **Cláusula Nona:** No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade se dissolve na forma da lei, podendo, entretanto, se convier ao sócio remanescente, entrar em composição com os herdeiros de sócio falecido, para continuidade das atividades sociais.

Cláusula Décima: Os casos omissos no presente contrato serão regidos supletivamente pela lei que regula o registro de empresas mercantis.

Cláusula Décima Primeira: O Administrador declara, sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

As partes elegem o foro da comarca de Mogi Mirim (SP) para solução das questões resultantes do contrato, ainda que outro venha a se afigurar privilegiado.

E assim ajustados, assinam o presente instrumento em (03) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas.

Mogi Mirim, 28 de fevereiro de 2023.





JUCESP

Visto:
Conferido
R.G.: 43.486.225-3

02 03 23

MARCO ANTONIO GOMES

Testemunhas:

Nome: Rita de Cássia Zani de Mello
RG nº 32.188-791-8 SSP/SP

Nome: Thainá da Cunha Andrade
OAB/SP nº 424843

SEM VÁLIDA POR DE CERTIFICADO

JUCESP
02 MAR 2023

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
BISELA SIMIEMA DESCHIN
SECRETARIA GERAL

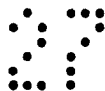
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
41.616/23-6



JUCESP



Declaração



Eu, MARCO ANTONIO GOMES, portador da Cédula de Identidade nº 270819629, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 250.570.778-21, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Pedro Botesi, 2171, sala 110, Jardim Scomparim, SP, Mogi Mirim, CEP 13806-635, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

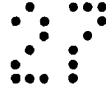
MARCO ANTONIO GOMES

RG: 270819629

R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA



Declaração



Eu, MARCO ANTONIO GOMES, portador da Cédula de Identidade nº 270819629, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 250.570.778-21, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Pedro Botesi, 2171, sala 110, Jardim Scomparim, SP, Mogi Mirim, CEP 13806-635, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

MARCO ANTONIO GOMES

RG: 270819629

R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM
SPP2330208837

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) R6 INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 03.419.902/0001-55
--	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO
209 Alteracao de endereco entre municipios dentro do mesmo estado 222 Alteracao do Porte da Empresa
Número de Controle: SP60870435 - 03419902000155

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

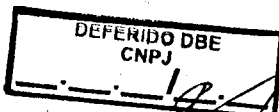
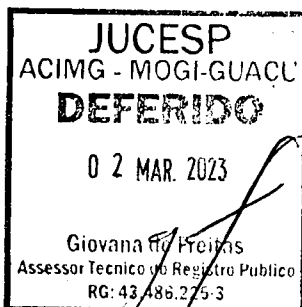
NOME MARCO ANTONIO GOMES	CPF 250.570.778-21
LOCAL	DATA 02/03/2023

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 03.419.902/0001-55

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
0.430.715/23-7



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
032121563-0



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Endereço; Consolidação da Matriz;				PORTE Normal	
NOME EMPRESARIAL R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA				CEP 13806-635	
LOGRADOURO Avenida Pedro Botesi		NÚMERO 110	COMPLEMENTO sala 110		
MUNICÍPIO Mogi Mirim	UF SP	TELEFONE		EMAIL	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 03.419.902/0001-55	NIRE - SEDE 3522896378-7			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: MARCO ANTONIO GOMES (Administrador)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 243,93		SEQ. DOC. 1/2
ASSINATURA:			DARF: R\$,00		

JUCE
ER 189 -
MOGI-GI
01 MAR
PROTO

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	----------------------	---------------------

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
<input type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Protocolo 00.430.715/23-7

SOCIEDADE MERCANTIL (Exceto S.A)

Nome R6 INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA

Cumprir a(s) exigências(s) selecionada(s) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da retirada do processo, devendo o presente formulário de exigência instruir o processo na reentrada, uma vez que constitui parte integrante do documento trazido a registro. A apresentação do processo após 30 (trinta) dias será considerado um novo processo sujeito ao pagamento do respectivo preço público novamente (artigo 57, §3º do Decreto 1800/96).

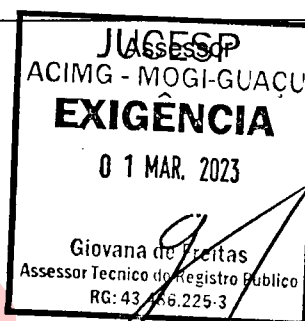
ATENÇÃO: esta folha não pode ser retirada do processo.

Exigência(s) *ok*

INFORMAR EVENTO 222 DE ENQUADRAMENTO NA DBE PARA ENQUADRAR EM EPP CONFORME DOC2. *ok*

CORRIGIR NÚMERO DO NOVO ENDEREÇO EM TODO DOC1. *ok*

Em ____ / ____ / ____



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:	R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	03.419.902/0001-55
Número de Ordem do Livro:	23		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ (0,00)	R\$ 30.292,19
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ 0,00	R\$ 30.292,19
RECEITA LÍQUIDA		R\$ (0,00)	R\$ 30.292,19
LUCRO BRUTO		R\$ (0,00)	R\$ 30.292,19
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (2.084,35)	R\$ (2.251,95)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (2.084,35)	R\$ (2.251,95)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (2.084,35)	R\$ (2.135,45)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (0,00)	R\$ (116,50)
RESULTADO OPERACIONAL		R\$ (2.084,35)	R\$ 28.040,24
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		R\$ (0,00)	R\$ 178.895,49
RESULTADOS POSIT. NA ALIEN. DE INVESTIM		R\$ 0,00	R\$ 178.895,49
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R\$ (2.084,35)	R\$ 206.935,73
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ (2.084,35)	R\$ 206.935,73

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.928.469/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/07/2000
NOME EMPRESARIAL RIVIERA INCORPORACAO E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RIVIERA INCORPORACOES			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV PEDRO BOTESI	NÚMERO 2171	COMPLEMENTO LOJA 05	
CEP 13.806-635	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SCOMPARIM	MUNICÍPIO MOGI MIRIM	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARCO_NEGOCIOS@HOTMAIL.COM		TELEFONE (19) 3569-3620	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/09/2023** às **13:30:13** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.928.469/0001-83
NOME EMPRESARIAL:	RIVIERA INCORPORACAO E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$1.000.000,00 (Hum milhão de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCO ANTONIO GOMES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/09/2023 às 13:15 (data e hora de Brasília).

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
DENOMINAÇÃO ATUAL: RIVIERA INCORPORACAO E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: RIVIERA CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA. M J G EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA		
TIPO: LIMITADA UNIPessoal		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35224200932	30/03/2010	20/12/2023 11:04:44
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
12/07/2000	03.928.469/0001-83	

CAPITAL
R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AVENIDA PEDRO BOTESI	NÚMERO: 2171	
BAIRRO: JARDIM SCOMPARIM	COMPLEMENTO: LOJA 05	
MUNICÍPIO: MOGI-MIRIM	CEP: 13806-635	UF: SP

OBJETO SOCIAL
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
MARCO ANTONIO GOMES, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 250.570.778-21, RESIDENTE À CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGE DA SERRA, 32, CASA, RESIDENCIAL VILLAGE, MOGI-GUACU - SP, CEP 13844-380, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000.000,00.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

SESSÃO: 30/03/2010

TRANSFORMADA DE SOCIEDADE CIVIL.

NUM.DOC: 184.544/10-5 SESSÃO: 04/06/2010

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS).

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA RIVIERA CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA..

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARCO ANTONIO GOMES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 250.570.778-21, RESIDENTE À RUA MARIA DO CARMO BORGES BUENO, 97, JD ITAMARACA, MOGI-GUACU - SP, CEP 13844-259, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 250.000,00.

RE - RATIFICACAO - OUTROS - RE-RATIFICACAO DO NOME DA SOCIA, PARA JULIANA DE CASSIA CAMURI GOMES

INCLUSÃO DE CNPJ 03.928.469/0001-83

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JULIANA DE CASSIA CAMURI GOMES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 158.395.488-04, RG/RNE: 23113061-2 - SP, RESIDENTE À RUA MARIA DO CARMO BORGES BUENO, 97, JD ITAMARACA, MOGI-GUACU - SP, CEP 13844-259, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 250.000,00.

NUM.DOC: 025.057/19-4 SESSÃO: 04/02/2019

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS).

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA RIVIERA INCORPORACAO E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA., DATADA DE: 11/12/2018.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JULIANA DE CASSIA CAMURI GOMES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 158.395.488-04, RG/RNE: 23113061-2 - SP, RESIDENTE À CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGE DA SERRA, 32, RESIDENCIAL VILLAGE, MOGI-GUACU - SP, CEP 13844-380, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 500.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARCO ANTONIO GOMES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 250.570.778-21, RESIDENTE À CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGE DA SERRA, 32, RESIDENCIAL VILLAGE, MOGI-GUACU - SP, CEP 13844-380, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 500.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS., DATADA DE: 11/12/2018.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA PEDRO BOTESI, 2171, LOJA 05, JARDIM SCOMPARIM, MOGI-MIRIM - SP, CEP 13806-635. , DATADA DE: 11/12/2018.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 506.004/19-3 SESSÃO: 18/10/2019

ADMITIDO NATALIA CAMURI GOMES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 425.869.068-61, RG/RNE: 41342972 - SP, RESIDENTE À CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGE DA SERRA, 32, RESIDENCIAL VILLAGE, MOGI-GUACU - SP, CEP 13844-380, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 500.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JULIANA DE CASSIA CAMURI GOMES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 158.395.488-04, RG/RNE: 23113061-2 - SP, RESIDENTE À CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGE DA SERRA, 32, RESIDENCIAL VILLAGE, MOGI-GUACU - SP, CEP 13844-380, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 500.000,00.

REMANESCENTE MARCO ANTONIO GOMES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 250.570.778-21, RESIDENTE À CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGE DA SERRA, 32, RESIDENCIAL VILLAGE, MOGI-GUACU - SP, CEP 13844-380, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 500.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 032.885/23-4 SESSÃO: 01/03/2023

RETIRA-SE DA SOCIEDADE NATALIA CAMURI GOMES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 425.869.068-61, RG/RNE: 41342972 - SP, RESIDENTE À CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGE DA SERRA, 32, RESIDENCIAL VILLAGE, MOGI-GUACU - SP, CEP 13844-380, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 500.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARCO ANTONIO GOMES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA.,

CPF: 250.570.778-21, RESIDENTE À CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGE DA SERRA, 32, CASA, RESIDENCIAL VILLAGE, MOGI-GUACU - SP, CEP 13844-380, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35224200932
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 20/12/2023



Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 227193210, quarta-feira, 20 de dezembro de 2023 às 11:04:44.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.516.107/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/11/2022
NOME EMPRESARIAL FRUTAL INDUSTRIAL PARK SPE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FRUTAL INDUSTRIAL PARK			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOAQUIM FIRMINO	NÚMERO 45	COMPLEMENTO SALA 5	
CEP 13.800-090	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MOGI MIRIM	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO COTACAOLOTEAMENTO@GMAIL.COM		TELEFONE (19) 1111-1111	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/11/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/12/2023** às **15:50:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

48.516.107/0001-13

NOME EMPRESARIAL:

FRUTAL INDUSTRIAL PARK SPE LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

RIVIERA INCORPORACAO E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA

Qualificação:

22-Sócio

Nome do Repres. Legal:

MARCO ANTONIO GOMES

Qualif. Rep. Legal:

05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

ANTONIO JOSE ROSA

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

MARCO ANTONIO GOMES

Qualificação:

05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 20/12/2023 às 15:51 (data e hora de Brasília).

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
FRUTAL INDUSTRIAL PARK SPE LTDA		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35260193550	04/11/2022	20/12/2023 11:05:11
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
26/10/2022	48.516.107/0001-13	

CAPITAL
R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA JOAQUIM FIRMINO	NÚMERO: 45	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO: SALA 5	
MUNICÍPIO: MOGI-MIRIM	CEP: 13800-090	UF: SP

OBJETO SOCIAL
INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ANTONIO JOSE ROSA, RAÇA/COR: BRANCA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 361.963.556-00, RG/RNE: MG532873 - MG, RESIDENTE À RUA ARAPONGAS, 116, ALTO BOA VISTA, FRUTAL - MG, CEP 38202-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 200.000,00
MARCO ANTONIO GOMES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 250.570.778-21, RG/RNE: 270819629 - SP, RESIDENTE À RUA PEDRO CASAGRANDE, 32, RESIDENCIAL VILLAGE, MOGI-GUACU - SP, CEP 13844-386, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR, REPRESENTANTE DE RIVIERA INCORPORACAO E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA.
RIVIERA INCORPORACAO E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA, NIRE 35224200932, SITUADA À AVENIDA PEDRO BOTESI, 2171, LOJA 05, JARDIM SCOMPARIM, MOGI-MIRIM - SP, CEP 13806-635, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 300.000,00.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35260193550 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 20/12/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

PROCURADORIA JURÍDICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023

EDITAL Nº 128/2023

PROCESSO Nº 143/2023

OBJETO: (SRP) – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS visando futura e eventual contratação de empresa especializada na administração, suporte, operação e gerenciamento de meio de pagamento para o fornecimento de benefício eventual de alimentação, por meio de crédito em cartão (tipo impresso com código de autenticação barras, ou QR Code ou cartão com leitura via tarjeta ou chip) e aplicativo para celular, contando com sistema de concessão de benefício, vinculação ao CPF do usuário, sistema de gerenciamento, controle de saldo e senha numérica pessoal, para aquisição de materiais de consumo de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais do gênero (tais como supermercados, armazéns, mercearias, açougues, comércio de laticínio e/ou frios, padarias e similares no município de Agudos - SP), destinados aos usuários da Política de Assistência Social, conforme critérios técnicos e características mínimas obrigatórias, conforme regulado na Lei Municipal Nº 5.743 de 16 de Agosto de 2023.

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

SÍNTESE DO PROCESSO

Trata-se de análise jurídica sobre as razões recursais apresentadas pelas empresas: **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA** – CNPJ Nº 06.344.497/0043-41; **ROMCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA EPP** – CNPJ Nº 20.895.286/0001-28; e **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA** – CNPJ Nº 21.922.507/0001-72. As recorrentes insurgiram-se contra a decisão do pregoeiro sob os seguintes argumentos:

AK



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

RAZÃO SOCIAL	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA
CNPJ Nº	06.344.497/0043-41
RAZÕES DE RECURSO	ausência de observação ao direito e preferência para as micro e pequenas empresas participantes do certame.
PEDIDOS	Pleiteia: a) anulação ou revogação do ato que declarou a empresa BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA como vencedora do certame; b) desclassificação da empresa MEGA VALE; e c) provimento do presente recurso;

RAZÃO SOCIAL	ROMCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA EPP
CNPJ Nº	20.895.286/0001-28
RAZÕES DE RECURSO	não foi observado o benefício de prioridade de contratação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte no momento do sorteio e aplicação dos critérios de desempate; e desrespeito ao princípio da publicidade.
PEDIDOS	pleiteia: a) reforma a decisão que classificou igualmente todas as licitantes para o sorteio; b) anulado o sorteio e conseqüente feito novo sorteio aplicando os critérios de desempate; c) excluído do certame as empresas AIROTRACKER MONITORAMENTO 24 HORAS LTDA. e C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA., por não atuarem no ramo exigido em edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

	<p>d) desenquadramento da empresa MEGA VALE como empresa de pequeno porte ante a extrapolação do limite de faturamento e participação em grupo econômico; e) desenquadramento da empresa VEROCHECKE como ME/EPP ante a extrapolação do limite de faturamento e participação em grupo econômico; f) desenquadramento da empresa BPF como ME/EPP ante a extrapolação do limite de faturamento e participação em grupo econômico; e g) anulação do certame sob o argumento do portal LicitApp não estar vinculado ao PNCP.</p>
--	---

RAZÃO SOCIAL	MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº	21.922.507/0001-72
RAZÕES DE RECURSO	Insurge-se em face da decisão do pregoeiro sob o argumento que não foi respeitado os critérios de desempate previsto em Lei.
PEDIDOS	Pleiteia seja: a) anulado o ato que declarou a empresa BPF vencedora do certame e concessão do direito de Preferência na contratação, realizando novo sorteio somente entre as beneficiárias; e b) desenquadramento com ME/EPP das empresas VEROCHECKE E ROM CARD;

138



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

O presente recurso administrativo tem como fundamento o art. 4º, XVIII da Lei 10.520/2002, que prevê o prazo de 03 dias para apresentação das razões do recurso.

A sessão pública ocorreu em 15 de setembro de 2023 (sexta-feira) às 09:00h, as empresas recorrentes manifestaram intenção de recurso.

Os recursos foram protocolados em: 19 de setembro de 2023 pela recorrente **ROMCARD**; e 20 de setembro de 2023, tanto pela empresa **VEROCHEQUE** tanto pela **MEGA VALE**, portanto, realizados dentro do prazo de 03 (três) dias previsto na legislação.

De igual modo, as contrarrazões ao recurso administrativo, protocolado em 22/09/2023 pela recorrente **VEROCHEQUE** e **BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA.**

Logo o recurso é adequado e tempestivo.

DA ANÁLISE DO RECURSO

Trata-se de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2023, realizado via plataforma LicitApp, em 15 de setembro de 2023.

Ante a vedação de taxa negativa prevista no Edital (a.3), todos os licitantes apresentaram proposta com taxa zero, portanto, não houve início da fase de lances, restou, ao final da sessão, o **empate real**.

138



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Nessa situação, conforme subitem 10.25 do Edital: *"No caso de o empate resultar de propostas sem qualquer percentual, ou seja, manifestamente zero, portanto, com empate real, o sorteio ocorrerá entre todos os participantes independente do regime de tributação de acordo com o artigo 49, II da mesma LC 123/06"*, assim, foi realizado sorteio para classificação das propostas entre todos os interessados.

Após realização do sorteio, logrou vencedora a empresa **BPF INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTOS LTDA.**

Conforme mérito dos recursos administrativos protocolados, necessário esclarecer os seguintes questionamentos:

1. Foi resguardado o direito de preferência às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte?
2. O portal LicitApp está vinculado ao PNCP?
3. As empresas AIROTRACKER monitoramento 24 horas Ltda. e C e C importação e comercio de produtos médicos Ltda, devem ser excluídos por não atuarem no ramo exigido no edital?
4. a licitante MEGA VALE deve ser considerada, para fins de preferência, Empresa de Pequeno Porte?
5. a licitante VEROCHIQUE deve ser considerada, para fins de preferência, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte?
6. a licitante BPF dever ser considerada, para fins de preferência, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte?



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Expostas as necessárias ponderações, passo à análise dos aspectos formais da pretensão.

DO DIREITO DE PREFERÊNCIA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Sabe-se que as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) possuem tratamento especial no ordenamento jurídico constitucional brasileiro.

Tal tratamento figura, inclusive, como um dos princípios da ordem econômica (Art. 170, IX E Art. 179, da CF):

“Art. 170 – A ordem econômica fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

IX – tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País”.

“Art. 179 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei”

Desse modo, atendendo as normas programáticas constitucionais, foi promulgada a Lei Complementar nº 123/2006, instituindo o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, que, em seus arts. 44 e 45, preceitua:

17/8



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Art. 44. Nas licitações será assegurada, **como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.**

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, **ocorrendo o empate**, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

A regra de desempate prevista nestes artigos é reforçada pela norma prevista no §14, do artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, segundo o qual: “as preferências definidas neste artigo e nas demais normas de licitação e contratos devem **privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei**”.

Apresentaram declaração de enquadramento as licitantes: **BPF Cartões; Megavale Card; M&S benefícios; PersonalNet; RC Card Soluções em pagamentos Eireli; Rom Card; e VeroCheque Refeições;**

Considerando-se a impossibilidade de apresentação de taxa de administração negativa, as empresas participantes do certame apresentaram taxa de administração de 0% (zero por cento), ocorrendo, assim, empate real entre todas as propostas (haja vista que não poderia ser apresentada proposta de valor mais baixo).

Desse modo, o desempate deveria se dar a favor das Empresas de Pequeno Porte e Microempresas, mediante sorteio entre elas, primeiramente, numa interpretação sistemática das normas constitucionais e legais, em especial dos arts. 170, IX e 179 da Constituição Federal e o art. 44, *caput*, da Lei Complementar nº 123/2006.

Veja bem, garantindo o direito constitucional de tratamento favorecido e diferenciado, deve-se garantir o sorteio somente entre as EPPs e MEs para que a preferência de contratação seja efetiva e não somente nominal.

Tem-se que a participação de todos os licitantes no sorteio realizado nas situações de empate no valor das propostas **viola** o direito de preferência das EPP e ME.

13/8



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Nesse sentido, cito precedentes recentíssimos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

APELAÇÃO. REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DESEGURANÇA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. DIREITO DE PREFERÊNCIA DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPRESA. **A participação de todos os licitantes no sorteio realizado na hipótese de empate no valor das propostas viola o direito de preferência das Empresas de Pequeno Porte e Microempresas.** Segurança Concedida. Sentença Mantida. RECURSO OFICIAL E VOLUNTÁRIO NÃO PROVIDOS.

(Apelação / Remessa Necessária nº 1000089-59.2023.8.26.0047 - 12ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo – Relator Souza Nery – Data de julgamento: 13 de setembro de 2023).

"Apelação. Mandado de segurança. Licitação. Pregão. Fornecimento de auxílio-alimentação por cartão magnético. Critério de desempate. **Preferência às ME e EPP. Ato que decorre de mandamento constitucional e que deve ser observado antes da utilização dos critérios de desempate geral.** Taxa de administração negativa. Vedação. Possibilidade. *Finalidade social a impedir que o usuário arque com o deságio concedido pela contratada.* Inconstitucionalidade ou ilegalidade não configuradas. Entendimento adotado pelo TCE-SP. Sentença mantida. Recurso desprovido."

(TJSP; Apelação Cível 1008607-64.2022.8.26.0664; Relator (a): Fernão Borba Franco; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Público; Foro de Votuporanga - 4ª Vara Cível; Datado Julgamento: 22/02/2023; Data de Registro: 22/02/2023).



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Agravo de instrumento. Mandado de segurança. Licitação. Pregão. Fornecimento de auxílio-alimentação por cartão magnético. **Critério de desempate. Preferência às ME e EPP.** Decisão recorrida que indeferiu a tutela de urgência. Irresignação da impetrante. Não acolhimento. Ato impugnado que decorre de previsão legal e que, portanto, deve prevalecer sobre o edital. Decisão mantida. Recurso desprovido”

(TJSP; Agravo de Instrumento 2300081-70.2022.8.26.0000; Relator (a): Fernão Borba Franco; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Público; Foro de Mirandópolis - 2ª Vara; Data do Julgamento: 20/03/2023; Data de Registro: 20/03/2023)

No presente processo licitatório, o sorteio foi efetuado entre todos os licitantes, sem distinção e sem utilização dos critérios de desempate previsto em lei.

Por derradeiro, conclui-se que não foi resguardado o direito de preferência às ME e EPP no momento do sorteio. Portanto, deve-se anular o ato que declarou a empresa BPF Instituição de pagamentos Ltda vencedora do certame e realizar novo sorteio somente entre as participantes enquadradas como ME e/ou EPP.

DO PORTAL LICITAPP

O portal LicitApp está vinculado ao PNCP.

Veja bem, LicitApp é o nome fantasia para a empresa de razão social SH3 Informatica Ltda – CNPJ nº 01.264.892/0001-09, vinculada ao PNCP desde 17 de fevereiro de 2023.¹

¹ <https://www.gov.br/pncp/pt-br/pncp/portais-integrados-ao-pncp>



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS



Portais/Sistemas Integrados ao PNCP

Dados atualizados na quarta-feira, 18 de outubro de 2023 às 20:36:50.

A tabela a seguir apresenta os Portais/Sistemas Integrados ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) que obtiveram credenciamento no ambiente de produção do PNCP e que já efetuarão, no mínimo, uma publicação no Portal.

128

Portais Integrados

Pesquisar ID

Comparar Filas

Pesquisar por Nome

Todos

CNPJ

01.264.592/0001-09

Nome

CNPJ

Data de Inclusão no PNCP



SH3 INFORMÁTICA LTDA.

01.264.592/0001-09

17/02/2023

Desse modo, o portal LicitApp está vinculado ao PNCP. Mesmo que não seja exigência obrigatória na Lei que rege essa licitação.

DA EXCLUSÃO DAS EMPRESAS AIROTRACKER MONITORAMENTO 24 HORAS LTDA. E C E C IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

Prevê o item 6.1 do edital que podem participar do certame as pessoas jurídicas do ramo que atendam às exigências do edital.

Inclusive, o Tribunal de Contas da União deliberou no sentido de que "nas dispensas de licitação fundadas no art. 4º da Lei 13.979/2020, **é irregular a contratação de empresa para realização de fornecimento estrando e incompatível com o seu objeto social, por afronta aos arts. 26, parágrafo único, inciso II, 28, inciso III, e 29, inciso II, todos da Lei 8.666/1993**".

Conforme classificação final constante na Ata Sessão, as referidas empresas não participaram do sorteio:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Classificação do(s) lance(s)				
Posição	Licitante	CNPJ/CPF	Oferta	Status
1º	BIQ BENEFÍCIOS LTDA	07878237000119	150,0000	Classificado
1º	FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	21935659000100	150,0000	Classificado
1º	UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	02959392000146	150,0000	Classificado
1º	PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA	09667900000204	150,0000	Classificado
1º	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	19207352000140	150,0000	Classificado
1º	ENOQ CAPITAL INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	35990763000101	150,0000	Classificado
1º	VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	03817702000150	150,0000	Classificado
1º	BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA	02030078000184	150,0000	Melhor oferta
1º	MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA	21922507000172	150,0000	Classificado
1º	ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	20895286000128	150,0000	Classificado
1º	RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA	12515796000102	150,0000	Classificado
1º	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	06344497000141	150,0000	Classificado

Todavia, de fato, regra geral, caso o objeto da licitação não conste nas atividades cadastradas perante a Receita Federal, as empresas devem ser excluídas do certame.

DO ENQUADRAMENTO DAS EMPRESAS: MEGA VALE; VERO CHEQUE; BPF.

Referente ao pleito de enquadramento das empresas e reconhecimento como ME e EPP, dispõe a Lei Complementar nº 123/2006:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, **consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte**, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

II - no caso de **empresa de pequeno porte**, aufera, em cada ano-calendário, **receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).**

§ 9º A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do caput deste artigo fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§ 9º-A, 10 e 12.

Importante mencionar, **é dever do empresário readequar sua empresa às configurações compatíveis com seu faturamento**, sob pena de, omitindo-se, auferir, de maneira ilegal, os diversos benefícios legais destinados às microempresas e empresas de pequeno porte. (Art. 3º, *caput*, LC 123/06)

Destarte, o ato ilícito consubstanciado em declaração falsa no bojo de procedimento licitatório sobre a natureza de sociedade licitante é apto a frustrar os objetivos do certame, sendo absolutamente prejudicial ao interesse público, à isonomia e a eleição da proposta mais vantajosa à Administração Pública, sobretudo porque, como dito, as empresas de pequeno porte gozam de disposição mais benéficas que as demais, em algumas situações, em licitações. Consoante os artigos 44 e seguinte da Lei Complementar nº 123/2006.

138



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Acerca do tema, já se pronunciou o Tribunal de Contas da União: **Declaração falsa de licitante em que afirma estar efetivamente enquadrada como empresa de pequeno porte, sem ostentar tal condição, para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 (estatuto do simples) constitui fraude à licitação e determina sua declaração de inidoneidade.** (ACORDÃO 1104/2014 – PLENÁRIO. Relator Raimundo Carreiro. Processo 028.980/2012 - 3 – Representação (REPR) Data da sessão 30/04/2014. Número da ata 14/2014 - Plenário).

Pois bem, **não é competência do Município, e sim da autoridade fiscal, efetuar desenquadramento de regime de tributação.**

O que competente ao Pregoeiro e/ou Comissão de Apoio é analisar os documentos contábeis apresentados pelos próprios participantes.

Referente à qualificação econômica – financeira, o item 12.8.4, c, do Edital prevê:

c) Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras **do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovado através de publicação ou cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, estando devidamente registrados em seus órgãos de competência, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

19/8



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

De igual modo, preconiza o art. 31, I, da Lei 8.666/93:

Art. 31. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** limitar-se-á a:

I - **balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Nesse sentido, será analisado o faturamento do exercício anterior (ano-calendário 2022).

Inclusive, esse é o entendimento da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

APELAÇÃO CÍVEL - Mandado de Segurança - Licitação Concorrência Pública n.º 09/20, promovida pelo Município de Porto Ferreira - Impetrante, ora apelante, inabilitada por não se enquadrar como Empresa de Pequeno Porte (EPP) - Inadmissibilidade - Recorrente que, **no último exercício social, apresentou receita bruta dentro dos limites estabelecidos para ser enquadrada como empresa de pequeno porte** - Comprovação da qualificação econômico-financeira de acordo com o edital do certame e com o art. 31, inciso I, da Lei 8.666/93 - Sentença reformada - Recurso provido para o fim de se conceder a segurança. (Apelação Cível nº1000016-32.2020.8.26.0552. 2ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo. Relator: Renato Delbianco. Data de julgamento: 21 de maio de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Analisando a demonstração de resultado do exercício do último de cada empresa, concluímos que:

BPF PRIME BANK INSTITUIÇÃO PAGAMENTOS LTDA, em que pese constar **porte EPP**, a receita bruta constante na DRE foi de **R\$ 27.893.115,68**, muito além do previsto na legislação:

NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.030.078/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/08/1997
FORMA EMPRESARIAL BPF INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA		
TITULO DO ESTABELECIAMENTO (NOME DE FANTASIA) BPF CARTOES		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO		SP ESTADO	
Entidade:	BPF PRIME BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	02.030.078/0001-84
Número de Ordem do Livro:	26		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		
Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 74.277,63	R\$ 27.893.115,68

MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA, consta **porte EPP**, a receita bruta constante na DRE foi de **R\$ 4.731.972,76**, dentro do limite previsto na legislação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

NUMERO DE INSCRIÇÃO 21.922.507/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/02/2015
NOME EMPRESARIAL MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSAÍAS		PORTE EPP
CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 52.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares		
CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 64.63-5-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais		

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO		
Entidade:	MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA	
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ: 21.922.507/0001-72
Número de Ordem do Livro:	5	
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022	

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA		R\$ 2.453.694,38	R\$ 3.987.825,57
RECEITA BRUTA		R\$ 2.882.376,66	R\$ 4.731.272,76

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA, consta **porte EPP**, a receita bruta constante na DRE foi de **R\$ 4. 250.380,13**, dentro do limite previsto na legislação:

NUMERO DE INSCRIÇÃO 06.344.497/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/08/2004
NOME EMPRESARIAL VEROCHEQUE REFEICOES LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VEROCARD		PORTE EPP
CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 52.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares		

13/8



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO			
Entidade:	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA		
Período de Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	06.344.497/0001-41
Número da Ordem do Livro:	24		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 17.122.659,10	R\$ 4.290.260,23

Desse modo, das empresas que se declararam ME / EPP, as que demonstrarão serem beneficiárias das preferências nos critério de desempate são: MEGA VALE; ROM CARD; RC card; e VEROICHEQUE.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, recebo os recurso interpostos, deles conheço pois tempestivos, para no mérito **OPINAR pelo parcial provimento**, considerando os termos e fundamentos ora expostos, em especial aos princípios constitucionais e administrativos da legalidade.

Assim sendo, **opino** pela anulação do ato que declarou a empresa BPF Instituição de pagamentos Ltda vencedora do certame e que se realize novo sorteio somente entre as participantes enquadradas como ME e/ou EPP, quais sejam: MEGA VALE; ROM CARD; RC card; e VEROICHEQUE.

Outrossim, em lista contínua, as demais participantes devem ser sorteadas para constar a lista final de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Quanto aos demais temas dos recursos, todos foram devidamente respondidos acima, conforme a legislação pátria, princípios constitucionais e uníssona jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Este é o parecer. O qual encaminho para ciência e ratificação da autoridade superior.

Agudos, 19 de outubro de 2023

BIANCA DE ALMEIDA SANTANA

PROCURADORA DO MUNICÍPIO

OAB/SP N° 429.251